

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 96

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 25 de maio de 2022

Alepe recebe prêmio nacional por projeto para formação de lideranças

Representantes da Unale vieram ao Plenário Eduardo Campos para a entrega

Correu ontem, no Plenário da Alepe, a entrega do Prêmio Assembleia Cidadã, categoria Projetos Especiais, conquistado pelo Lideralepe. O reconhecimento foi obtido pelo parlamento pernambucano no ano passado, durante a 24ª Conferência da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale), após concorrer com outras 80 iniciativas de todo o Brasil. Foi a segunda vez consecutiva que a Casa de Joaquim Nabuco recebeu o troféu.

No início da sessão, o presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PSB), saudou o presidente da Unale, deputado Lídio Lopes (Patriotas-MS), e demais membros da diretoria executiva da entidade – a tesoureira-geral, deputada Ivana Bastos (PSD-BA), o secretário-geral, deputado José Luís Tchê (PDT-AC), e o diretor-geral, Evaldo Bazeggio – que vieram a Pernambuco fazer a entrega do troféu.

“É um momento de muita felicidade. Os parlamentares pernambucanos admiram e reconhecem o papel importantíssimo que a entidade vem desempenhando há 25 anos no fortalecimento do Poder Legislativo no País”, afirmou. “Atualmente, estamos promovendo um Lideralepe direcionado aos profissionais de segurança



ASSEMBLEIA CIDADÃ - “Estamos trabalhando muito para obter o tricampeonato”, assegurou Eriberto Medeiros

pública do nosso Estado. Também estamos trabalhando muito para obter o tricampeonato”, complementou Medeiros.

Ao fazer o pronunciamento em nome da Alepe, o deputado Diogo Moraes (PSB), que é vice-presidente da Região Nordeste na Unale, ressaltou os méritos da capacitação promovida em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) a fim de desenvolver novas lideranças polí-

ticas no Estado. “O projeto visa democratizar conhecimentos de Ciência Política por meio de cursos gratuitos, ministrados por professores do mais alto gabarito”, explicou.

Ao longo de 2021, ano em que foi lançado, o Lideralepe concluiu 18 turmas e formou mais de 700 alunos. “Trata-se de um trabalho que vem sendo realizado de maneira muito séria, com absoluto comprometimento”, co-



LIDERALEPE - Diogo Moraes ressaltou os méritos da capacitação promovida em parceria com a UFPE

municou Moraes. “Assim, essa ação vem formando, com êxito, as novas gerações de líderes de Pernambuco, estado que é reconhecido em todo o Brasil por destinar grandes lideranças para a nação.”

Primeira da comitiva da Unale a discursar, Ivana Bastos lembrou a primeira vitória da Casa de Joaquim Nabuco em 2020, com o Alepe Acolhe. A iniciativa envolve a oferta de cursos de qualificação e vagas de

estágio remunerado a jovens do Cadastro Nacional de Adoção e em situação de vulnerabilidade. “No ano passado, foi bicampeã, com 362 votos. Quero cumprimentar a Escola do Legislativo (Elepe). Estamos levando práticas como essa para as assembleias de todo o País, e o Lideralepe já está em 20 delas”, informou a tesoureira.

Na sequência, José Luís Tchê defendeu a autonomia dos parlamentos

para “aprovar e fiscalizar os orçamentos dos estados”. Já Lídio Lopes falou do financiamento público de campanha e da delimitação da competência de cada instância legislativa. O presidente da Unale ainda elogiou o corpo técnico da Alepe: “Prêmios como esse são vencidos por casas legislativas que têm servidores que fazem as coisas acontecerem, dando sustentação aos deputados estaduais”.



EQUIPE - Presidente da Unale, Lídio Lopes elogiou o corpo técnico da Alepe: “fazem as coisas acontecerem”

FOTOS:ROBERTO SOARES

Marcha da Maconha, preço dos combustíveis e ensino domiciliar em pauta na Reunião Plenária

Também foi registrada homenagem ao padre Reginaldo Veloso, morto na semana passada

FOTOS: ROBERTO SOARES



REPÚDIO - Alberto Feitosa pediu investigação do MP sobre ato em favor da *cannabis*



CENTRO POP - "Frequentadores ficam pelos arredores consumindo drogas", alegou Wanderson Florêncio



GASOLINA - Para Doriel Barros, "presidente não baixa os preços porque não quer"



SOCIALIZAÇÃO - Teresa Leitão salientou que importância da escola "vai além da aprendizagem formal"



RELIGIOSO - João Paulo fez homenagem póstuma ao padre Reginaldo Veloso

A realização, no último sábado (21), da Marcha da Maconha no Recife – ato em favor da legalização da *cannabis*, assim como da regulamentação do comércio e do uso dessa substância – mereceu o repúdio de parlamentares da Alepe. A manifestação foi tema de discurso do deputado Coronel Alberto Feitosa (PL) na Reunião Plenária de ontem, apoiado pelos deputados Pastor Cleiton Collins (PP) e Clarissa Tércio (PP) em apertes.

A Marcha da Maconha ocorreu na Praça do Derby, em frente ao Quartel da Polícia Militar, o que recebeu críticas de Feitosa. Ele também condenou "a anuência do governador do Estado e o patrocínio de parlamentares" ao protesto. "Nos vídeos que recebi, os organizadores defendiam a liberação de todas as drogas e o desencarceramento de pessoas ligadas ao tráfico, além de incentivar o consumo de entorpecentes no local", expressou o parlamentar.

Ele ingressou, na última segunda (23), com uma notícia-crime no Ministério Público de Pernambuco

(MPPE), pedindo "a investigação de possíveis crimes cometidos por organizadores e envolvidos na Marcha". Segundo o deputado, na ocasião, houve comércio de substâncias ilícitas e estavam presentes menores de idade.

"Estão corrompendo nossas crianças em plena luz do dia e em praça pública. Os manifestantes usavam drogas livremente e ainda gritavam: 'Ei polícia, maconha é uma delícia', em cima de um carro de som, na tentativa de desmoralizar os policiais ali presentes. O consumo de droga ilícita é crime", ressaltou Feitosa.

Cleiton Collins endossou o repúdio ao ato: "O consumo de drogas é o caminho mais fácil para destruir uma família. O Governo deveria se preocupar em prevenir o uso. Liberar esse tipo de evento foi um grande erro", afirmou. "Existem vários políticos no Estado que são pró-maconha, e o governo do PSB também mostra que é favorável. Estou envergonhada", enfatizou Clarissa Tércio.

POPULAÇÃO DE RUA

O deputado Wanderson

Florêncio (Solidariedade) foi à tribuna, na tarde de ontem, reclamar da instalação de um Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) no bairro de Setúbal, na Zona Sul do Recife. Esse tipo de espaço, administrado pela Prefeitura do Recife, atende pessoas em situação de vulnerabilidade que utilizam as ruas como local de moradia.

"A Capital pernambucana dispõe de duas unidades, uma em Santo Amaro (Centro) e outra na Madalena (Zona Oeste). Elas funcionam de segunda a sexta, das 8h às 17h. Contudo, fora desse horário, os frequentadores ficam pelos arredores consumindo drogas ou importunando os transeuntes", relatou o parlamentar.

Para ele, antes de decidir instalar um Centro POP em Setúbal, a Prefeitura deveria ter conversado com os moradores do bairro que é, essencialmente, residencial. "Existe um risco de a região se tornar uma 'cracolândia'. Quem vive lá teme perder a liberdade de circular pela vizinhança. Quero repudiar essa iniciativa e espero que

o prefeito João Campos volte atrás nessa decisão", apelou.

PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS

Em seu pronunciamento, o deputado Doriel Barros (PT) apontou a responsabilidade do Governo Federal pela alta de preços de combustíveis no Brasil. De acordo com ele, em "mais um movimento para a exclusão dos mais pobres e o aprofundamento das desigualdades sociais", o presidente Jair Bolsonaro mudou a política de preços, atrelando o valor da gasolina e do óleo diesel ao dólar.

"Quando muda o presidente da Petrobras, Bolsonaro quer passar uma imagem de que está preocupado, mas, na verdade, é só uma cortina de fumaça. O presidente não baixa os preços porque não quer", opinou o petista. Ele lembrou que, nas gestões do ex-presidente Lula, em situação econômica mais adversa, os valores eram baixos. "O Governo Federal lucra com os altos ganhos da Petrobras. Parte do recurso vai para os cofres da União e ninguém sabe o que se faz com o dinheiro."

ENSINO DOMICILIAR

Já a deputada Teresa Leitão (PT) manifestou-se contra a aprovação pela Câmara Federal, na última quinta (19), do Projeto de Lei nº 3262/2019, permitindo que pais eduquem os filhos em casa (*homeschooling*). Segundo ela, a iniciativa altera duas normas fundamentais para a educação nacional: a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

"A proposta confronta a Constituição Federal, a qual determina que a educação deve ser oferecida pelo Estado, seguindo dispositivos e diretrizes curriculares", pontuou a petista. Ela lembrou que a importância da escola vai além da aprendizagem formal, pois também é um espaço para a socialização.

"A medida retira da criança o direito de conviver com profissionais habilitados ao ensino e colegas da mesma idade. Espero que o Senado Federal a rejeite e que o Congresso Nacional passe a se preocupar com a melhoria da qualidade do ensino, a valorização do professor e outras demandas essenciais", completou.

LUTO

Por fim, o deputado João Paulo (PT) fez uma homenagem póstuma ao padre Reginaldo Veloso, ex-pároco do Morro da Conceição, na Zona Norte do Recife, morto na semana passada, aos 84 anos. O religioso comandou a paróquia entre 1978 e 1989, quando foi afastado pelo então arcebispo de Olinda e Recife, Dom José Cardoso. "Ele foi expulso junto com outros padres considerados perigosos para a comunidade por serem progressistas e seguidores do arcebispo anterior, Dom Helder Câmara", alegou o parlamentar.

O petista conheceu Veloso quando era jovem e logo se tornou um admirador do trabalho que fazia. "A tristeza por sua morte e a certeza de que seu exemplo seguirá adiante é o que sinto. Foi um homem de fé e de luta, empenhado em seguir a palavra de Cristo", salientou. Este ano, João Paulo propôs a concessão do Título de Cidadão de Pernambuco ao religioso, que nasceu em Alagoas, mas a cerimônia para a entrega da comenda não chegou a acontecer.

Parlamentares autorizam repasse de R\$ 3,26 milhões à TV Pernambuco

Limites entre municípios e prevenção ao câncer também estiveram na pauta das comissões

FOTOS: EVANE MANÇO



ADMINISTRAÇÃO - “Investimentos possibilitarão manter e ampliar o sinal de televisão no Interior”, observou o relator da Comissão, Diogo Moraes



FINANÇAS - Presidente do grupo parlamentar, Aluísio Lessa destacou venda de prédio da emissora em Caruaru, “garantindo mais um aporte para a EPC”



NEGÓCIOS MUNICIPAIS - Colegiado presidido por Simone Santana analisou proposta com critérios para correções técnicas em normas sobre limites de cidades

Avançou ontem na Alepe o projeto de lei (PL) do Governo do Estado que possibilita um investimento de R\$ 3,26 milhões, ainda este ano, na Empresa Pernambuco de Comunicação (EPC). Pela manhã, a medida recebeu o aval das Comissões de Finanças e de Administração Pública, cujos integrantes destacaram o uso dos recursos na infraestrutura e nos equipamentos necessários para ampliar o alcance do sinal da TV Pernambuco (TVPE). À tarde, a matéria foi aprovada em duas votações no Plenário.

O PL nº 3401/2022 reforça o orçamento da EPC

por meio de um crédito suplementar, sendo a maior parte do valor destinada à gestão das atividades da empresa pública (R\$ 1,9 milhão) e à reestruturação da TVPE (R\$ 1,3 milhão). No colegiado de Administração, o texto teve como relator o deputado Diogo Moraes (PSB), que citou a justificativa encaminhada pelo Poder Executivo: “Investimentos possibilitarão manter e ampliar o sinal de televisão no Interior”, disse.

Ao apresentar parecer em Finanças, o deputado Lucas Ramos (PSB) afirmou que o investimento permitirá a reforma da

sede da TVPE em Caruaru (Agreste), em imóvel cedido pelo Instituto de Tecnologia de Pernambuco (Itep), e da sede administrativa localizada no Recife. Para o parlamentar, a proposta “é uma clara demonstração do compromisso do Governo em interiorizar o serviço da TVPE”. Ainda segundo o parlamentar, há tratativas em curso com a Federação Pernambucana de Futebol para que a emissora pública transmita o Campeonato Estadual em 2023.

O PL 3401 também foi elogiado pelo deputado José Queiroz (PDT), o qual pontuou que a medida ajudará na integração do Estado.

Por fim, o presidente da Comissão de Finanças, deputado Aluísio Lessa (PSB), registrou que, além do crédito aprovado pelos parlamentares, o prédio original da emissora em Caruaru deverá ser vendido em leilão, “garantindo mais um aporte para a EPC”.

LIMITES ENTRE MUNICÍPIOS

A Comissão de Negócios Municipais da Alepe também se reuniu na manhã de ontem, quando analisou e aprovou dois projetos que visam instituir critérios e procedimentos para correções técnicas em normas que tratam dos limites terri-

toriais dos municípios pernambucanos. O tema consta nos PLs nº 2851/2021, do deputado Joaquim Lira (PV), e nº 3248/2022, apresentado por Antônio Moraes (PP), unificados em um substitutivo da Comissão de Justiça. A versão final do texto foi referendada pelo Plenário da Alepe, à tarde, em dois turnos de votação.

A matéria descreve as etapas a serem cumpridas para correções na representação cartográfica dos limites municipais, nas leis de criação dessas localidades ou em normas sobre a divisão administrativa e judiciária do Estado. Pedidos de ajustes deverão ser apresen-

tados ao colegiado de Negócios Municipais pela cidade interessada, por intermédio de um deputado estadual.

A presidente do colegiado, deputada Simone Santana (PSB), frisou que a medida surgiu na esteira do projeto aprovado em 2021 para corrigir imprecisões na definição dos limites dos municípios de Itapetim e São José do Egito, no Sertão do Pajeú. “Recebemos a presidente da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas (Condepe/Fidem), que nos trouxe a informação de que há várias outras situações no Estado nas quais já há consenso entre as cidades”, pontuou.

Ordem do Dia

Plenário aprova propostas com impacto no Poder Judiciário

O Plenário da Alepe também referendou ontem quatro proposições relativas ao Poder Judiciário. Duas delas são Projetos de Lei Complementar (PLCs) enviados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) para modificar o Código de Organização Judiciária, prevendo novas regras para execução de penas em locais com mais de uma vara criminal (PLC nº 3313/2022) e regulamentando a licença-prêmio dos magistrados (PLC nº 3314/2022). Ambos foram aprovados em dois turnos

de votação.

Já o Projeto de Lei (PL) nº 3312/2022 cria o Programa de Residência Jurídica, voltado a bacharéis em Direito que estejam cursando pós-graduação ou que tenham concluído a graduação há, no máximo, cinco anos. A iniciativa prevê treinamento em serviço, com auxílio prático aos magistrados e servidores, e ainda abrange ensino, pesquisa e extensão. A jornada de estágio máxima será de 30 horas semanais e terá duração de até 36 meses, não gerando vínculo com a

Administração Pública.

Por fim, o Governo do Estado enviou o PL nº 3294/2022, autorizando um repasse de R\$ 66 milhões do TJPE ao Poder Executivo, a ser feito, em parcela única, até 30 de junho deste ano. Os recursos serão aplicados em ações de ressocialização, repressão à criminalidade e combate à violência. As duas últimas matérias receberam o aval dos parlamentares em Segunda Discussão.

OUTROS ASSUNTOS

O conjunto de depu-

tadas e deputados ainda autorizou nesta tarde, em primeiro turno de votação, uma proposição apresentada pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) a fim de modificar regras para os servidores do órgão. O PL nº 3297/2022 altera pontos da Lei nº 12.956/2005 que dispõem sobre licenças para tratamento de saúde e para acompanhar pessoa da família, pagamento de auxílio-refeição em pecúnia (dinheiro) e cargos na área de transporte, entre outras medidas.

Também em Primeira Discussão, o Plenário acatou o PL nº 3310/2022, de autoria do Governo do Estado, permitindo o tombamento do Sítio Histórico e Arqueológico do Povoado de Muribeca dos Guararapes, no município do Jaboatão dos Guararapes (Região Metropolitana do Recife). A ação já foi autorizada pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, conforme previsto na Lei Estadual nº 7.970/1979.

Foram referendadas

ainda, em Segunda Discussão, mudanças propostas pelo Executivo na Lei nº 14.028/2010, que regula a Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac). Por meio do PL nº 3269/2022, serão incluídas novas atribuições, como a fiscalização de barragens e a distribuição da água bruta do Projeto de Integração do Rio São Francisco. Haverá ajustes na estrutura da entidade para dar conta das tarefas, com novas fontes de recursos e criação de cargos.

Solenidade marca Dia Estadual da Liberdade Religiosa

Data tem como objetivo combater o preconceito contra manifestações de fé

O direito e a liberdade de manifestação de crença foram exaltados na Alepe na última segunda (23), em Reunião Solene para celebrar o Dia Estadual da Liberdade Religiosa, realizada a pedido da deputada Dulci Amorim (PT). Comemorada em 25 de maio, a data foi incluída em 2013 no Calendário Oficial de Eventos do Estado com

o objetivo de combater o preconceito. Ao solicitar o evento, a parlamentar destacou a importância desses valores para que se tenha harmonia social: “Os indivíduos devem agir com respeito às diferenças e às singularidades de cada um”, observou a petista. A solenidade contou com a participação de representantes de diversas religiões e parlamentares.



FOTO: JARBAS ARAÚJO

INICIATIVA - Evento foi realizado a pedido da deputada Dulci Amorim

Essa novidade você vai curtir e também seguir



Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos. Acesse, curta e siga.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br

Ordem do Dia

TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2022, ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 10766/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA PE no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico para a Rua Frei Henrique Caimbra, localizada no Bairro de Vista Alegre, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10767/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes no sentido de solicitarem o calçamento da Rua Frei Henrique Caimbra, localizada no Bairro de Vista Alegre, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão única da Indicação nº 10768/2022
Autor: Dep. Tony Gel

Apelo ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de implantar medidas de segurança durante a realização da Feira da Sulanca de Caruaru, no Agreste de Pernambuco, notadamente nos meses de junho e dezembro, quando o fluxo de pessoas aumenta na região, consideravelmente, em decorrência dos festejos juninos e do período natalino.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão única da Indicação nº 10769/2022
Autor: Dep. Tony Gel

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da Companhia Pernambucana de Gás – Copergás no sentido de ampliarem a interiorização do gás canalizado que atende atualmente a cidade de Caruaru, para que beneficie outros municípios que integram o Polo de Confeções do Agreste.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Atas

ATA DA TRIGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2022.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOSÉ QUEIROZ E DIOGO MORAES

ÀS 10 HORAS DE 18 DE MAIO DE 2022, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ANTONIO COELHO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO E WILLIAM BRIGIDO (20 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JUNTAS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAS, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WANDERSON FLORÊNCIO. O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOEL DA HARPA E JOÃO PAULO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 17 DE MAIO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE CELEBRA O ANIVERSÁRIO DE 165 ANOS DA CIDADE DE CARUARU. O DEPUTADO DESTACA A LIDERANÇA DO MUNICÍPIO NA REGIÃO AGRESTE E ENALTECE A SUA CULTURA, DESTACANDO A FIGURA DO MESTRE VITALINO, BEM COMO AS FEIRAS DE ARTESANATO E DA SULANCA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, QUE COMENTA DISCURSO FEITO EM PLENÁRIO NAS ÚLTIMAS SEMANAS, EM QUE TROUXE DEMANDA DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, QUE ESTAVAM EM GREVE. O DEPUTADO REGISTRA QUE NA DATA DE ONTEM OCORREU UMA CONCILIAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E O SINDICATO DOS PROFESSORES, E CELEBRA ESSA CONQUISTA. O DEPUTADO PARABENIZA O PREFEITO DO MUNICÍPIO PELA SENSIBILIDADE NO ATENDIMENTO DO PLEITO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO. É APARTEADO PELO DEPUTADO JOÃO

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana ; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Mançor, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

PAULO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE PARABENIZA A CIDADE DE CARUARU PELOS SEUS 165 ANOS. EM SEGUIDA, REGISTRA OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO GOVERNO DO ESTADO, COMO AS OBRAS DA ADUTORIA DO ALTO DO CAPIBARIBE, QUE LEVARÁ ÁGUA PARA NOVE MUNICÍPIOS NO ENTORNO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE; AS DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE JATAÚBA E NO DISTRITO DE ALBUQUERQUE-NÉ, NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOÃO PAULO E DORIEL BARROS. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO, QUE CELEBRA O DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. O DEPUTADO TRAZ O HISTÓRICO DESTA DATA E RESSALTA A NECESSIDADE DA PROMOÇÃO DE DEBATES E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A ESTE TEMA. POR FIM, REGISTRA EVENTO REALIZADO ONTEM EM CARPINA, A 14ª EDIÇÃO DO MEGACANA, SOBRE IMPORTÂNCIA DO MERCADO DA CANA-DE-AÇÚCAR, E CELEBRA OS 165 ANOS DA CIDADE DE CARUARU. O DEPUTADO DIOGO MORAES ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE FAZ UMA SAUDAÇÃO À CIDADE DE CARUARU PELO SEU ANIVERSÁRIO. EM SEQUÊNCIA, DENUNCIA QUE O EX VICE-PREFEITO DE OLINDA E EX-PRESIDENTE DA CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (CUT), PAULO VALENÇA, FOI AGREDIDO POR UM VIZINHO BOLSONARISTA. O DEPUTADO TEME PELO CLIMA DE ÓDIO NAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DESTA ANO. EM ATO CONTÍNUO, TRAZ A TRIBUNA DENÚNCIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE PERNAMBUCO (SINDMETAL-PE), EM QUE TRABALHADORES DO POLO AUTOMOTIVO DA FIAT EM GOIANA ESTARIAM SOFRENDO AMEAÇAS POR ESTAREM REIVINDICANDO O CUMPRIMENTO DE ACORDOS TRABALHISTAS. INICIA A ORDEM DO DIA. OCORRE APENAS A DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES Nºs. 10714 A 10716/2022 E DOS REQUERIMENTOS Nºs. 4335 A 4343/2022. NÃO HAVENDO VOTAÇÃO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE QUÓRUM. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE CELEBRA O DIA NACIONAL DA LUTA ANTIMANICOMIAL, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DO COMBATE AO ESTIGMA DE PESSOAS EM SOFRIMENTO PSÍQUICO GRAVE. O DEPUTADO REGISTRA QUE INDIVÍDUOS COM PROBLEMAS DE SAÚDE MENTAL DEVEM SER OLHADOS SOB UMA PERSPECTIVA MAIS HUMANA, SEM PRECONCEITOS, E POSSUEM O DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE E À INTEGRAÇÃO À SOCIEDADE. POR FIM, DESTACA O DESMONTE DE POLÍTICAS DE SAÚDE MENTAL PELO GOVERNO FEDERAL, SOBRETUDO EM RELAÇÃO AO FINANCIAMENTO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS). SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES O PROJETO Nº 3402 E A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO Nº 3334/2022. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 10766 A 10769/2022 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 4360 A 4389/2022. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2022.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 18 HORAS DE 18 DE MAIO DE 2022, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, ERIBERTO MEDEIROS E HENRIQUE QUEIROZ FILHO, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR DELEGADO NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO E AO SENHOR CORONEL FERNANDO ANÍBAL RODRIGUES LIMA, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVÊ-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DISCURSA SOBRE A HONRARIA ORA OBJETO DESSA SOLENIDADE, DESTACANDO QUE OS HOMENAGEADOS POSSUEM TODOS OS PREDICADOS NECESSÁRIOS PARA RECEBÊ-LA. EM SEGUIDA, ENALTECE OS AGRACIADOS, DESTACANDO SUAS CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DA SEGURANÇA PÚBLICA PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO. EM ATO CONTÍNUO, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES. O DEPUTADO EXALTA A FIGURA DO CORONEL FERNANDO ANÍBAL, DESTACANDO A SUA BRAVURA E CAPACIDADE PROFISSIONAL, CUMPRINDO COM BRILHANTISMO O SEU TRABALHO À FRENTE DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. EM SEGUIDA, ENALTECE O CURRÍCULO DO DELEGADO NEHEMIAS FALCÃO, DESTACANDO A SUA COMPETENTE E INOVADORA GESTÃO À FRENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO. O DEPUTADO REGISTRA QUE AMBOS OS HOMENAGEADOS FAZEM JUS A ESSA COMENDA, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE PERNAMBUCANA. OCORRE APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS COM DEPOIMENTOS PARA OS HOMENAGEADOS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO, O SENHOR HUMBERTO FREIRE, PARA PROFERIR A SUA SAUDAÇÃO. SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO E UMA GRAVURA, OBRA DO ARTISTA LUIZ MELO, AO SENHOR DELEGADO NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO. SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO E UMA GRAVURA, OBRA DO ARTISTA LUIZ MELO, AO SENHOR CORONEL FERNANDO ANÍBAL RODRIGUES LIMA. SÃO ENTREGUES RAMALHETES ÀS ESPOSAS DOS AGRACIADOS. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO SANFONEIRO BETO ORTIZ. É ENTREGUE UMA PEÇA DE ARTESANATO AOS HOMENAGEADOS PELOS SENHORES DELEGADOS JEAN ROCKFELLER E BRUNO VITAL, EM NOME DA DIRETORIA INTEGRADA DO INTERIOR 1 (DINTER 1). O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR CORONEL FERNANDO ANÍBAL RODRIGUES LIMA, PARA PROFERIR SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. O HOMENAGEADO FAZ UMA RELATO DA SUA CARREIRA PROFISSIONAL E O MOMENTO DA SUA CHEGADA AO ESTADO DE PERNAMBUCO, RESSALTANDO A SUA GRATIDÃO PELA HONRARIA ORA RECEBIDA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR DELEGADO NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO, PARA PROFERIR SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. O AGRACIADO RELATA A SUA TRAJETÓRIA NA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, CITA MUNICÍPIOS EM QUE TAMBÉM FOI AGRACIADO COM O TÍTULO DE CIDADÃO E RESSALTA SEU COMPROMISSO PROFISSIONAL DURANTE OS 24 ANOS EM QUE ESTÁ NA INSTITUIÇÃO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVÊ-SE O HINO DO ESTADO, EXECUTADO PELO SANFONEIRO BETO ORTIZ. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 23 DE MAIO, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NESTE AUDITÓRIO.

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2022.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E DULCI AMORIM

ÀS 18 HORAS DE 23 DE MAIO DE 2022, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS DULCI AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS E TERESA LEITÃO, INICIA-SE A SOLENIDADE EM COMEMORAÇÃO AO DIA ESTADUAL DA LIBERDADE RELIGIOSA, DE INICIATIVA DA DEPUTADA DULCI AMORIM. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVÊ-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DULCI AMORIM, QUE DISCURSA SOBRE O DIREITO À LIBERDADE DE CRENÇA QUE CADA INDIVÍDUO POSSUI. A DEPUTADA PARABENIZA O EX-DEPUTADO ODACY AMORIM PELA INICIATIVA DA LEI QUE ESTABELECEU O DIA ESTADUAL DA LIBERDADE RELIGIOSA EM PERNAMBUCO. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ÀS INSTITUIÇÕES REPRESENTATIVAS HOMENAGEADAS, QUE SÃO: IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA; IGREJA ANGLICANA DO BRASIL; IGREJA ANGLICANA ORTODOXA; FEDERAÇÃO ESPÍRITA DE PERNAMBUCO; FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE UBANDA E IGREJA CATÓLICA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO PARA PROFERIR A SUA SAUDAÇÃO. A DEPUTADA DULCI AMORIM ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS PARA PROFERIR A SUA SAUDAÇÃO. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR ARTHUR COELHO. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO PASTOR ADEMIR, REPRESENTANTE DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, PARA PROFERIR A SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DA INSTITUIÇÃO AGRACIADA. É CONCEDIDA A PALAVRA À PASTORA MARCELA COELHO, REPRESENTANTE DA IGREJA ANGLICANA DO BRASIL, QUE PROFERE A SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO REVERENDO DANIEL BARBOSA, REPRESENTANTE DA IGREJA ANGLICANA ORTODOXA, QUE PROFERE A SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR WASHINGTON LUIZ PEREIRA, REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO ESPÍRITA DE PERNAMBUCO, PARA PROFERIR A SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA MARIA HELENA SAMPAIO, REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE UBANDA, QUE PROFERE A SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DIÁCONO AIRTON CARVALHO, REPRESENTANTE DA ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE, PARA PROFERIR A SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. OCORRE MAIS UMA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR ARTHUR COELHO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVÊ-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Expediente

TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2022.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 035/2022 - TCE-PE/PRES/GEXP - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3402/2022 que Altera a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, que dispõe

sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e a Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para, por meio de reforma administrativa, extinguir, transformar e criar cargos e funções e modificar o período de escolha do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas..

Às, 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9053, 9054, 9056 E 9059 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 2730, 2766, 3092 e 3246

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9055 E 9057 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis nºs 2846 e 3131.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9058 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3178, juntamente com a Emenda nº 01

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9060 E 9063 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos Leis nºs 3121 E 3272, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9061, 9064, 9065, 9066, 9069 E 9070 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 3233, 3280, 3346, 3347, 3383 E 3401.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9062, 9067 E 9068 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis nºs 3267, 3376 E 3378.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9071, 9072, 9073, 9074, 9075, 9081, 9082, 9084, 9088, 9090, 9091, 9093, 9095 E 9100 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis nºs 677, 2225, 2648, 3262, 2703, 2715, 2774, 2788, 2843, 3025, 3089, 3119, 3131, 3168 E 3202.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9076, 9077, 9078, 9079, 9086, 9092, 9096, 9097, 9098, 9099, 9101, 9102, 9103, 9105, 9106, 9107 E 9109 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 2730, 2759, 2764, 2766, 2904, 3130, 3169, 3176, 3186, 3197, 3237, 3255, 3310, 3275, 3277, 3283, 3301.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9080, 9085, 9089, 9094 E 9104 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 2769, 2890, 3087, 3132 E 3273, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9083 E 9087 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 aos Projetos de Leis nºs 2833 E 2924.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9108 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA adotando ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3290 e rejeitando o Substitutivo nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9110, 9111, 9112, 9113 E 9114 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis nºs 2225, 2648, 3262, 2703, 2715 E 2774, .

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9115, 9116, 9117, 9119, 9120 E 9121 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 3186, 3297, 3301, 3307, 3310 E 3401.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9118 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3303 deste Colegiado.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER NºS 9122 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO ao Projeto de Lei Ordinária nº 3401.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER NºS 9123 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 2851 E 3248.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER NºS 9124 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2924.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 33/2022 - DA DEPUTADA TERESA LEITÃO solicitando o adiamento da Reunião Solene de entrega de Título Cidadã Pernambucana a atriz Maeve Jinkings Melo Silva, que seria realizada no dia 30 de maio do corrente ano.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 003/2022 - DO DEPUTADO ADALTO SANTOS comunicando que será Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais e tendo como Vice-Presidente a Deputada Fabíola Cabral, para o restante do 2º biênio, nesta 19ª Legislatura.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 24 e 25 de maio do corrente ano, para viagem a São Paulo.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003403/2022

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar o Combate à Violência Sexual contra as mulheres ao art. 313-A.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 313-A. Dia 17 de outubro: Dia Estadual de Combate à Violência Sexual Contra as Mulheres e ao Assédio Sexual nos Meios de Transporte Coletivo Intermunicipal. (NR)

Parágrafo único. O dia estadual previsto no *caput* deste artigo objetiva a promoção de campanhas de combate a esses tipos de crime, especificamente no âmbito dos transportes públicos intermunicipais, das escolas, dos mercados públicos, das empresas privadas e dos órgãos públicos, a fim de promover a difusão de informações de apoio e ajuda às mulheres vítimas de toda e qualquer violência sexual.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa alterar o art. 313-A da Lei nº 16.241/2017 que prevê o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de adicionar o Dia Estadual de combate à violência sexual contra as mulheres, a ser celebrado anualmente no dia 17 de outubro, data também dedicada ao combate do assédio sexual no âmbito dos transportes públicos intermunicipais.

A proposição em cotejo constitui medida de reforço ao combate a violência e ao assédio sexual contra as mulheres, ampliando o seu alcance, com o fito de difundir informações que possam auxiliar tais vítimas a procurarem a ajuda necessária para prevenir e punir os culpados por esses tipos de crime.

Tendo em vista, assim, a relevância da matéria, solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2022.

Diogo Moraes
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003404/2022

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual da Longevidade.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 329-B. Semana em que constar o dia 1º de outubro: Semana Estadual da Longevidade. (AC)

Parágrafo único. As atividades, eventos e debates em comemorações alusivas à Semana Estadual da Longevidade poderão ser realizadas pela Sociedade Civil e deverão abranger temas sobre a saúde e qualidade de vida da pessoa idosa.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em 14 de outubro de 1990, em Assembleia Geral, a ONU - Organização das Nações Unidas estabeleceu em resolução, que o dia primeiro de Outubro passa a ser considerado o Dia Internacional do Idoso.

Em 1º de outubro de 2003, a Lei Federal 10.741 ratificou essa data para as comemorações, e convencionou-se a chamar esse segmento de pessoas de “Longevos”.

Aumenta-se, consideravelmente, a expectativa de vida dos brasileiros, e projeta-se que até 2030 o número de pessoas com mais de sessenta anos passarão de 1 bilhão para 1,4 bilhão, e em 2050 a população global de pessoas idosas alcançará a marca de 2,1 bilhões de pessoas.

Considera-se “Longevos” as pessoas com idade superior a cinquenta anos, cidadãos ávidos por viver o agora, com mais qualidade de vida e tranquilidade conquistados ao longo dos anos.

Por entender a importância dessa data é que apresentamos o presente projeto de lei, a fim de ser comemorado sempre na semana em que seja enaltecido o dia 1º de outubro.

Assim, aguardo o apoio de meus nobres pares na aprovação desse projeto, que reputo de relevância.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2022.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003405/2022

Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal no Estado de Pernambuco, a fim de proibir o uso da palavra carne e seus derivados, sinônimos ou em língua

estrangeira, junto à rotulagem e embalagens publicitárias em produtos que não contenham carne em sua formulação.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o uso da palavra carne e seus derivados, sinônimos, palavras em língua estrangeira, ou símbolos que remetam à carne animal, junto à rotulagem e embalagens publicitárias em produtos que não contenham carne em sua formulação, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e sua Instrução Normativa - nº 75/2020.

§ 1º Para os fins desta Lei, carnes são as massas musculares e os demais tecidos que as acompanham incluída ou não a base óssea correspondente, procedentes das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo pela inspeção veterinária oficial.

§ 2º Para os fins desta Lei, produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, de miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinação destes métodos em processos que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.

§ 3º Para os fins desta Lei, rotulagem é toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem do alimento.

§ 4º Para os fins desta Lei, embalagem é o recipiente, o pacote ou qualquer outra forma pela qual o alimento seja acondicionado, guardado, empacotado ou envasado, no qual garanta sua conservação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Justificativa

Considerando que é direito do consumidor dispor de proteção contra a publicidade enganosa ou abusiva, a aquisição de produtos e/ou serviços com garantia e padrões de qualidade e receber informações claras e objetivas, assegurando-lhe o direito de livre escolha consciente.

Considerando que a indústria alimentícia investe maciçamente na formulação de rótulos e embalagens como ferramenta de marketing, com o intuito de atrair a atenção do consumidor, e que frequentemente consumidores são ludibriados por meio de imagens, fotos ou palavras das quais não condizem com a realidade do produto.

Considerando o disposto na Lei nº 8.078 de 11 setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, que assim dispõe:

Artigo 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

...

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

...

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

Artigo 6º São direitos básicos do consumidor:

...

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

...

Artigo 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

...

Artigo 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitária, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

Considerando o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que estabelece:

Os rótulos e embalagens não devem usar vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tomar a informação falsa, incorreta, insuficiente, ou que possam induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, rendimento ou forma de uso do alimento.

Considerando que a palavra "carne" vem sendo utilizada de maneira equivocada em produtos proteicos de origem vegetal, e/ou mineral, induzindo o consumidor a erro, em flagrante ato de propaganda enganosa.

Considerando a existência de inúmeros exemplos de rótulos e embalagens veiculados pela grande mídia, e disponíveis no comércio em geral, contendo a imagem e/ou a terminologia "carne", inexistindo em sua formulação proteína de origem animal.

Neste sentido apresentamos o presente projeto de Lei no intuito de garantir o direito do consumidor pernambucano. Por todo exposto, e pela relevância da matéria, conto com o apoio dos meus Nobres Pares para aprovação da proposta.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2022.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª, 3ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003406/2022

Denomina de Rodovia Deputado Felipe Coelho a rodovia PE-604, no trecho que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado Felipe Coelho a PE-604, do trecho que liga a BR-316/PE-545, em Ouricuri até as PEs-605/625, em Santa Cruz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O ex-deputado Felipe Coelho, natural do município de Ouricuri, foi eleito deputado estadual, pela primeira vez, em 1950, com apenas 26 anos de idade. Nos anos 70, ocupou o cargo de secretário de Administração do Estado de Pernambuco. Foi eleito e exerceu 11 mandatos consecutivos, e por duas vezes ocupou a presidência da Assembleia Legislativa (ALEPE), nos períodos de 1983 a 1985, e 1993 a 1994.

Faleceu aos 80 anos de idade, em 13 de julho de 2004, no Recife. O presidente da Casa Legislativa, a época, deputado Romário Dias, lamentou o falecimento do ex-deputado Felipe Coelho, ressaltando que destacando que " *ele era um homem firme e coerente, que lutava para levar melhorias à Região do Araripe* ".

Diante de tais considerações, e pelo trabalho realizado em prol do povo pernambucano pelo ex-deputado Felipe Coelho, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003407/2022

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar direitos à gestante com TEA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

XV - a permanência, em tempo integral, de um acompanhante durante o internamento em hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições da rede pública e privada de saúde, podendo tal direito ser restringido, excepcionalmente, por critérios médicos ou de segurança assistencial, devidamente justificados no prontuário; (NR)

XVI - gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal de passageiros, nos termos da Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001 e da Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013; e (NR)

XVII - ao atendimento especializado à gestante com Transtorno de Espectro Autista (TEA), na rede pública e privada de saúde, nos termos do art. 10-B. (AC)

....."

"Art. 9º

IX - estímulo aos estabelecimentos da rede de ensino público e privado para trabalharem o tema da inclusão social e educacional, objetivando a conscientização acerca do respeito à diferença e o combate às práticas de discriminação; e (NR)

X - atendimento especializado à gestante com Transtorno de Espectro Autista (TEA), na rede pública de saúde, nos termos do art. 10-B." (AC)

"Art. 10-B. Na rede pública e privado de saúde do Estado de Pernambuco, a gestante com Transtorno de Espectro Autista (TEA) será considerada paciente prioritária, devendo ser atendida pela Atenção Secundária, com vistas a reduzir os riscos de mortalidade materna, depressão pós-parto e facilitar o diagnóstico precoce do TEA infantil. (AC)

§ 1º A gestante com TEA terá direito ao acompanhamento psicológico, psiquiátrico, ginecológico, obstétrico, inclusive por doulas, durante todo período da gravidez, podendo se estender do pré-natal ao parto, pós-parto e puerpério, a depender da necessidade clínica da paciente. (AC)

§ 2º No momento do parto, a gestante com TEA terá direito à presença de um acompanhante de sua confiança, bem como de um(a) profissional de saúde mental, para auxiliá-la junto com a equipe médica. (AC)

§ 3º O direito ao acompanhamento por doulas durante o pré-natal, parto, pós-parto e puerpério, seguirá os preceitos estabelecidos na Lei nº 15.880, de 17 de agosto de 2016." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA), a fim de assegurar direitos à gestante com TEA.

O autismo é um transtorno que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo.

Segundo dados do CDC (*Center of Diseases Control and Prevention*), órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, existe hoje um caso de autismo a cada 110 pessoas no mundo. Dessa forma, estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas.

Contudo, apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar atendimento de saúde especializado.

No Estado de Pernambuco, ainda existe invisibilidade em relação à mulher autista nas políticas públicas de saúde. Por isso, propomos, por meio deste projeto de lei, estabelecer atendimento especializado à gestante com TEA, no âmbito público e privado, com vistas a sanar a falta de equipe neonatal especializada, com psicólogos, psiquiatras, doulas e obstetras, que possam ajudar essas mulheres a passar pela gravidez com o máximo de conforto e de forma humanizada.

Tais medidas implicarão, também, na redução dos riscos de mortalidade materna e das chances de desenvolvimento de depressão pós-parto, bem como na facilitação do diagnóstico precoce do TEA infantil. Portanto, revela-se em uma proposta justa e que atende ao interesse público.

Ressaltamos, por fim, que a competência legislativa para a propositura do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no § 1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2022.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003408/2022

Estabelece o direito de realizar até duas provas práticas com o pagamento do documento único de arrecadação do DETRAN-PE, de primeira habilitação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O candidato que pagar o Documento Único de Arrecadação do DETRAN-PE de primeira habilitação terá direito realizar até 2 (duas) provas práticas, sem a necessidade de pagamento de nova Taxa caso seja reprovado na prova prática inicial.

Parágrafo único. Somente o titular do CPF inserido no Documento Único de Arrecadação do DETRAN-PE poderá ser beneficiado pelo previsto no Artigo 1º.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem o intuito de corrigir uma grande injustiça que diversos candidatos passam ao iniciar o processo para obter a primeira habilitação de motorista, quando da realização da prova prática de trânsito, pois ao pagar a taxa de primeira habilitação como remuneração inicial pelo serviço do Detran, o candidato tem o direito a realizar com este pagamento apenas uma prova técnica prática, que por vezes, tem a reprovação do mesmo por um simples abalo emocional momentâneo diante da presença do instrutor ou até mesmo por excesso de rigor pelo examinador, como exemplo: deixar o veículo desligar ao iniciar o trajeto da viagem.

Neste sentido, entendemos ser direito do candidato que paga a primeira habilitação ter a oportunidade de realizar até duas provas práticas, sem a necessidade de pagamento de nova taxa caso seja reprovado na prova prática inicial.

Ante ao exposto, conclamo aos Nobres Pares dessa Assembleia Legislativa o acolhimento desse Projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2022.

Guilherme Uchoa
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003409/2022

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Cuidadores Independentes de Animais de Rua.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 84-A. Dia 4 de abril: Dia Estadual dos Cuidadores Independentes de Animais de Rua.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os cuidadores independentes de animais de rua são voluntários que se dedicam a tratar e prestar socorro a cães e gatos que não possuem tutores e vagam pelas ruas das cidades. Assim, os cuidadores realizam um trabalho muito digno, dando amparo a animais necessitados.

Considerando a essencialidade e a nobreza da atitude dos cuidadores, é imprescindível que o Estado manifeste o devido reconhecimento e preste uma homenagem aos esforços deste grupo.

O dia 04 de abril foi escolhido como data de comemoração do Dia dos Cuidadores Independentes de Animais de Rua por ser a mesma data do Dia Mundial dos Animais de Rua. A data foi criada em 2010, na Holanda, quando 100 organizações de animais de rua se reuniram pela primeira vez na Conferência Nacional Holandesa de Animais de Rua (Dutch National Stray Animals Conference). Assim sendo, solicitamos de nossos pares a aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003410/2022

Denomina de Rodovia Deputado Manoel Santos a Rodovia Estadual PE-365, no trecho que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado Manoel Santos a Rodovia Estadual PE-365, no trecho que corresponde ao acesso ao Município de Santa Cruz da Baixa Verde até a entrada PE-350 no Município de Triunfo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No perfil parlamentar, no site desta Assembleia Legislativa, quando do seu mandato de Deputado Estadual, Manoel Santos, enfatizava sua raça negra e origem de trabalhador rural, conforme texto abaixo:

Manoel José dos Santos nasceu no dia sete de abril de 1952, na cidade de Serra Talhada, no Sertão pernambucano. Negro e agricultor familiar, começou a trabalhar na roça aos seis anos de idade, ingressou no movimento sindical aos vinte anos e possui como grau de instrução, o ensino fundamental. Era casado e tinha quatro filhos.

Iniciou o seu trabalho nos movimentos sociais como Agente Pastoral da Ação Católica Rural (ACR), entre 1973 e 1978. Nessa época, filiou-se ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serra Talhada (SRT). Já integrante ao movimento sindical, elegeu-se primeiro suplente do (STR) e, em seguida, assumiu a função de tesoureiro e, logo após, em 1981, chegou a presidência do órgão. Em 1990, ocupa o cargo de Secretário Geral da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Pernambuco (FETAPE) e, entre 1993 e 1998 foi eleito ao cargo de presidente da entidade. Em seguida, no período entre 1998 e 2009, ocupou a presidência da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, que é a maior confederação de trabalhadores rurais da América Latina e uma das maiores do mundo.

Foi o primeiro secretário rural da Central Única dos Trabalhadores - CUT e dirigente-fundador do Partido dos Trabalhadores - PT no Estado de Pernambuco.

Envolvido com o PT, se destacou como um companheiro atuante junto às diversas lideranças do partido, sendo então convidado no ano de 2002, para contribuir com o Plano de Governo e ajudar o processo de transição. Como resultado das negociações, cita-se o Programa de Alimentação Escolar - PAA, o aumento dos recursos destinados à Assistência Técnica e ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Eleito deputado estadual pelo Partido dos Trabalhadores - PT conquistou 42.347 votos com expressivo apoio das organizações dos trabalhadores e trabalhadoras rurais de Pernambuco. Manoel Santos priorizou, no seu mandato, a defesa de um projeto de desenvolvimento rural e urbano sustentável e solidário para o Estado.

Além disso, teve o compromisso com o fortalecimento da agricultura familiar, com a agroecologia, com a reforma agrária e com a defesa dos direitos das comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais. Na Assembleia, foi líder da bancada do Partido dos Trabalhadores - PT, e titular das Comissões de Agricultura, Pecuária e Política Rural e de Saúde e Assistência Social. Além de suplência em Cidadania e Direitos Humanos e Redação Final.

Como se constata, Manoel Santos foi um dos fundadores da CUT e do PT em Pernambuco e foi um dos primeiros representantes dos trabalhadores rurais a conseguir um mandato na Assembleia Legislativa deste Estado, onde sempre teve uma atuação de destaque.

Foi corajoso e ativo defensor dos camponeses e dos trabalhadores rurais, primeiro como sindicalista, na Fetape e na Contag, e, depois, como deputado estadual nesta Casa legislativa.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003411/2022

Institui a política de doação de sangue do cordão umbilical para a formação do banco público de células-tronco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Doação de Sangue do Cordão Umbilical para formação de Banco Público de células-troncos, visando ao tratamento de leucemia, linfoma e outras doenças no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta lei tem por finalidade estabelecer os princípios, as diretrizes e as estratégias sobre a política de doação de sangue do cordão umbilical.

Art. 3º A Política Estadual de Doação de Sangue do Cordão Umbilical tem por objetivo:

I – garantir o acesso a ações de promoção, proteção, prevenção e recuperação a agravados no âmbito da saúde, por meio de tratamentos derivados do sangue do cordão umbilical;

II – Garantir acesso para aqueles que precisam de transplante de células-tronco hematopoiéticas e não encontram um doador compatível;

III – Garantir informação sobre os benefícios de ser um doador;

IV – Investir em tratamentos de leucemia, linfoma e outras doenças;

V – Fomentar equipes interdisciplinares especializadas em tratamentos por meio de células troncos.

Art. 4º São diretrizes desta política:

I – A interdisciplinaridade das ações e abordagens de ações transdisciplinares;

II – O monitoramento da saúde de cada indivíduo;

III – Realização de encontros, palestras e campanhas que divulguem a importância da doação de células-troncos proveniente do sangue de cordão umbilical.

Art. 5º As doações devem ser feitas mediante a manifestação ativa do interessado.

Art. 6º Os eventuais doadores ou seus responsáveis legais terão acesso integral a um termo de consentimento livre e esclarecido para a doação de sangue de cordão umbilical.

Art. 7º Apoio e fomento a educação de profissionais da saúde vinculados a política de doação de sangue do cordão umbilical.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A referida propositura institui a Política Estadual de Doação de Sangue do Cordão Umbilical para formação do Banco Público de células-troncos, para o tratamento de leucemia, linfoma e outras doenças, no âmbito do Estado de Pernambuco.

As células-troncos são células especiais, que surgem na fase embrionária, com capacidade se transformar em qualquer outra célula do corpo humano. Além disso, por meio da divisão celular elas conseguem se renovar outras vezes, mesmo após longos períodos de inatividade.

Nesse sentido, o uso de células-troncos, derivadas do sangue do cordão umbilical, se mostra como uma excelente alternativa para os pacientes que precisam de um transplante de células-troncos hematopoiéticas e que não encontram um doador compatível.

Observa-se que as células-troncos do sangue do cordão umbilical podem ser utilizadas em dezenas de doenças, tais como: Leucemia, linfomas, anemias graves, hemoglobinopatias dentre outras.

Diante do ora exposto, rogamos dos ilustres Pares da secular Casa de Joaquim Nabuco o acolhimento desse Projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2022.

Guilherme Uchoa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003412/2022

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde, a disponibilização de Anticoagulantes Rivaroxabana, Dabigatrana, Apixabana, Edoxabana ou similares para o tratamento de tratamento convencional para trombose venosa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde a proceder a disponibilização dos Anticoagulantes Rivaroxabana, Dabigatrana, Apixabana, Edoxabana ou similares.

Art. 2º Os medicamentos e seus compostos indicados no art. 1º passam a fazer parte da lista de opções a serem utilizados para prevenção de Acidente Vascular Isquêmico na Fibrilação Atrial e na Profilaxia e Tratamentos de Fenômenos Trombóticos Venosos Trombose Venosa, Embolia Pulmonar, entre outras indicações e de acordo com orientação e prescrição médica.

Art. 3º O Poder Executivo deverá promover ampla campanha de divulgação da presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei busca atender a população com perfil acima citado na prevenção, profilaxia e tratamento convencional para a condição que é realizada.

A necessidade de ampliação da oferta de medicamentos anticoagulantes reforça as opções dos médicos na busca de melhores resultados para seus pacientes, deixando de ser, apenas e tão somente disponíveis no SUS a Varfarina e Heparinas por meio do Componente Básico da Assistência Farmacéutica - CBAF.

Diante do ora exposto, conclamo os Nobres Pares dessa Assembleia Legislativa de Pernambuco o acolhimento desse Projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2022.

Guilherme Uchoa
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003413/2022

Denomina de Rodovia Deputado Edson Cantarelli a Rodovia PE-340, no trecho que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado Edson Cantarelli a Rodovia Estadual PE-340, no trecho que liga o Município de Betânia até a entrada da PE-360, próximo ao Distrito de Airi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Filho de Ulisses Lustosa de Carvalho Pires e de Maria Emília de Carvalho Cantarelli, Edson Lustosa Cantarelli nasceu no município de Floresta, no dia 12 de fevereiro de 1914.

Formado em Ciências Jurídicas, foi Promotor Público no Estado da Bahia antes de se tornar Deputado Estadual da Assembleia Legislativa de Pernambuco, cargo que assumiu por seis vezes, a primeiro delas em 1959.

Sua atuação parlamentar é marcada pelo grande apoio que deu para a criação e implementação, na década de 1970, de uma faculdade na cidade sertaneja de São José do Belmonte, terra de sua família. A faculdade vinia a se tornar o Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco.

Dr. Edson Lustosa Cantarelli foi um Deputado exemplar. Ativo, foi ídolo no futebol, mestre competente na instrução, Advogado hábil e desprendido, Promotor responsável e Poeta lírico, popular e satírico.

Faleceu no dia 15 de fevereiro de fevereiro de 1997, aos 83 anos de idade, deixando enlutados viúva, filhos, netos e uma legião de admiradores, tanto na política quanto, sobretudo, na região de São José do Belmonte.

Era irmão de João Lustosa Cantarelli, que foi Procurador-geral do Estado de Pernambuco; cunhado de Margarida Cantarelli, primeira Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; pai do saudoso Juiz belemita Délio Lustosa Cantarelli e do inesquecível Dr. Ênio Cantarelli, médico que presidiu a Sociedade Brasileira de Cardiologia e fundou, em 2006, o Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco, o Proccape.

Destaca-se que o Projeto de Lei em tela atende, plenamente, a todos os requisitos constitucionais e legais, sobretudo os da Lei Estadual nº 15.124/2013, que regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado, fixando os critérios de denominação de bens públicos estaduais.

Consta, na Legislação Pernambucana, a Lei nº 13.793/2009, que denomina de Rodovia Coronel Olímpio Ferraz a PE-340, no trecho que liga a BR-232, no distrito de Sítio dos Nunes, no município de Flores, à sede do município de Betânia. Trata-se, portanto, de um trecho diferente da rodovia, um outro objeto jurídico.

Diante de tais considerações, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei, dando denominação à Rodovia Estadual PE-340, no trecho que liga o Município de Betânia até a entrada da PE-360, próximo ao Distrito de Airi, em homenagem ao ilustre Deputado Edson Cantarelli, que tanto contribuiu para o Estado e o Povo de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003414/2022

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Carlos Henrique da Costa Mariz.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Carlos Henrique da Costa Mariz.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

São muitas as características que fazem de Pernambuco um estado diferenciado. Participe da história e luta do nosso País, Pernambuco deu o sangue, suor e lágrimas de seus filhos ao longo do tempo, diante de fatos relevantes para nação. Aqui nasceu a Pátria Amada Brasil, da vitória sobre o invasor holandês, aos diversos movimentos libertários que buscaram democracia, igualdade e progresso para todos; sendo ao mesmo tempo berço de poesia, literatura e do cancionero de muitos ritmos. Como terra que prega a solidariedade, faz de sua famosa hospitalidade um dos seus maiores atrativos para cativar brasileiros e estrangeiros das mais diversas regiões. Ser pernambucano é um privilégio, mas escolher ser pernambucano é duplamente honroso.

É dentre tantos outros personagens que hoje somam lado a lado com nossos conterrâneos que destacamos, reconhecemos e admiramos o Engenheiro Carlos Henrique da Costa Mariz. Cidadão que veio de longe, de um Estado rico e tecnologicamente desenvolvido, que há mais de 50 anos soma esforços, defende nossa terra e trabalha na consolidação de nossa cultura e do nosso desenvolvimento; não apenas no Nordeste, mas em todo o País, pois muito antes de qualquer homenagem sempre desfraldou a bandeira da “terra dos altos coqueiros”, aos gritos de “Pernambuco, imortal, imortal”.

Nascido no Distrito Federal, Rio de Janeiro, em 18 de janeiro de 1947, Carlos Mariz tem dedicado a sua vida profissional a ciência, a tecnologia, e a engenharia, sempre se destacando em todas as atividades pelas quais passou e tem passado. Importa salientar, aqui, neste breve currículo , a sua formação em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE - seguida de especialização na França, na Escola Nacional de Engenharia da Universidade de Toulouse, e, posteriormente, a obtenção do grau de Mestre em Ciências em Engenharia de Sistemas e Computação, pela COPPE/UFRJ - Coordenação dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, um dos maiores centros da américa latina em pós-graduação de engenharia.

Na sua vida profissional, Carlos Mariz, atuou em diversas áreas, tanto no setor público como no setor privado. Cumpriu o que ele costuma chamar de triangulo profissional, onde os três vértices se constituem em: Academia, Estado e Setor Privado.

Ainda como estudante de engenharia, foi monitor da Escola de Formação Profissional do antigo DAE, Departamento de Aguas e Energia Elétrica de Pernambuco, atuando na formação de técnicos em eletrificação rural e eletricidade em geral. Prosseguiu, ainda como

estudante, nas atividades de Pesquisa e Desenvolvimento em Engenharia no Centro de Desenvolvimento da Eletrônica e da Automática da UFPE, CDEA, realizando trabalhos em colaboração com engenheiros da Universidade de Toulouse. Foi a partir daí que Mariz, engenheiro recém-formado, ingressou na carreira acadêmica, como professor e pesquisador, no Departamento de Engenharia Elétrica da UFPE, iniciando a sua vida profissional já com malas arrumadas para curso de especialização, na França.

Após curso na Escola Nacional de Engenharia de Toulouse, Mariz voltou para lecionar e desenvolver a área de Sistemas de Controle e Servomecanismos. Na área acadêmica e educacional foi professor, por 42 anos, do Departamento de Engenharia Elétrica e Sistemas de Potência da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Pernambuco. Ensinou as disciplinas de Princípios de Controle e Servomecanismos, Planejamento Energético e Produção de Energia Elétrica, formando gerações de engenheiros eletrcistas, onde foi por diversas vezes professor homenageado, e também paraninfo. Formou, como ele gosta de dizer, um grande patrimônio de ex-alunos qualificados, alguns, aqui presentes, o qual tem o maior orgulho em destacar. Assim, passou a ser conhecido como Professor Mariz!

Na sequência de sua vida profissional, sem nunca deixar de lecionar, Mariz saiu do regime de tempo integral na Universidade, e foi trabalhar no setor privado, na área de pesquisa operacional, desta feita, em empresas pernambucanas como Acquaplan e Proceeng.

Com a vinda da sede da CHESF para o Recife, recebeu convite, de seu ex-Professor, Engenheiro André Dias de Arruda Falcão, então presidente, para a desafiadora missão de desenvolver o planejamento energético da empresa em conexão com a Eletrobrás e demais entidades da região nordeste. Mariz passou quinze anos na CHESF. Nesse período, criou a Divisão de Estudos Energéticos e depois o Departamento de Estudos do Sistema de Geração, montando toda a sua equipe de trabalho que, sob sua liderança, realizou inúmeros estudos e ações de grande importância para a empresa. Desde planos de expansão da geração envolvendo usinas hidrelétricas no Nordeste e na Amazônia, usinas nucleares, cenários com usinas eólicas, solar e gás natural, passando pelos usos múltiplos da água do Rio São Francisco até os trabalhos de viabilidade e definição do dimensionamento energético da Usina Hidrelétrica de Xingó, entre muitos outros. Ligado diretamente ao Diretor de Engenharia e posteriormente ao Presidente, Mariz, representou a CHESF em inúmeras missões, tanto a nível nacional como internacional, e em diversos comitês técnicos nacionais e internacionais do mais alto nível. Deixou, na CHESF, um legado de engenheiros bem qualificados, muitos dos quais com pós-graduação, como também uma plataforma de Planejamento Energético estruturada, particularmente, o “Projeto Cenários”, num conjunto de métodos e processos, inovadores, para análise dos principais caminhos para o desenvolvimento do sistema energético do Nordeste e do Brasil.

Mariz saiu da CHESF no início da década de 90, quando ocupava a função de Adjunto da Presidência, para fundar a sua própria empresa de consultoria e desenvolvimento de negócios em energia. Carlos Mariz iniciou, assim, um novo caminho, o das conquistas empresariais. Formou com a PROMON Engenharia uma parceria que em conjunto com a Celpe, Governo de Pernambuco e investidores, concretizou o desenvolvimento da Usina Termelétrica a Gás natural de SUAPE, hoje denominada TERMO PERNAMBUCO. Atuou como consultor de energia, desenvolvendo atividades, em várias empresas como Real Hospital Português, CHESF, Asea Brown Boveri - ABB, Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, CELPE, SAELPA, etc. Como investidor imobiliário desenvolveu empreendimentos comerciais e residenciais. Como empreendedor rural realizou atividades de criação bovina, fruticultura, e de irrigação. Na área de “fast food” implantou, em parceria com seus filhos, loja “DriveThru” e outros empreendimentos em Shopping Center. Foi membro do conselho diretor do Grupo Bob’s, com sede no Rio de Janeiro.

Mariz, com sua vida profissional multivariada atuou, também, como Diretor de Energia do Governo de Pernambuco e como Diretor de Planejamento e Informática do IPSEP. Na Diretoria de Energia trabalhou, junto a Celpe e o FOLKCENTER na Dinamarca, para a vinda de um aerogerador, que foi instalado na ilha de Fernando de Noronha o que fez Pernambuco ingressar na geração de energia eólica.

No IPSEP teve a oportunidade de implantar o sistema de marcação de consultas usando, pela primeira vez, uma rede de microcomputadores, a partir do “downsizing” de um sistema centralizado em “Main Frames”, o que propiciou uma grande agilidade na marcação de consultas aos servidores do estado de Pernambuco.

Mariz , foi, por seis anos, coordenador regional da Eletronuclear no Nordeste e Assistente da Presidência da Empresa, no período de 2009 a 2015, ocasião onde atuou na definição do novo programa nuclear brasileiro e dos novos sítios nucleares do nordeste, notadamente o que originou o projeto da Central Nuclear de Itacuruba, aqui, no Estado de Pernambuco, e que colocou o estado na vanguarda do novo programa de novas centrais nucleares ,a serem implantadas no Brasil, conforme diretriz do atual plano nacional de energia do Ministério de Minas e Energia.

Carioca de nascimento, pernambucano por opção, Carlos Mariz realizou essas muitas atividades que o levaram por diversas vezes ao exterior onde sempre buscou novos conhecimentos e novas tecnologias em prol do incremento do desenvolvimento do Brasil, notadamente da Região Nordeste e do estado de Pernambuco. Proferiu palestras e participou de reuniões de trabalho, em várias missões no exterior, notadamente Canadá, Estados Unidos, Alemanha, França , Dinamarca, Argentina, Venezuela, Colômbia, Chile, Peru, Angola, etc. Foi também Presidente da APEF, Associação dos Estagiários da França de Pernambuco, tornando-se representante do Brasil nas atividades internacionais da Associação dos Ex- Estagiários da França, sob a guarda da então UBIFRANCE, agencia francesa para o desenvolvimento internacional das empresas, organismo tutelado pelo Ministério da Economia, das Finanças , do Emprego, e do Ministério do Comercio Exterior da França. Manteve como pauta obrigatória, nessas ações internacionais, a divulgação do estado de Pernambuco e o respectivo intercambio com a França.

Além de suas atividades atuais, Mariz é Presidente da ABEN – Associação Brasileira de Energia Nuclear , com sede no Rio de Janeiro.. É membro da Academia Pernambucana de Engenharia, APEENG, recebeu a Lâurea ao Mérito do Centenário do Clube de Engenharia de Pernambuco e a Medalha do Mérito Lauro Borba do CREA – PE, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco.

Demonstrada, permissão vênia, a importância das realizações do Mariz para o Estado de Pernambuco; lugar que escolheu para morar, trabalhar, criar e educar seus 03 (três) filhos, Cristiana, Luiz Henrique e Claudia. A homenagem pretendida pelo Projeto de Resolução ora apresentado consagra seu trabalho e contribuição para o desenvolvimento do Estado. Justo e merecido Título Honorífico de Cidadão Pernambucano!

Pelo exposto, em face de todos os serviços prestados ao Estado de Pernambuco, o Professor e Engenheiro Carlos Henrique da Costa Mariz fazem jus a receber dessa Casa o Título de Cidadão Pernambucano. Considerando o legítimo interesse é que pedimos aos nobres colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2022.

Coronel Alberto Feitosa
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003415/2022

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 139-A. O laudo médico pericial que ateste deficiência física, mental e/ou intelectual de caráter irreversível do consumidor titular do plano de saúde ou seguro-saúde, terá validade por tempo indeterminado, para fins de comprovação dos seus direitos perante a operadora do serviço, nos termos dos arts. 14-B a 14-D da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012. (AC)

Parágrafo único. O disposto no *caput* se estende ao consumidor com Transtorno de Espectro Autista (TEA), para fins de comprovação dos seus direitos perante a operadora do plano de saúde ou seguro-saúde, nos termos do art. 2º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei objetiva alterar o Código Estadual de Defesa do Consumidor (Lei nº 16.559/2019), para assegurar que os contratantes de planos de saúde ou seguro-saúde, que forem pessoa com deficiência irreversível ou com Transtorno de Espectro Autista (TEA), não precisem apresentar continuamente às operadoras de planos de saúde e seguro-saúde, laudos médicos que atestem a sua condição irreversível, quando necessitarem acioná-las para fins de exercício de seus direitos.

São comuns os relatos de consumidores que constantemente precisam emitir novos laudos médicos que atestem a sua deficiência irreversível, para poder requerer tratamento ou algum atendimento especializado – acobertado pelo seu contrato ou por normas da ANS (Agência Nacional de Saúde) –, perante a operadora do plano ou do seguro-saúde. Ora, se a condição é irreversível, por qual razão as operadoras exigem deles a renovação de laudos e perícias? São entaves burocráticos arrazoáveis e desproporcionais, sem respaldo legal, que desequilibra ainda mais a balança contratual.

Por essas razões que a Lei nº 14.789/2012, que trata sobre a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, em seus arts. 14-B a 14-D, garante que o laudo médico pericial que ateste deficiências irreversíveis tenha prazo de validade por tempo indeterminado, evitando, assim, o transtorno às pessoas com deficiências permanentes acerca da necessidade de renová-los.

No mesmo sentido, a Lei nº 15.487/2015 – que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) –, determina que os laudos e perícias que atestem o autismo também tenham prazo de validade por tempo indeterminado (vide art. 2º).

A referida norma também considera que esse grupo é pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, estendendo-se a ele, assim, os mesmos direitos previstos na Lei nº 14.789/2012.

Portanto, nosso Projeto de Lei atende ao interesse público, na medida em que esclarecer quaisquer dúvidas acerca dos direitos de consumidores com deficiências irreversíveis ou TEA, em relação às empresas operadoras de planos de saúde, reequilibrando a balança contratual e eliminando entaves burocráticos descabidos.

Ressaltamos, por fim, que a competência legislativa para a propositura do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no § 1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003416/2022

Estabelece a constituição de bancas de heteroidentificação no âmbito dos processos seletivos para ingresso de estudantes nas instituições estaduais de ensino superior do Estado de Pernambuco, quando adotarem o critério racial.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os processos seletivos para ingresso em instituições estaduais de ensino superior, quando adotarem o critério de reserva de vagas para pretos ou pardos mediante autodeclaração, deverão incluir bancas de heteroidentificação.

Parágrafo único. Entende-se por banca de heteroidentificação os colegiados constituídos com a finalidade de aferir a veracidade da autodeclaração realizada pelos candidatos que pretendam preencher vagas reservadas a estudantes negros, de cor preta ou parda, nos processos seletivos adotados para ingresso nas instituições estaduais de ensino superior.

Art. 2º As bancas de heteroidentificação procederão conforme as seguintes diretrizes:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

III - garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido no mesmo processo seletivo;

IV - garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as informações pessoais dos candidatos, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como as demais hipóteses de sigilo a serem definidas em regulamento vigente na instituição de ensino;

V - atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública;

VI - necessidade de previsão editalícia dos procedimentos de heteroidentificação adotados no processo seletivo para ingresso nas instituições estaduais de ensino superior; e

VII - garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos negros, de cor preta ou parda, nos processos seletivos de ingresso nas instituições estaduais de ensino superior.

Art. 3º As instituições estaduais de ensino superior poderão adotar exclusivamente o critério fenotípico para aceitar a autodeclaração oferecida pelo candidato quando da inscrição no processo seletivo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição tem como objetivo estabelecer a constituição de bancas de heteroidentificação no âmbito dos processos seletivos para ingresso de estudantes nas instituições estaduais de ensino superior do Estado de Pernambuco, quando adotarem o critério racial.

No julgamento da ADPF 186, realizado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em abril de 2012, foi declarada a constitucionalidade da política de reserva de vagas em universidades com fundamento em critérios étnico-raciais. Na oportunidade, também foi consolidada a tese jurisprudencial a respeito da constitucionalidade das bancas de heteroidentificação.

Relatado pelo Ministro Ricardo Lewandowski, o julgado estabeleceu que as cotas raciais devem ter aplicabilidade restrita “às vítimas diretas do racismo e da discriminação racial, como medida de justiça distributiva voltada para a neutralização de iniquidades raciais persistentes na sociedade brasileira”. Outrossim, foi defendida que a autodeclaração não é critério absoluto na definição da pertença étnico-racial de um indivíduo, sobretudo para fins de acesso a política pública instituidora de ação afirmativa em favor de grupos historicamente marginalizados, nos seguintes termos:

“A discriminação e o preconceito existentes na sociedade não têm origem em supostas diferenças no genótipo humano. Baseiam-se, ao revés, em elementos fenotípicos de indivíduos e grupos sociais. São esses traços objetivamente identificáveis que informam e alimentam as práticas insidiosas de hierarquização racial ainda existentes no Brasil.” (ADPF 186, Relator Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 26/04/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-205 DIVULG 17-10-2014 PUBLIC 20-10- 2014).

Por sua vez, no âmbito da Ação Declaratória de Constitucionalidade 41, o STF julgou, em junho de 2017, a constitucionalidade da Lei Federal nº 12.990/2014, que reserva a pessoas negras vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento

de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta. No julgamento, foi defendida a legitimidade da utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação para fins de seleção dos beneficiários das cotas raciais, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Dentre os desafios que vêm sendo impostos aos programas de cotas, encontra-se a necessidade de aprimoramento dos processos de implementação da política, considerando os recorrentes casos de fraude que deturpam o sentido da ação afirmativa, notadamente em relação à reserva de vagas para pessoas negras.

Isso porque, de modo mais ou menos igual, as universidades brasileiras adotam o critério da “autodeclaração” como meio pelo qual um candidato torna-se apto a concorrer no concurso (i.e., vestibular) para ingresso ao curso oferecido pela instituição na modalidade reservada a determinado grupo racial (i.e., raça negra).

Ocorre que, o requisito da “autodeclaração”, dada a sua natureza subjetiva (i.e., “autorreconhecimento” do candidato enquanto pessoa negra), nem sempre acompanha o critério objetivo do “fenótipo”, que tem como pressuposto a existência de características físicas por meio das quais objetivamente é possível identificar determinado sujeito enquanto pessoa negra.

Ou seja, nem sempre os traços fenotípicos próprios de pessoas negras estão presentes em quem se “autodeclara” como tal. A fraude é caracterizada neste limiar, que afere a incompatibilidade entre a autodeclaração e o fenótipo do candidato.

Tanto é assim que muitas universidades brasileiras vêm recebendo denúncias de ocupação irregular das vagas destinadas a pessoas negras, o que tem suscitado a abertura de processos administrativos de invalidação de matrícula e, consequentemente, a expulsão de uma série de estudantes tidos como fraudadores. Isto porque, identificou-se o preenchimento de vagas destinadas ao grupo racial (negro) por pessoas que não são as verdadeiras destinatárias da ação afirmativa.

Ou seja, em português direto, mas comedido: pessoas não-negras tentando descaradamente se passar por pessoas negras. Neste sentido, fundamentadas nas referidas e paradigmáticas decisões judiciais, bem como na experiência normativa em todo o Brasil, dezenas de universidades brasileiras implementam bancas de heteroidentificação.

As bancas de heteroidentificação, portanto, são organismos administrativos com uma finalidade bastante específica: garantir que a ação afirmativa tenha seu propósito respeitado e atendido, qual seja, possibilitar às pessoas negras, cor preta ou parda, a ocupação do ambiente universitário.

Além da jurisprudência acima citada, nossa proposição se insere na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme previsto na Carta da República, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos **Estados** e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

IX - **educação** , cultura, **ensino** , desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; [...]

Destacamos que nossa proposição respeita o princípio da autonomia universitária, uma vez que estabelece a utilização de bancas de heteroidentificação apenas quando elas realizarem processos seletivos com reserva de vagas para pretos e pardos, a fim de evitar fraudes e garantir a isonomia do processo.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003417/2022

Confere ao Município de Poção o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Nascente do Rio Capibaribe.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica conferido ao município de Poção o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Nascente do Rio Capibaribe.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Localizado no agreste pernambucano, o município de Poção foi fundado em 1953. Seu nome surgiu em função do povoado ter sido construído próximo a um grande poço d’água que abastecia as imediações.

Terra da nascente do Rio Capibaribe, que brota da serra de Jacarará e tem a totalidade apresenta 248 quilômetros de extensão, e sua bacia detém aproximadamente 7.454,88 quilômetros quadrados. Com cerca de 74 afluentes, o Capibaribe banha 42 municípios pernambucanos. Por fim, faz confluência com o rio Beberibe atrás do Palácio do Campo das Princesas antes de desaguar no oceano Atlântico.

Sendo uma das cidades mais altas do Estado, tem como padroeira nossa Senhora das Dores, e também é conhecida por sua linda Renasença, renda de origem europeia, tecida em almofada e cujas aplicações se prestam ao adorno das mais diversas peças.

Razões não faltam para conceder ao município de Poção tão justo título, sendo assim, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.

Isaltino Nascimento
Deputado

À 1ª comissão.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003418/2022

Dispõe sobre a normatização de escala de serviço de integrantes das forças de segurança pública que sejam responsáveis por pessoas com deficiência que requeram atenção permanente e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art 1º Fica assegurada aos integrantes das forças de segurança pública do Estado de Pernambuco a adequação da escala de serviço para o período de até 20 (vinte) horas semanais, quando se enquadrar na condição de responsável legal por pessoa com deficiência que requeira atenção permanente.

Parágrafo único. As horas semanais deverão ser distribuídas de forma compatível com a necessidade de tratamento ou atenção que a pessoa com deficiência necessite.

Art. 2º A concessão do benefício será vinculada à realização de averiguação prévia, instaurada pelo respectivo Superior do policial requerente.

I - não haverá necessidade de inspecionar a pessoa com deficiência, caso seu responsável possua comprovação anterior que ateste a condição em suas fichas funcionais;

II - as averiguações e inspeções de saúde já realizadas serão consideradas válidas.

Art. 3º Considera-se como pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo, seja de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na

sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme disposto no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 4º O Ato de adequação de escala de serviço, quando temporário, poderá ser renovado periodicamente segundo parecer da Junta Médica.

Parágrafo único. A redução será concedida em caráter permanente nos casos em que o laudo ateste que a deficiência é permanente.

Art. 5º A adequação da escala de serviço se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado, independentemente de qualquer ato extintivo superior.

Art. 6º Fica vedada aos portadores deste benefício a participação voluntária em programas de estímulo operacional existentes no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O servidor que fizer jus à redução de carga horária não será escalado para serviço extraordinário.

Art. 7º Na hipótese de matrimônio ou união estável entre integrantes das forças de segurança pública, a quem também seja franqueado tal benefício, os efeitos serão extensivos apenas a um dos cônjuges ou companheiros.

Parágrafo único. O direito ao benefício será concedido a ambos nos casos em que 2 (duas) ou mais pessoas com deficiência se encontrem sob sua responsabilidade ou que se comprove a necessidade no processo de averiguação.

Art. 8º Caso solicite, o servidor responsável por pessoa com deficiência será transferido para uma unidade próxima a sua residência, a fim de prestar uma melhor assistência ao PCD.

Art. 9º A liberação do benefício de que trata esta Lei será concedida após a devida instrução e encaminhamento dos autos pelo setor competente da Polícia Militar ou da Secretaria de Defesa Social.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O seguinte projeto de Lei tem como finalidade assegurar aos integrantes das forças de segurança pública que se enquadrem na condição de responsável legal de pessoa com deficiência, a redução de sua jornada de trabalho visando assegurar o tratamento e cuidado que essas pessoas necessitam.

Sabe-se que as pessoas com deficiência exigem cuidados especiais, devido a tratamentos e peculiaridades inerentes a cada condição específica, no entanto, torna-se difícil para os servidores públicos, sobretudo os membros das forças de segurança pública, adequarem a sua jornada de trabalho de acordo com a necessidade de tratamento ou atenção exigida pelos seus tutelados.

Portanto, a redução na escala de serviço facilitaria o acesso da PCD ao tratamento adequado, contribuindo com a sua evolução, e consequentemente com a melhoria na qualidade de vida dessas pessoas, motivo que por si só denota a necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 16 de Maio de 2022.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003419/2022

Dispõe sobre o exercício profissional de assistência espiritual individual no Estado, prestada por Capelães, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Estado de Pernambuco, o exercício profissional de assistência espiritual individual prestada por Capelães Civis.

Art. 2º Fica reconhecida a profissão de Capelão Civil.

Parágrafo único. O exercício de assistência espiritual individual é privativo ao profissional formado em capelania, e registrado na forma desta Lei.

Art. 3º A atividade profissional do Capelão Civil consiste em dar assistência espiritual em hospitais, presídios, orfanatos, asilos, creches, albergues, escolas, áreas militares, empresas e instituições governamentais, sendo necessária a autorização de competência das instituições mencionadas, em caso de serviço voluntário, ou a realização de concurso público, na hipótese de serviço prestado à instituição pública.

§ 1º O registro na Ordem dos Capelães do Brasil é requisito indispensável para a inscrição no concurso público a que se refere o caput deste artigo, ou admitido nos termos da legislação trabalhista (CLT), conforme a Classificação Brasileira de Ocupação - CBO - 2631-05, ou por Regime Próprio.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, a Ordem dos Capelães do Brasil será doravante denominada "O.C.B."

Art. 4º O Capelão Civil é o profissional que tem a afiliação deferida pela O.C.B., devidamente registrada nos termos desta Lei, assim como o seu credenciamento.

Art. 5º A formação do Capelão Civil será feita pelas entidades de Capelania credenciadas pela O.C.B.

Art. 6º As entidades de Capelania devem apresentar à O.C.B., no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, os estatutos, regimentos internos e/ou acadêmicos, processo de formação sistematizado e descrito em detalhes, código de ética, corpo docente credenciado, relação total dos Capelães que constituem os seus quadros, com qualificação e titulação completas, a fim de que a associação seja habilitada a formar Capelães Civis;

Parágrafo único. A O.C.B. estabelecerá:

I - a carga horária para a formação do Capelão Civil;

II - o currículo mínimo para a formação do Capelão Civil;

III - as exigências para a formação de docentes em Capelania Civil.

Art. 7º Compete à O.C.B. e às suas respectivas Seccionais Regionais, o registro dos Capelães Civis e a fiscalização do exercício da profissão.

Art. 8º As Seccionais Regionais emitirão o registro profissional, em conformidade com as normas da O.C.B.

Art. 9º Serão assegurados todos os direitos adquiridos ao Capelão que, antes da vigência desta Lei, já exercia a profissão sem estar vinculado a qualquer associação de Capelania.

Parágrafo único. A comprovação da condição de Capelão Civil será feita mediante:

I - apresentação de certificado ou declaração da entidade oficial e/ou credenciada pela O.C.B.;

II - a comprovação de que exerce a Capelania Civil por instituições beneficiadas pela prestação da Capelania Civil.

Art. 10. O profissional que tiver comprovada a condição de Capelão Civil, nos termos do artigo anterior, terá seu registro definitivo para exercer a profissão.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei para sua efetiva execução.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A assistência espiritual individual é exercida por uma profissão de Capelania civil, existente de fato, no Brasil, desde o Século XVI, e vem crescendo significativamente. Nesse sentido, nosso projeto de lei objetiva reconhecer a atividade de Capelania civil.

Consideramos, ademais, que os capelães formados precisam ser credenciados pela O.C.B., no qual examinará a formação, fornecerá o registro, fixará o código de ética, e os procedimentos pertinentes, a fim de garantir maior segurança e competência à profissão.

O projeto ora apresentado visa a normatização dessa prática de assistência espiritual e social. Este projeto, sobretudo, fará história na saúde espiritual e mental da nossa nação, porque restaura de forma legal princípios essenciais da profissão do Capelão Civil. Dessa forma, solicitamos de nossos pares a aprovação da propositura.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003420/2022

Dispõe sobre a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara - PE será emitida pela Secretaria ou órgão competente indicado pelo Poder Executivo Estadual mediante a apresentação, pelos interessados, dos laudos médicos que comprovem o quadro clínico em questão.

§ 1º O documento de que trata o *caput* conterá as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo e número de telefone do identificado (se houver);

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal em casos específicos, se necessário;

IV - informação do diagnóstico por meio do código CID-10 (Cadastro Internacional de Doenças);

V - as condições específicas de saúde, inclusive indicação de medicação de uso contínuo, cuja divulgação possa contribuir para preservar a saúde ou salvar a vida do titular;

§ 2º Consideram-se doenças raras todas aquelas cuja incidência seja igual ou inferior a sessenta e cinco em cada cem mil pessoas que estejam listadas no CID-10.

Art. 3º Os portadores da Carteira de Identificação das Pessoas com Doenças Raras de Pernambuco farão jus aos seguintes direitos:

I - Atendimento preferencial nas repartições públicas;

II - Atendimento preferencial em estabelecimentos privados;

III - Em caso de pessoa em idade escolar, direito à matrícula no estabelecimento público de ensino mais próximo a sua residência;

IV - Expedição de cartão de estacionamento da pessoa com deficiência para utilização de vagas destinadas a esse público;

V - Direito ao assento preferencial nos transportes públicos.

Parágrafo único. Deve-se acrescentar nas placas de atendimento preferencial o símbolo de doenças raras.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua efetiva execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O conceito de Doença Rara (DR), segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), é a doença que afeta até 65 pessoas em cada 100 mil indivíduos. No Brasil os dados estimam que 13 milhões de pessoas estão na condição de doentes raros. Existem de seis a oito mil tipos de doenças raras, onde cerca de 30% dos pacientes morrem antes dos cinco anos de idade; 75% delas afetam crianças e 80% têm origem genética. As demais, em geral, têm causas ambientais, infecciosas, imunológicas, entre outras.

Algumas doenças raras apresentam sintomas que não são facilmente identificáveis. Há uma diversidade enorme de etiologia, mas as deficiências podem criar desafios comuns aos pacientes e cuidadores. Nesse sentido entedemos ser oportuno que esses pacientes recebam dos órgãos estatais e privados tratamento e atendimento justo.

Portanto, o presente Projeto de Lei visa a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara-PE, que se mostra de fundamental importância não apenas para a fruição dos direitos de preferência estabelecidos na presente legislação, mas, muito especialmente, para que os serviços de saúde do Estado comecem a registrar e identificar seus cidadãos acometidos por doenças raras, de modo que seja possível desenvolver, com base em evidências estatísticas, políticas públicas de saúde mais universalizantes e igualitárias.

Diante das razões expostas, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003421/2022

Institui vedação ao emprego de técnicas de arquitetura hostil, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a utilização de arquitetura hostil no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º Entende-se por arquitetura hostil qualquer intervenção ou estratégia que utilize materiais, estruturas, equipamentos ou técnicas de construção ou disposição de objetos com o objetivo de afastar ou restringir, no todo ou em parte, o uso ou a circulação de pessoas.

§ 2º O poder público deve zelar pela promoção do conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços aos quais se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º O disposto no *caput* abrange os bens de uso comum do povo, incluindo:

I - aqueles situados sob vãos e pilares de viadutos, pontes, passarelas e áreas a estes adjacentes;

II - calçadas;

III - praças;

IV - mobiliário urbano;

V - interfaces com os espaços privados; e

VI - outros nos quais a circulação e permanência de pessoas possa vir a ser obstada.

Art. 2º O disposto nesta Lei não se aplica aos casos tecnicamente justificados de necessidade de manutenção da ordem pública, exigências ambientais, sanitárias ou de defesa civil, nos termos do legislação vigente.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição busca instituir vedação ao emprego de técnicas de arquitetura hostil, no Estado de Pernambuco.

Entende-se por arquitetura hostil qualquer intervenção ou estratégia que utilize materiais, estruturas, equipamentos ou técnicas de construção ou disposição de objetos com o objetivo de afastar ou restringir, no todo ou em parte, o uso ou a circulação de pessoas. Coibir o emprego de “arquitetura hostil” em espaços livres de uso público em todo o Estado de Pernambuco, em razão de que este tipo de arquitetura tem sido cada vez mais presente nas cidades brasileiras.

Incentivada pela atuação do Padro Júlio Lancellotti no atendimento e acolhimento às pessoas necessitadas, onde ajudou a difundir no Brasil o conceito de “Aporofobia” (que se refere ao medo e rejeição aos pobres) e através de seu trabalho combate diversas políticas de exclusão das pessoas em situação de rua, combatendo em especial a arquitetura hostil nas cidades brasileiras, motivo que inclusive levou o Congresso Nacional a batizar o projeto de lei sobre o tema com seu nome.

A necessidade de tratar sobre o tema é que o conceito de “arquitetura hostil” se refere a elementos urbanos criados com o intuito de restringir determinados comportamentos nos espaços públicos, assim como dificultar a presença de algumas pessoas, como em particular, os que se encontram em situação de rua.

A arquitetura hostil é defendida como um meio de impedir determinados comportamentos considerados “intoleráveis” por uma parcela da população e é projetada para que o público não utilize determinados espaços, mesmo sendo estes, espaços públicos. Em resumo, é uma forma de controlar o comportamento humano, impedindo que as cidades sejam ocupadas de forma plena, por todos.

Há anos muitas cidades brasileiras têm não apenas tolerado, mas incentivado a arquitetura defensiva, sucumbindo especialmente à especulação imobiliária em determinadas regiões. A ideia que está por trás dessa “lógica” neoliberal é a de que a remoção do público indesejado em determinada localidade resulta na valorização de seu entorno e, conseqüentemente, no aumento do valor de mercado dos empreendimentos que ali se localizam, gerando mais lucro a seus investidores.

No entanto, todas as pessoas, especialmente as que se encontram em situação de rua, necessitam do acolhimento do poder público e da sociedade, não devendo ser admitida qualquer intervenção que lhes retire o direito de acesso à cidade onde vivem e ações que tenham por resultado a sua expulsão dos locais públicos.

Alguns exemplos de arquitetura hostil foram mencionados pelo urbanista Nabil Bonduki, em coluna no jornal Folha de S. Paulo: “Espetos e pinos metálicos pontudos; pavimentações irregulares; plataformas inclinadas; pedras ásperas e pontiagudas; bancos sem encosto, ondulados ou com divisórias; regadores, chuveiros e jatos d’água; cercas eletrificadas ou de arame farpado; muros altos com cacos de vidro; plataformas móveis inclinadas; blocos ou cilindros de concreto nas calçadas; dispositivos antiskate.

A lista é longa e está incompleta”. Podemos visualizar arquitetura nesse sentido embaixo de viadutos e locais públicos onde pessoas em situação de rua encontram abrigo da chuva e do frio, com a instalação de pedras pontiagudas e diversos obstáculos que impossibilitavam o acolhimento de quem não tem onde morar.

Não é difícil concluir que tais instalações são medidas simplistas e cruéis, uma vez que a raiz do problema está na pobreza, na marginalização e na falta de moradia digna. Tirar pessoas vulneráveis do alcance da vista não resolverá tais problemas. Pelo contrário, aprofundará ainda mais a desigualdade urbana, estimulando a marginalização e aumentando ainda mais a ofensa ao princípio constitucional da dignidade da pessoa, já tão negligenciado àqueles que se encontram em situação de rua.

A arquitetura hostil se manifesta de várias formas, seja no mobiliário urbano, na fachada de estabelecimentos, em prédios ou embaixo de viadutos. Devemos lutar pelo direito às cidades e acreditamos que a proibição da arquitetura hostil é um passo para a garantia desse direito, em conformidade com as Constituições Federal e Estadual, que ao detalharem a noção de desenvolvimento e política urbana, seguem estas diretrizes.

Nesse sentido, o desenvolvimento urbano está intimamente ligado à redução da marginalização e qualquer ação em sentido contrário deve ser repudiada pelo Estado. Conforme aponta a nota técnica nº 73 da divisão de estudos e políticas sociais do IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, as pessoas em situação de rua totalizavam em 2020 cerca de 222 mil pessoas no Brasil.

O poder público, sob pressão do capital financeiro, tenta removê-los até mesmo de um lugar em que se abrigam da chuva e do frio, o que revela flagrante ofensa ao princípio da dignidade da pessoa, sendo nosso dever como agentes políticos estabelecer norma que proíba essa prática e garanta que as cidades sejam de fruição de todas as pessoas. A expulsão de pessoas, através da chamada arquitetura hostil, não soluciona qualquer problema, pelo contrário, agrava a desigualdade social e portanto merece sua proibição pela lei, para que esta conduta não seja adotada em nenhum município, de forma a garantir o acesso de todos às cidades e estimular o poder público para a adoção de políticas públicas de acolhimento e proteção à pessoas em situação de rua, cumprindo o objeto constitucionalmente firmado da erradicação da pobreza e da marginalização na sociedade.

Ademais, juridicamente, nossa proposição se encontra plenamente adequada tanto à Constituição da República e está alinhada com a jurisprudência do STF acerca do tema:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e **urbanístico** ;

AGRAVOS REGIMENTAIS NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

CONSTITUCIONAL. CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL. PLANEJAMENTO COSTEIRO. **1. Competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o ordenamento territorial urbano: necessidade de observância das normas estaduais sobre direito urbanístico, meio ambiente e proteção ao patrimônio turístico e paisagístico** . 2. Deficiência na fundamentação do recurso. Súmula n. 284 do Supremo Tribunal Federal. 3. Agravos regimentais aos quais se nega provimento. (RE 474922 AgR-segundo, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 27/11/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-033 DIVULG 19-02-2013 PUBLIC 20-02-2013)

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 11ª comissões.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Observatório Estadual da Violência contra a Pessoa Idosa, a Criança e o Adolescente, a Pessoa com Deficiência e da Mulher em Pernambuco.

§ 1º Para efeitos desta Lei, o observatório será o banco de dados elaborado a partir de notificações de todas as formas de violência contra a Pessoa Idosa, contra a Criança e o Adolescente, contra a Pessoa com Deficiência e contra a Mulher registradas no Estado.

§ 2º Após a organização destes dados, os profissionais da administração estadual das pastas: Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; da Mulher; da Saúde; da Educação, de Justiça e Direitos Humanos e de Defesa Social deverão formular políticas públicas específicas para o enfrentamento da Violência Contra a Pessoa Idosa, a Criança e o Adolescente, a Pessoa com Deficiência e da Mulher em Pernambuco.

Art. 2º O Observatório da Violência Contra a Pessoa Idosa, a Criança e o Adolescente, a Pessoa com Deficiência e da Mulher em Pernambuco, consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre os atendimentos pelos mais diversos profissionais na estrutura das políticas públicas do estado, com objetivo de balizar estudos, campanhas de prevenção e enfrentamento à violência e criação das políticas públicas de inclusão para as vítimas de violência ou expostas à violência.

§ 1º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer situação de Violência Contra a Pessoa Idosa, a Criança e o Adolescente, a Pessoa com Deficiência e da Mulher em Pernambuco.

§ 2º A periodicidade para divulgação do Relatório da Violência Contra a Pessoa Idosa, a Criança e o Adolescente, a Pessoa com Deficiência e da Mulher em Pernambuco será semestral.

§ 3º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 3º Os dados serão coletados, organizados e disponibilizados pelo Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2012 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo único. Os sítios eletrônicos das secretarias estaduais envolvidas na produção do Observatório de Violência Contra a Pessoa Idosa, a Criança e o Adolescente, a Pessoa com Deficiência e da Mulher em Pernambuco, deverão disponibilizar os dados consolidados em formato PDF.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta em tela versa a implantação do Observatório da Violência Contra a Pessoa Idosa, a Criança e o Adolescente, a Pessoa com Deficiência e da Mulher em Pernambuco, será possível avaliar detalhes específicos, a exemplo do tipo de violência, região geográfica com maior número de ocorrências, faixa etária das vítimas e demais dados de referência. Essa consolidação vai possibilitar a extração de relatórios para as Secretarias de Estado, a partir de análises e respectivo monitoramento de ações. O Observatório ajudará na produção do diagnóstico sobre essas violências, além de permitir um melhor conhecimento sobre as circunstâncias dos eventos, garantindo assim subsídios para a tomada de decisões no planejamento das políticas públicas para o enfrentamento desse grave problema social. A partir da percepção dos dados contidos no observatório, se torna possível conhecer as principais demandas com cruzamento e mapeamento da violência, sem a duplicidade de dados ou ausência de casos, pois o fenômeno da violência tem que ser enfrentando não só do ponto de vista da legislação, mas da articulação permanente entre os serviços prestados pelo Estado.

A partir da informatização das informações consolidadas pelo Observatório da Violência Contra a Pessoa Idosa, a Criança e o Adolescente, a Pessoa com Deficiência e da Mulher em Pernambuco, será possível avaliar detalhes específicos, a exemplo do tipo de violência, região geográfica com maior número de ocorrências, faixa etária das vítimas e demais dados de referência. Essa consolidação vai possibilitar a extração de relatórios para as Secretarias de Estado, a partir de análises e respectivo monitoramento de ações. O Observatório ajudará na produção do diagnóstico sobre essas violências, além de permitir um melhor conhecimento sobre as circunstâncias dos eventos, garantindo assim subsídios para a tomada de decisões no planejamento das políticas públicas para o enfrentamento desse grave problema social. A partir da percepção dos dados contidos no observatório, se torna possível conhecer as principais demandas com cruzamento e mapeamento da violência, sem a duplicidade de dados ou ausência de casos, pois o fenômeno da violência tem que ser enfrentando não só do ponto de vista da legislação, mas da articulação permanente entre os serviços prestados pelo Estado.

Diante do tema, solicito dos Nobres Pares o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.

Antonio Coelho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003423/2022

Declara de Utilidade Pública a Associação Grupo Especializado Preparatório Militar Águia (GEPMA).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Grupo Especializado Preparatório Militar Águia (GEPMA), associação inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.078.826/0001-02, com sede na Rua Rufina Borba, 58, Bairro Santo Antônio, no Município de Bezerros, CEP nº 55.660-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Associação Grupo Especializado Preparatório Militar Águia (GEPMA) surgiu do anseio do funcionário público Ailson Pontes e de seus filhos, em prestar serviço de apoio social, no intuito de retirar os adolescentes do ócio e, conseqüentemente, do risco de adentrarem no mundo das drogas e do tráfico, visando proporcionar à essa população carente uma oportunidade de aprendizado teórico e prático a respeito das carreiras da área da segurança pública para que, com isso, os adolescentes possam se preparar para uma futura investidura em concursos públicos para ingresso nessas carreiras.

Fundado em 30 de outubro de 2015, o GEPMA vem, há mais de seis (6) anos, desenvolvendo um trabalho social, voluntário e sem fins lucrativos, nos bairros mais humildes da cidade de Bezerros, assim como da zona rural. Atualmente, mais de 1370 cidadãos já passaram pelo treinamento, tendo, atualmente, 353 participantes ativos os quais recebem aulas de Português, Matemática, Direito e outras matérias cobradas em editais públicos de concursos para admissão às carreiras de segurança pública. Essas matérias são ministradas por professores voluntários que dedicam seu tempo e conhecimentoem prol dessa causa.

Além destas matérias teóricas, o GEPMA, por meio dos professores voluntários, oferece a prática de atividades esportivas, condicionamento físico (baseado nas exigências contidas nos editais de concurso das carreiras de segurança pública), treinamentos de campo, de primeiros socorros, acampamento, natação, tudo isto registrado por um fotografo, também voluntário, que faz parte do grupo.

O GEPMA tem o apoio do Poder Judiciário, do Ministério Público e de Entidades Religiosas, dentre outras, além do apoio de pessoas físicas, de alguns artistas de bandas musicais e do Programa do Ratinho, que inclusive, já veio fazer uma matéria na sede do GEPMA.

Em reconhecimento ao trabalho prestado, por meio da Lei Municipal nº 1.377 de 16 DE dezembro de 2019, a Câmara de Vereadores e o Executivo Municipal declararam a UTILIDADE PÚBLICA da entidade Social sem fins lucrativos, de defesa de direitos sociais denominada GEPMA. Cumprindo todos os requisitos legais, como inscrição no CNPJ, estatuto próprio, dentre outras formalidades, o GEPMA é reconhecido como uma entidade séria e acreditada pelos diversos órgãos públicos da sociedade.

Destacamos a importante função social que este grupo exerce no município de Bezerros na medida em que proporciona dignidade, amor, apoio e esperança na vida de centenas de jovens e, respectivamente, suas famílias.

A declaração de Utilidade Pública do GEPMA trará o reconhecimento necessário para esta associação, pautada na prestação de serviços de apoio social, voluntário e sem fins lucrativos, com respeito às pessoas em sua integralidade, trabalho já reconhecido no âmbito municipal, servindo de modelo a ser replicado em vários lugares de nosso estado.

Diante do exposto, nada mais justo, portanto, do que a concessão da Utilidade Pública para a Associação Grupo Especializado Preparatório Militar Águia (GEPMA), que no decorrer dos últimos anos tem realizado grandes contributos sociais de forma continuada, idônea e satisfatória, razão pela qual esperamos contar com a colaboração dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2022.

Erick Lessa
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Dispõe sobre a criação do Observatório Estadual da Violência Contra a Pessoa Idosa, Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência e da Mulher em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003424/2022

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de estabelecer regras para celebração de contratos e convênios.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 25-F. O Poder Executivo poderá firmar contratos e convênios com entidades públicas ou privadas para viabilizar o resgate ou abrigo de animais domésticos em condições de maus-tratos, quando não identificado o agressor. (AC)

Parágrafo único. Para o cumprimento do *caput* os ajustes deverão prever respeito ao limite de lotação do local de abrigo e demais condições de bem-estar dos animais.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição busca aperfeiçoar a Lei Estadual nº 15.226/2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, a fim de estabelecer regras para celebração de contratos e convênios e dá outras providências.

É de conhecimento comum para aqueles que atuam na causa animal a dificuldade operacional que existe em relação à destinação de animais que são resgatados em ocorrências envolvendo o crime de maus-tratos. Trata-se de um grande obstáculo aos órgãos de Segurança Pública, que muitas vezes ficam limitados em sua atuação por não haver locais disponíveis para abrigar os animais que necessitam ser removidos.

Assim, a presente proposta busca mitigar esse problema por meio da colaboração do Estado com entidades públicas e privadas para que estes tenham condições de firmar um compromisso com o acolhimento de animais resgatados. Cabe destacar que o acolhimento deverá seguir as práticas de bons tratos, respeitando-se os limites de lotação para assegurar condições dignas aos animais.

Destacamos que nossa proposição está plenamente alinhada com as competências legislativas estaduais sobre o tema, dispostas na Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; (...)

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, **provoque**m a **extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade** .

Ademais, esta Egrégia Casa Legislativa tem aprovado proposições com finalidade de aperfeiçoar a proteção aos animais, como a Lei Estadual nº 17.290/2021, de autoria parlamentar, que a obriga os condomínios residenciais e comerciais a comunicarem à Delegacia de Polícia Civil sobre a ocorrência ou indícios de maus tratos.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003425/2022

Assegura aos guardas municipais regularmente constituídos na forma do art. 105-A da Constituição Estadual o pagamento de meia-entrada em eventos culturais e esportivos realizados no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos guardas municipais regularmente constituídos na forma do art. 105-A da Constituição Estadual o pagamento de meia-entrada em eventos culturais e esportivos realizados no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, e não será cumulativa com quaisquer outras promoções e convênios, vedada a concessão para ingressos de áreas reservadas, tais como camarotes e afins.

Art. 2º Para os fins dispostos nesta Lei, considera-se:

I - Eventos culturais: salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, de lazer e de entretenimento;

II - Eventos esportivos: campeonatos, torneios, jogos, taças, copas, festivais, gincanas, desafios e apresentações.

Art. 3º A meia-entrada de que trata o art. 1º será concedida mediante a comprovação da condição de beneficiário da gratuidade, no momento da retirada do ingresso ou bilhete e na portaria do local de realização do evento, através da apresentação da carteira de identidade funcional própria emitida pelo município do qual o servidor público faça parte.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Justificativa

Guarda Municipal é a designação no Brasil para designar as instituições de proteção ao patrimônio público municipal e aos moradores dos municípios, e que podem atuar também como auxiliares na segurança pública, utilizando-se do poder de polícia delegado aos municípios através do Art. 144, § 8º da Constituição Federal vigente e do Estatuto das Guardas Municipais (Lei Federal 13.022/2014). Em âmbito estadual, a Constituição do Estado de Pernambuco prevê em seu Art. 105-A que “Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à prevenção, proteção e preservação de seus bens, serviços e instalações, observados os preceitos da Lei Federal.”

Alguns municípios adotam as denominações “Guarda Civil Municipal”, “Guarda Metropolitana”, “Guarda Municipal” ou “Guarda Civil Metropolitana” para designar suas corporações. As Guardas Municipais atuam hoje, amparadas no seu Estatuto como um complemento à segurança pública. Em outros países - a exemplo da Argentina, Bélgica, Canadá, Espanha, Estados Unidos e México, entre muitos outros – as administrações municipais possuem forças locais que atuam na segurança de seus cidadãos.

O anseio da sociedade pela atuação dos municípios na segurança pública foi tão claro que os deputados da Assembleia Nacional Constituinte acharam por bem inseri-las no Art. 144, § 8º, que trata especificamente da segurança pública, como descrito: “(...) Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.”, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Assim sendo a atuação das guardas municipais se consolida como uma atividade comunitária de segurança urbana, guardando e protegendo o patrimônio público municipal, e apoiando os órgãos policiais quando solicitadas.

As guardas municipais não são novidade no Brasil, entretanto, parecem ser (re)descobertas a partir da análise de alternativas à problemática das polícias de segurança pública. Os trabalhadores desse serviço público municipal de segurança passaram a desempenhar diferentes atividades, resultando na construção de um novo status social e reconhecimento profissional. Frente a esse cenário torna-se imperativo que seja dedicada especial atenção a essas instituições e a seus trabalhadores.

Há intensa mobilização psíquica entre os guardas, provocada pela peculiaridade do lugar que ocupam hoje em nossa sociedade. Vivenciando uma extensa jornada de trabalho, veem suas vidas particulares atravessadas pelas características do serviço na segurança. Passam mais tempo no trabalho do que com a família e amigos. A vida social e os momentos de lazer também ficam prejudicados pelas características do trabalho em turnos e plantões, principalmente daqueles que trabalham à noite.

Diante disso, faz-se necessário o estímulo a alternativas que lhes propiciem conforto, lazer e saúde mental, a exemplo da meia-entrada em eventos culturais e esportivos, objeto desta proposição legislativa.

Por tudo exposto, considerando plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos nobres Pares para que aprove

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.

Roberta Arraes
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 010770/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias do Posto de Saúde, no Bairro de Jardim Paulista com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Taciana Silva Barbosa de Mendonça, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada melhorias na unidade de saúde, no bairro de Jardim Paulista, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que a referida Unidade de Saúde possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 010771/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias da Unidade de Saúde Vila Palmares II, no Bairro de Muribeca com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Tarcísio Timóteo do Nascimento Souza, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada melhorias na unidade de saúde, no bairro de Muribeca, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que a referida Unidade de Saúde possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 010772/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias da Unidade de Saúde Maria da Luz, no Bairro de Marcos Freire com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Maria do Carmo Guedes, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada melhorias na unidade de saúde, no bairro de Marcos Freire, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que a referida Unidade de Saúde possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 010773/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco,

no sentido de viabilizar melhorias da Unidade de Saúde Aurora, no Bairro do Centro com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Conceição Rangel, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada melhorias na unidade de saúde, no bairro do Centro, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que a referida Unidade de Saúde possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2022.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 010774/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias da Unidade de Saúde Francisco Medeiros Dantas, no Bairro de Mirueira com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Fábio Ferreira, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada melhorias na unidade de saúde, no bairro de Mirueira, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que a referida Unidade de Saúde possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2022.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 010775/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias da Unidade de Saúde Jardim Jordão, no Bairro de Prazeres com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Marilete Laurentino dos Santos, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada melhorias na unidade de saúde, no bairro de Prazeres, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que a referida Unidade de Saúde possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2022.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 010776/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias da Unidade de Saúde Dr Aristarcho Dourado de Azevedo, no Bairro de Jardim Jordão com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Patricia Maria dos Santos, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada melhorias na unidade de saúde, no bairro de Jardim Jordão, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que a referida Unidade de Saúde possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2022.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 010777/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a construção de um posto de saúde, no Bairro de Vila Rica com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Rejane Maria da Silva Barros, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada a construção do posto de saúde, no bairro de Vila Rica, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios

necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2022.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 010778/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Diretor Presidente da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, Ilmo. Sr. Antônio Cavalcanti Jr., no sentido orientar as empresas de transporte público rodoviários intermunicipais e as empresas que administram os terminais intermunicipais de passageiros (rodoviárias), a realizarem palestras sobre epilepsia e treinamento sobre primeiros socorros no atendimento para pessoas em crise epilética.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Antônio Cavalcanti Jr., Diretor Presidente da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI; Adriana Bachmann, Presidente do Movimento de Apoio as Pessoas com Epilepsia de Pernambuco - MAPE.

Justificativa

A epilepsia é uma das doenças neurológicas mais comuns no mundo, afetando quase 50 milhões de pessoas. É uma condição caracterizada por uma atividade elétrica anormal do cérebro - o que causa convulsões ou comportamento e sensações incomuns. A doença também pode levar à perda de consciência. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), nos países subdesenvolvidos, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) das pessoas com epilepsia não recebem tratamento adequado. O forte preconceito enfrentado pelas pessoas com tal condição de saúde, faz com que sofram todos os tipos discriminação, diversas crianças com essa condição de saúde não possuem acesso ao ensino regular e muitos adultos têm direitos fundamentais negados, como ao trabalho, ao lazer e à saúde.

Nesse sentido é de fundamental importância a realização das palestras e dos treinamentos de primeiros socorros para os trabalhadores dos terminais intermunicipais de passageiros (rodoviárias) e nos ônibus intermunicipais, para entender e atender da melhor forma possível esse seguimento de passageiro que transitam por esses espaços que necessitam de atenção e cuidados especial quando estiverem em crise epilética.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2022.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 010779/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Superintendente do METROREC, Ilmo. Sr. Carlos Ferreira, no sentido realizar palestras sobre epilepsia e treinamento de primeiros socorros no atendimento para pessoas em crise epilética, aos funcionários que trabalham diretamente com os passageiros nas estações e nos trens.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Carlos Ferreira, Superintendente do METROREC; Adriana Bachmann, Presidente do Movimento de Apoio as Pessoas com Epilepsia de Pernambuco - MAPE.

Justificativa

A epilepsia é uma das doenças neurológicas mais comuns no mundo, afetando quase 50 milhões de pessoas. É uma condição caracterizada por uma atividade elétrica anormal do cérebro - o que causa convulsões ou comportamento e sensações incomuns. A doença também pode levar à perda de consciência. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), nos países subdesenvolvidos, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) das pessoas com epilepsia não recebem tratamento adequado.

O forte preconceito enfrentado pelas pessoas com tal condição de saúde, faz com que sofram todos os tipos discriminação, diversas crianças com essa condição de saúde não possuem acesso ao ensino regular e muitos adultos têm direitos fundamentais negados, como ao trabalho, ao lazer e à saúde.

Nesse sentido é de fundamental importância a realização das palestras e dos treinamentos de primeiros socorros para os trabalhadores do METROREC que prestam serviço diretamente com os passageiros nas estações e nos trens, para entender e atender da melhor forma possível esse seguimento de passageiros que transitam por esses espaços que necessitam de atenção e cuidados especial quando estiverem em crise epilética.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2022.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 010780/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Diretor Presidente do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, Ilmo. Sr. Flávio Sotero, no sentido orientar as empresas de transporte público e a concessionária dos terminais integrados a realizarem palestras sobre epilepsia e treinamento sobre primeiros socorros no atendimento para pessoas em crise epilética.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Flávio Sotero, Diretor Presidente Grande Recife Consórcio de Transporte; Adriana Bachmann, Presidente do Movimento de Apoio as Pessoas com Epilepsia de Pernambuco - MAPE.

Justificativa

A epilepsia é uma das doenças neurológicas mais comuns no mundo, afetando quase 50 milhões de pessoas. É uma condição caracterizada por uma atividade elétrica anormal do cérebro - o que causa convulsões ou comportamento e sensações incomuns. A doença também pode levar à perda de consciência. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), nos países subdesenvolvidos, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) das pessoas com epilepsia não recebem tratamento adequado. O forte preconceito enfrentado pelas pessoas com tal condição de saúde, faz com que sofram todos os tipos discriminação, diversas crianças com essa condição de saúde não possuem acesso ao ensino regular e muitos adultos têm direitos fundamentais negados, como ao trabalho, ao lazer e à saúde.

Nos últimos meses recebemos relatos de pessoas com epilepsia que em crise no momento do uso do transporte público de passageiros no grande recife, sofreram constrangimentos e falta de primeiros socorros por parte dos trabalhadores do ônibus que não sabiam lidar com as crises que os passageiros estavam sofrendo. Sabemos que em muitos casos não se trata de preconceito, mas de falta de conhecimento da doença e como lidar com a situação, por isso a necessidade de palestras e treinamento por parte das Empresas de Transportes de Passageiros no Grande Recife, para dirimir qualquer dúvida sobre a doença.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2022.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 010781/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias da Unidade de Saúde Família Cinco de Julho, no Bairro do Centro com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Maria José da França, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada melhorias na unidade de saúde, no bairro do Centro, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que a referida Unidade de Saúde possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2022.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 010782/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias da Unidade de Saúde São José, no Bairro de São Sebastião com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Lindenberg Santos da Silva, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada melhorias na unidade de saúde, no bairro de São Sebastião, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que a referida Unidade de Saúde possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2022.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 010783/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias da Unidade de Saúde Santo Amaro, no Bairro de Santo Amaro com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Ismeraldo Tomé dos Santos Júnior, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada melhorias na unidade de saúde, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que a referida Unidade de Saúde possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2022.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 010784/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a construção de uma Unidade de Saúde, no Bairro do Areeiro com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Derica Rozana, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada a construção do posto de saúde, no bairro de Areeiro, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2022.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 010785/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a construção de uma Unidade de Saúde, no Bairro de Tiúma com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Edvania José dos Santos, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada a construção do posto de saúde, no bairro de Tiúma, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2022.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 010786/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Prefeito da Cidade do Recife, Ilmo. Sr. **João Campos**, no sentido de reabrir a creche “Pertencer” localizada no Conjunto Habitacional Via Mangue II, no bairro do Pina, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Maria Cecília da Silva, solicitante da indicação; Carlos Alexandre Ferreira Nunes Machado, Assessor parlamentar.

Justificativa

O conjunto Habitacional Via Mangue II, na localidade do Pina, teve a sua origem da desocupação dos moradores das comunidades Xuxa, Paraíso e Deus nos Acuda e receberam os seus apartamentos em 2012. Além das suas moradias o conjunto oferece área de lazer e um salão de festa/creche. Porém tem alguns anos que a creche não funciona e está prejudicado as mães trabalhadoras que não tem onde e como deixar os seus filhos.

O papel do Estado é dar educação para todos em especial aqueles que estão dentro das suas responsabilidades constitucionais e promover o bem-estar, dando condições a população de trabalhar.

Desta forma o retorno do funcionamento da creche é fundamental para a educação das crianças e fornecer o espaço seguro para os pais deixarem os seus filhos e irem trabalhar.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2022.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 010787/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Prefeito da Cidade do Recife, Ilmo. Sr. João Campos, no sentido reformar a Praça localizada na Av. Dr. Dirceu Velloso Toscano de Brito, no bairro do Pina, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Carlos Alexandre Ferreira Nunes Machado, Assessor parlamentar; Maria Cecília da Silva, Solicitante da Indicação; David José Flávio Neri Silva, Solicitante da indicação; Rita de Kássia Prudêncio de Araújo, Solicitante da indicação.

Justificativa

A comunidade Vila Capui teve sua origem em uma colônia de pescadores a mais de 40 anos, que encontraram no estuário do rio Tejiópió as condições ideias para o seu ofício e moradia. Hoje a comunidade é considerada parte do bairro Pina (Jardim Beira Rio), mais para muitos moradores ainda tem como referência a vila dos pescadores que vieram do Ceará.

A ausência de espaços públicos é notória em toda a cidade e dos poucos que temos em muito caso não tem a manutenção adequada, desta forma a degradação é corriqueira por diversos motivos, essa situação não foge à regra na praça localizada na Vila Capui.

Diante o exposto é urgente a necessidade de uma reforma na praça para atender a todos os moradores da região e propiciar momentos de lazer para as crianças e os jovens.

Por esses motivos, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2022.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 010788/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Prefeito da Cidade do Recife, Ilmo. Sr. João Campos, no sentido de realizar a reforma da praça localizada no Conjunto Habitacional Via Mangue II, no bairro do Pina, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Carlos Alexandre Ferreira Nunes Machado, Assessor parlamentar; Maria Cecília da Silva, Solicitante da indicação.

Justificativa

O conjunto Habitacional Via Mangue II, na localidade do Pina, teve a sua origem da desocupação dos moradores das comunidades Xuxa, Paraíso e Deus nos Acuda e receberam os seus apartamentos em 2012. Além das suas moradias o conjunto oferece área de lazer e um salão de festa/creche. Porém tem alguns anos que a creche não funciona e está prejudicado as mães trabalhadoras que não tem onde e como deixar os seus filhos.

O papel do Estado é dar lazer para todos da sua cidade, principalmente nos locais com menos condições de acesso ao lazer privado.

A atual praça localizada no Conjunto Habitacional Via Mangue II está sem manutenção e necessitando de uma reforma para melhor fornecer uma área de lazer digna não só para os moradores do Conjunto, mas para todos os recifenses.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2022.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 010789/2022

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado, e no sentido de viabilizar a instalação de uma Delegacia Especializada em Conflitos Agrários no município de Palmares/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Manoel Messias da Silva, Vereador do Município de Jaqueira; Anderson Thiago da Costa, Membro da COOPEMASUL.

Justificativa

Nos últimos dois anos, os conflitos agrários na região atingiram mais de 10 comunidades, envolvendo cerca de 1.500 famílias posseiras, o que equivale a aproximadamente 7.500 pessoas. Nesse período, a região vem concentrando em torno de 70% dos conflitos agrários ocorridos em todo o estado de Pernambuco, segundo os dados do Centro de Documentação Dom Tomas Balduino, da CPT. Em 2020, 20 agricultores e agricultoras foram ameaçados(as) de morte no local. Em 2021, foram 18. Esses números são os piores da região em 36 anos de registros da Pastoral. Além das ameaças de morte, a CPT também vem documentando na região: tentativas de assassinato; destruições e queimadas de lavouras; contaminações de plantações e de fontes de água com agrotóxicos; destruições de pertences; intimidações; vigilância com drones; impedimento de circulação; bloqueio de estradas; perseguições; ameaças de expulsão; presença de milícia privada; esbulhos contra territórios camponeses.

Casos emblemáticos por trás dos dados da violência - No município de Jaqueira, por exemplo, as terras da Usina Frei Caneca, desativada há 23 anos, foram arrendadas a empresas para exploração da pecuária extensiva e hoje estão sendo leiloadas a preços vis. O grupo Frei Caneca deve mais de R\$345 milhões à Fazenda Nacional e à Fazenda Estadual. Também possui 154 execuções trabalhistas, cujos créditos não foram pagos, e mais 155 ações trabalhistas em curso, de acordo com Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e com o Tribunal Superior do Trabalho. Mesmo com tamanha dívida, não há pedido formal de falência ou de recuperação judicial. Essas terras estão sendo palco de conflitos agrários envolvendo, de um lado, as empresas arrendatárias, cujos contratos de arrendamento apontam indícios de fraude e, do outro lado, centenas de famílias agricultoras posseiras, sendo muitas delas credoras da Usina, as quais lutam pelo direito à permanência nas terras em que vivem há pelo menos setenta anos. Como forma de quitação da dívida milionária, os camponeses e camponesas reivindicam que o Estado de Pernambuco ou o Incra possam adquirir os imóveis e destiná-los, por meio da Reforma Agrária, aos posseiros e posseiras que lá vivem.

Já em Barreiros, na comunidade do Engenho Roncadorzinho vivem 76 famílias agricultoras posseiras. O engenho foi propriedade da Usina Santa André, atualmente uma massa falida sob administração do Poder Judiciário. As terras foram arrendadas para a Agropecuária Javari Ltda., mas as famílias posseiras e credoras trabalhistas, habilitadas no processo de falência da Usina, solicitam que o imóvel, já arrecadado pelo Poder Judiciário, seja destinado ao Estado, também credor da empresa, e aos seus ex-trabalhadores e trabalhadoras que ainda não tiveram seus créditos pagos naquele processo de falência, o qual tramita há mais de 23 anos. Enquanto uma parte do Poder Judiciário está promovendo a venda do imóvel, a empresa arrendatária tenta despejar os camponeses e camponesas do local por meio de ações judiciais. Uma parceria público-privada perfeita para lesar o erário e as famílias que ali vivem. Em 2021, os agricultores e agricultoras denunciaram aos órgãos governamentais que a empresa Javari tentou cercar todo o engenho com o intuito de introduzir o gado nas áreas onde vivem e produzem. Houve resistência. Já em 2022, foram informados(as) de que a Javari expulsaria todos os moradores e moradoras do local e não deixaria nenhuma casa em pé. Na noite do dia 10 de fevereiro, um crime bárbaro aconteceu na comunidade. Sete homens armados e encapuzados invadiram a casa do presidente da Associação de Agricultores e Agricultoras da Comunidade de Roncadorzinho, Geovane da Silva Santos, com a determinação de matá-lo. O trabalhador foi atingido de raspão no ombro e conseguiu fugir para buscar socorro. Em seguida, os criminosos arrastaram um dos filhos de Geovane, que com medo se escondia debaixo da cama com a mãe, e o assassinaram. Uma criança de nove anos.

Esses são exemplos que dão materialidade aos números da violência registrada pela CPT na Mata Sul de Pernambuco, mas poderíamos trazer outros relatos, como os vividos na comunidade de Canoinha, em Tamandaré; Pau D’Óleo, em Catende; ou até mesmo na Mata Norte, nas comunidades de Gongo, São Lourenço e Paraguaçu, todas situadas em Itambé; e no engenho Una, em Moreno.

Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2022.
Isaltino Nascimento

Indicação Nº 010790/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a construção de um posto de saúde, no Bairro de Engenho Maranguape com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Diogo Antônio da Silva, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada a construção do posto de saúde, no bairro de Engenho Maranguape, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2022.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 010791/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma.Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Abílio de Souza Moraes, no Bairro de Nossa Senhora do Ó, na Cidade de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Aurilene Ribeiro dos Santos, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2022.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 010792/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma.Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a 2ª Travessa Bogotá, no Bairro de Sapucaia, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Elialda Serafim, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2022.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 010793/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Eduardo Campos, no Bairro de Guadalaajara, na Cidade de Paudalho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Angélica Hortência Maria de Farias, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2022.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 010794/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a construção de um posto de saúde, no Bairro de Cajueiro Seco com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Generina Xavier da Silva, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada a construção do posto de saúde, no bairro de Cajueiro Seco, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2022.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 010795/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Oitenta e Quatro, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Edinalva de Souza, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2022.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 010796/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Avenida Comendador Pereira, no Bairro Atalaia, na Cidade de Escada

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Josenilda Barcelos de Sales, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2022.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 010797/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Caracol, no Bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Lindaci Rafael de Barros, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2022.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 010798/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Secretário Estadual de Saúde, Ilmo. Sr. André Longo, a fim de que haja o aumento imediato de leitos de UTI pediátrica em todo estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde.

Justificativa

Vivemos um momento preocupante: o número de bebês e crianças que aguardam leitos de UTI em Pernambuco aumentou, segundo uma lista enviada pelo governo ao Ministério Público (MPPE).

Na terça (17), a lista de espera tinha 91 nomes. Nesta quarta (18), havia 109 menores aguardando a vaga. Diante disso, a Sociedade Brasileira de Imunizações (Sbim) pediu que pais e responsáveis evitem tirar menores de casa nos próximos dias.

É dever do governo estadual prover uma rede de saúde pública efetiva. Isto posto, é inadmissível que os menores enfrentem essa fila de espera, que gera riscos ainda maiores à sua saúde.

Diante do exposto, convido os ilustres Pares a aprovarem essa importante matéria que carece de celeridade.

Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2022.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 010799/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, no sentido de viabilizar com urgência a ampliação do reservatório de água, como também a melhoria e regularização do abastecimento no Povoado de São Lourenço, localizado no município de Goiana/ PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Natanael Lourenço da Silva Fernandes, Coordenador da Associação Quilombola de Povoação de São Lourenço - AQPSSL.

Justificativa
<p>Na intenção de atender às reclamações da população e melhorar as condições de acesso à água para as pessoas que residem no Povoado de São Lourenço, localizado no município de Goiana/ PE, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis no sentido de viabilizar a ampliação do reservatório de água para a melhoria e regularização do abastecimento das casas dessa localidade. A dificuldade de acesso a água é uma realidade cotidiana dos habitantes do referido Povoado, que em sua maioria são pequenos produtores e são afetados pela desigualdade social, e a alternativa para melhoria na qualidade de vida dos moradores, é a regularização do abastecimento nas casas da comunidade. Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.</p>

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2022.

Isaltino Nascimento

Indicação Nº 010800/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA , no sentido de viabilizar com urgência no sentido de viabilizar obras de saneamento básico de drenagem e escoamento de água nas ruas do Povoado de São Lourenço, localizado no município de Goiana/ PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Natanael Lourenço da Silva Fernandes, Coordenador da Associação Quilombola de Povoação de São Lourenço - AQPSL.

Justificativa

Na intenção de atender às reclamações da população e solucionar o problema causado as pessoas que residem no Povoado de São Lourenço, localizado no município de Goiana/ PE, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis no sentido de viabilizar obras de saneamento básico de drenagem e escoamento de água nas vias dessa localidade. Após as obras de calçamento das ruas da comunidade, a água da chuvas sem o escoamento adequado, vem invadindo as casas causando transtorno aos habitantes do referido Povoado, que em sua maioria são afetados pela desigualdade social, e a alternativa para melhoria na qualidade de vida dos moradores, é a realização dessa obra. Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.

Isaltino Nascimento

Indicação Nº 010801/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, Alberes Lopes, no sentido de direcionar cursos de qualificação do Projeto Ideia para o município de **PALMARES**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Alberes Lopes, Secretário estadual do Trabalho, Emprego e Qualificação; Fernando Augusto Godoi de Freitas Souza e Silva, Abrahao Jose dos Santos, Cicero Severino Pereira, Antonio Almeida da Silva Filho, Saulo Cristemes Crispim Acioli, Windsom Costa da Silva, Vereadores; José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior, Prefeito; Felipe Ranniery Ferreira de Souza Silva, Amós Nerias Pereira, Francisco da Silva, José Reginaldo de Almeida Melo, Antonio Frutuoso Loureiro Maciel, Vereadores; Thiago Patrício Siqueira de Oliveira, Andreza Fernanda Ramos de Oliveira, Walter Batista Filho, Nicholas Felipe Ribeiro Alves Vasconcelos, Vereadores.

Justificativa

A educação profissional tem o objetivo de desenvolver competências profissionais de jovens e adultos em diversas atividades do setor produtivo para suprir uma demanda por mão de obra qualificada e certificada. A importância de um curso profissionalizante se deve, entre outros fatores, aos efeitos positivos que ele pode trazer para a carreira. Afinal, seus métodos e conteúdos são desenvolvidos especificamente de acordo com o perfil profissional e o mercado no qual estão inseridos. Objetivo do Projeto Ideia é oferecer capacitação profissional técnica e orientação empresarial para os trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e potenciais empreendedores. A Secretaria Executiva da Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo é quem executa, por meio de convênio com instituições contratadas e com expertise em formação profissional. Este projeto é uma forma de Incentivo ao Desenvolvimento do Empreendedor Individual e do Autônomo, com recursos da receita Interna do Governo do Estado. O projeto desenvolve ações de fomento ao empreendedorismo, gerando oportunidades para os Empreendedores Autônomos, Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e EPP (Empresa de Pequeno Porte). Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010802/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, Alberes Lopes, no sentido de direcionar cursos de qualificação do Projeto Ideia para o município de **JAQUEIRA**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ridete Cellibe Pellegrino de Macêdo Oliveira, Prefeita; Armando Barros de Oliveira, Gilson João da Silva, Paulo Francisco da Silva, Manoel Messias da Silva, Maria Lucia Silva Figueira, Vereadores; João Bosco Francisco da Silva Junior, Luis Henrique da Silva Barros, Erivaldo Manoel da Silva, Lelian Viana Ferreira da Silva, Vereadores; Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Alberes Lopes, Secretário estadual do Trabalho, Emprego e Qualificação.

Justificativa

A educação profissional tem o objetivo de desenvolver competências profissionais de jovens e adultos em diversas atividades do setor produtivo para suprir uma demanda por mão de obra qualificada e certificada. A importância de um curso profissionalizante se deve, entre outros fatores, aos efeitos positivos que ele pode trazer para a carreira. Afinal, seus métodos e conteúdos são desenvolvidos especificamente de acordo com o perfil profissional e o mercado no qual estão inseridos. Objetivo do Projeto Ideia é oferecer capacitação profissional técnica e orientação empresarial para os trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e potenciais empreendedores. A Secretaria Executiva da Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo é quem executa, por meio de convênio com instituições contratadas e com expertise em formação profissional. Este projeto é uma forma de Incentivo ao Desenvolvimento do Empreendedor Individual e do Autônomo, com recursos da receita Interna do Governo do Estado. O projeto desenvolve ações de fomento ao empreendedorismo, gerando oportunidades para os Empreendedores Autônomos, Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e EPP (Empresa de Pequeno Porte). Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010803/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, Alberes Lopes, no sentido de direcionar cursos de qualificação do Projeto Ideia para o município de **SÃO BENEDITO DO SUL**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Alberes Lopes, Secretário estadual do Trabalho, Emprego e Qualificação; Claudio Jose Gomes de Amorim Junior, Prefeito; Marivaldo Belo Lopes, João Paulo Lobo, Celso Diogo Marcionilo Silva, Risonildo Olímpio Belo, Manoel Messias Rodrigues da Silva, Vereadores; Damurie da Silva, Amilton Costa, Marcos Alexandre de Oliveira, Sivanaldo Marcolino da Silva, Vereadores.

Justificativa

A educação profissional tem o objetivo de desenvolver competências profissionais de jovens e adultos em diversas atividades do setor produtivo para suprir uma demanda por mão de obra qualificada e certificada. A importância de um curso profissionalizante se deve, entre outros fatores, aos efeitos positivos que ele pode trazer para a carreira. Afinal, seus métodos e conteúdos são desenvolvidos especificamente de acordo com o perfil profissional e o mercado no qual estão inseridos.

Objetivo do Projeto Ideia é oferecer capacitação profissional técnica e orientação empresarial para os trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e potenciais empreendedores. A Secretaria Executiva da Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo é quem executa, por meio de convênio com instituições contratadas e com expertise em formação profissional. Este projeto é uma forma de Incentivo ao Desenvolvimento do Empreendedor Individual e do Autônomo, com recursos da receita Interna do Governo do Estado. O projeto desenvolve ações de fomento ao empreendedorismo, gerando oportunidades para os Empreendedores Autônomos, Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e EPP (Empresa de Pequeno Porte).

Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010804/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de tapa-buraco na Rua Córrego do Ouro, Alto José Bonifácio, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marllia Dantas, Diretora Presidente (Emlurb).

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que os diversos afundamentos estão causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam. Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010805/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar a desobstrução das galerias de esgoto na Rua Alto do Bambuí, Vasco da Gama, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marllia Dantas, Diretora Presidente (Emlurb).

Justificativa

O referido Pleito é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local está em total calamidade e vem sofrendo com alagamentos, esgoto estourado e com o risco eminente de contaminação por doenças infectocontagiosas. Além disso, transeuntes e motoristas vêm enfrentando dificuldades de locomoção. Esse é um problema crônico e buscamos uma solução definitiva para a drenagem desta Via.

Sabemos dos esforços que a Autarquia vem fazendo para melhorar a infraestrutura da Cidade e, devido às razões supracitadas, fazemos esta Indicação para que juntos possamos evitar que novos acidentes aconteçam.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010806/2022

Inidcamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marllia Dantas, para providenciar a recuperação e desobstrução das galerias de águas pluviais na Rua Mandacará, Alto do Mandú, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marllia Dantas, Diretora Presidente (Emlurb); Estenildo José, Líder Comunitário.

Justificativa

A referida Proposição trata-se de uma reivindicação da comunidade, uma vez que o referido local encontra-se em estado de completa insegurança, e os moradores já registraram uma queixa junto ao órgão responsável cujo o protocolo é 22056730. Além disso, sabe-se que é de competência desta Secretaria realizar o reparo e a limpeza das galerias de águas pluviais, além da colocação das placas de cimento Sabemos dos esforços que o Órgão citado vem fazendo para melhorar a infraestrutura da Cidade e, devido às razões supramencionadas, fazemos esta Indicação para que juntos possamos evitar que novos acidentes aconteçam.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010807/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora-Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife, Sra. Marllia Dantas, para providenciar a troca da lâmpada do poste de nº 401928, Rua Anajatuba, Nova Descoberta, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marllia Dantas, Diretora Presidente (Emlurb).

Justificativa

Por meio deste Requerimento, pretendemos atender à solicitação da comunidade da área supracitada, haja vista que a falta de iluminação tem causado transtornos e insegurança aos moradores da localidade.

Diante do exposto e considerando a importância do assunto em Pauta, cremos que tal Pleito merece todo o apoio desta Casa e a atenção da Prefeitura da Cidade do Recife.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010808/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marllia Dantas, para determinar a realização do serviço de requalificação das canaletas assim como dos passeios públicos na Rua Siriji, Alto do Mandú, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marllia Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Estenildo José, Líder Comunitário.

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, uma vez que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, atraindo todo tipo de animais e insetos, bem como causando transtornos aos residentes, transeuntes e às pessoas idosas que por ali passam. Além disso, o atual estado da calçada obriga os transeuntes a dividirem espaço com os veículos, aumentando significativamente o risco de acidentes na área. Tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas, tememos que algo mais sério aconteça, por isso reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010809/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, Alberes Lopes, no sentido de direcionar cursos de qualificação do Projeto Ideia para o município de **Quipapá**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Alberes Lopes, Secretário estadual do Trabalho, Emprego e Qualificação; Álvaro Porto de Barros Filho, Prefeito; Marcelo Ribeiro Sobrinho, Celso de Azevedo Ferreira Júnior, Lindalva Trajano da Silva Souza, Eugênio Rodrigues de Siqueira, Odaír Marcos de Lucena, Vereadores; Alexandro Marques Brasil, Maria de Lourdes de Moraes Ferreira, Rodrigo Sales de Lima, José Elias da Silva, Rosely Dias de Lucena, João Batista Brazil dos Santos, Vereadores; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quipapá, STR.

Justificativa
<p>A educação profissional tem o objetivo de desenvolver competências profissionais de jovens e adultos em diversas atividades do setor produtivo para suprir uma demanda por mão de obra qualificada e certificada. A importância de um curso profissionalizante se deve, entre outros fatores, aos efeitos positivos que ele pode trazer para a carreira. Afinal, seus métodos e conteúdos são desenvolvidos especificamente de acordo com o perfil profissional e o mercado no qual estão inseridos.</p> <p>Objetivo do Projeto Ideia é oferecer capacitação profissional técnica e orientação empresarial para os trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e potenciais empreendedores. A Secretaria Executiva da Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo é quem executa, por meio de convênio com instituições contratadas e com expertise em formação profissional. Este projeto é uma forma de Incentivo ao Desenvolvimento do Empreendedor Individual e do Autônomo, com recursos da receita Interna do Governo do Estado. O projeto desenvolve ações de fomento ao empreendedorismo, gerando oportunidades para os Empreendedores Autônomos, Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e EPP (Empresa de Pequeno Porte).</p> <p>Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.</p>

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010810/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, Alberes Lopes, no sentido de direcionar cursos de qualificação do Projeto Ideia para o município de **Panelas**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Alberes Lopes, Secretário estadual do Trabalho, Emprego e Qualificação; Ruben de Lima Barbosa, Prefeito; Jose Fabio Nunes, José Jadiel de Andrade, Everaldo Ricardo da Silva, Wellington José Saraiva Filho, Joelmo José da Silva, Denival Jose de Melo, Vereadores; Adelson Cicero da Silva, Sivalnaldo Bernardo da Silva, Jose Cassiano da Silva, André Luis Muniz Alves, Elenildo Benedito da Silva, Vereadores.

Justificativa
<p>A educação profissional tem o objetivo de desenvolver competências profissionais de jovens e adultos em diversas atividades do setor produtivo para suprir uma demanda por mão de obra qualificada e certificada. A importância de um curso profissionalizante se deve, entre outros fatores, aos efeitos positivos que ele pode trazer para a carreira. Afinal, seus métodos e conteúdos são desenvolvidos especificamente de acordo com o perfil profissional e o mercado no qual estão inseridos.</p> <p>Objetivo do Projeto Ideia é oferecer capacitação profissional técnica e orientação empresarial para os trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e potenciais empreendedores. A Secretaria Executiva da Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo é quem executa, por meio de convênio com instituições contratadas e com expertise em formação profissional. Este projeto é uma forma de Incentivo ao Desenvolvimento do Empreendedor Individual e do Autônomo, com recursos da receita Interna do Governo do Estado. O projeto desenvolve ações de fomento ao empreendedorismo, gerando oportunidades para os Empreendedores Autônomos, Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e EPP (Empresa de Pequeno Porte).</p> <p>Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.</p>

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010811/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, Alberes Lopes, no sentido de direcionar cursos de qualificação do Projeto Ideia para o município de **Caçado**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Alberes Lopes, Secretário estadual do Trabalho, Emprego e Qualificação; Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Francisco Expedito da Paz Nogueira, Prefeito; Severino Ramos dos Santos Silva, Alderi Cordeiro da Silva, Jose Carlos Macário dos Santos, Marcone Ferreira da Silva, Vereadores; Jose Vieira de Souza Neto, Maria Zenilda da Silva, Carlos Roberto da Silva, Dorgival Antônio do Nascimento, Cleidson Arnóbio de Freitas Silva, Vereadores; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caçado, STR.

Justificativa
<p>A educação profissional tem o objetivo de desenvolver competências profissionais de jovens e adultos em diversas atividades do setor produtivo para suprir uma demanda por mão de obra qualificada e certificada. A importância de um curso profissionalizante se deve, entre outros fatores, aos efeitos positivos que ele pode trazer para a carreira. Afinal, seus métodos e conteúdos são desenvolvidos especificamente de acordo com o perfil profissional e o mercado no qual estão inseridos.</p> <p>Objetivo do Projeto Ideia é oferecer capacitação profissional técnica e orientação empresarial para os trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e potenciais empreendedores. A Secretaria Executiva da Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo é quem executa, por meio de convênio com instituições contratadas e com expertise em formação profissional. Este projeto é uma forma de Incentivo ao Desenvolvimento do Empreendedor Individual e do Autônomo, com recursos da receita Interna do Governo do Estado. O projeto desenvolve ações de fomento ao empreendedorismo, gerando oportunidades para os Empreendedores Autônomos, Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e EPP (Empresa de Pequeno Porte).</p> <p>Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.</p>

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010812/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, Alberes Lopes, no sentido de direcionar cursos de qualificação do Projeto Ideia para o município de São Caetano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Alberes Lopes, Secretário estadual do Trabalho, Emprego e Qualificação; Josafá Almeida Lima, Prefeito; Severino Vieira Ramos Neto, Olimpio José dos Santos, Makoy Anderson Vieira de Vasconcelos, Geraldino Joaquim da Silva, João Belarmino Cerqueira Chaves, Vereadores; Luiz Carlos Batista Silva, Abraão Caetano da Silva, Enio Gomes Quirino Menezes Leal, João Sebastião dos Santos, Everaldo Miguel da Silva, Cicero Jose da Silva, Cesar Andrade Moreira, José Francisco de França, Vereadores.

Justificativa
<p>A educação profissional tem o objetivo de desenvolver competências profissionais de jovens e adultos em diversas atividades do setor produtivo para suprir uma demanda por mão de obra qualificada e certificada. A importância de um curso profissionalizante se deve, entre outros fatores, aos efeitos positivos que ele pode trazer para a carreira. Afinal, seus métodos e conteúdos são desenvolvidos especificamente de acordo com o perfil profissional e o mercado no qual estão inseridos.</p> <p>Objetivo do Projeto Ideia é oferecer capacitação profissional técnica e orientação empresarial para os trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e potenciais empreendedores. A Secretaria Executiva da Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo é quem executa, por meio de convênio com instituições contratadas e com expertise em formação profissional. Este projeto é uma forma de Incentivo ao Desenvolvimento do Empreendedor Individual e do Autônomo, com recursos da receita Interna do Governo do Estado. O projeto desenvolve ações de fomento ao empreendedorismo, gerando oportunidades para os Empreendedores Autônomos, Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e EPP (Empresa de Pequeno Porte).</p>

Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.
Álvaro Porto

Indicação Nº 010813/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda, a Ilma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras de Olinda e ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras, no sentido de solicitar o calçamento da Rua José Alves de Araújo, localizada no Bairro de Peixinhos, Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras de Olinda; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras.

Justificativa
<p>A presente indicação solicita ao Poder Executivo o serviço de calçamento na Rua José Alves de Araújo, localizada no Bairro de Peixinhos, Olinda.</p> <p>Trata-se das reivindicações dos moradores do local que diariamente e principalmente em tempos de chuva sofrem os danos da ausência do serviço.</p> <p>Poças d’água no local acumuladas nos vários buracos dispersos pela via em toda sua extensão, abrigam água de chuva e água de esgoto que devido ao entupimento na rede crescem e prejudicam a qualidade de vida dos residentes.</p> <p>Moradores alegam que o problema perdura há cerca de quarenta anos, e as demais ruas paralelas a essa citada, estão calçadas.</p> <p>Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares</p>

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 010814/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda, a Ilma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras de Olinda e ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras, no sentido de solicitar o reforço da iluminação da Rua José Alves de Araújo, localizada no Bairro de Peixinhos, Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras de Olinda; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras.

Justificativa
<p>A presente indicação solicita ao Poder Executivo o reforço na iluminação na Rua José Alves de Araújo, localizada no Bairro de Peixinhos, Olinda.</p> <p>Moradores alegam que há cerca de três meses o poste de iluminação pública da rua está queimado.</p> <p>A ausência de iluminação afeta diretamente a segurança da população devido a assaltos e demais riscos, sabe-se bem que com a rua sem calçamento o escuro também expõe a população a riscos de quedas e acidentes, tanto na caminhada como à direção de veículos.</p> <p>Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares</p>

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 010815/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda, a Ilma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras de Olinda e ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras, no sentido de solicitar a restauração do mercado de Caixa D’água, localizada no Bairro de Caixa D’água, Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras de Olinda; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras.

Justificativa
<p>A propositura ora encaminhada solicita ao Poder Executivo a restauração de um importante centro comercial da cidade de Olinda. O mercado comercial e centro feirante de Caixa D’água está em estado de descaso.</p> <p>O local que fica no limite entre as cidades de Recife e Olinda, apresenta uma oportunidade de trabalho para a categoria feirante e autônoma, e uma opção de consumo a população.</p> <p>Porém, atualmente encontra-se com lona rasgada e suja, piso cheio de lodo, poças d’água com sujeira, ou seja, lixo das demais qualidades, e água de esgoto.</p> <p>Um lugar à mercê da desestruturação e sem manutenção de limpeza, as condições do mercado retraem os clientes e prejudica a qualidade de vida dos comerciantes e avanço das vendas e da circulação econômica do setor feirante.</p> <p>Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.</p>

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 010816/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Humberto Freire, e ao Prefeito do Recife, Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos para solicitar a ampliação do efetivo policial no campus da Universidade Federal de Pernambuco e na região que abarca o Hospital das Clínicas, a fim de minimizar os casos de violência e a insegurança de alunos, professores, funcionários, médicos, profissionais de saúde e todos que trabalham e frequentam as referidas instituições.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Humberto Freire, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito de Recife; Ev. Jailson Carneiro de Andrade, Evangelista.

Justificativa
<p>Solicitemos ao Governo do Estado e a Secretaria Estadual de Defesa Social a ampliação do efetivo policial no campus da Universidade Federal de Pernambuco e na região que abarca o Hospital das Clínicas de Pernambuco, afim de minimizar os casos de violência e a insegurança de alunos, professores, funcionários, médicos, profissionais de saúde e todos que trabalham e frequentam as referidas instituições.</p> <p>Os alunos de uma das universidades federais mais bem avaliadas do país relatam ter receio de frequentar as aulas pelo aumento da falta de segurança no campus da UFPE. Ao longo dos anos são inúmeros relatos de alunos, professores, e profissionais administrativos que sofreram violência, assaltos, tentativas de estupro e presenciaram arrastões dentro do Campus, seja diurna ou noturnamente.</p> <p>No ano de 2015, o caso de uma jovem que relatou ter sido agredida e estuprada em frente à Casa da Estudante Feminina teve considerável repercussão em todo Estado. Ela contou que o homem havia abordado outras duas mulheres no mesmo dia. Em razão do trauma, a vítima desistiu da faculdade e voltou para sua cidade natal.</p> <p>Uma aluna Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH) também relata que antes do período da pandemia, quando estavam sendo realizadas aulas presenciais, testemunhou na parada de ônibus que fica na saída do Campus, seis adolescentes armados com cacos de vidro realizando assaltos. Infelizmente, ela foi uma das vítimas. Outra aluna do mesmo centro afirmou ter sido alvo de tentativa de estupro no banheiro do próprio prédio.</p>

Ademais, no início da tarde do último dia 11 de março uma médica do Hospital das Clínicas ligado à UFPE, foi sequestrada ao sair do plantão, a vítima foi abordada por dois homens no estacionamento do local e levada dentro do próprio carro pelos criminosos.

Funcionários do Hospital relatam que o caso não foi o primeiro.

Nos últimos meses, a circulação de pessoas na Universidade diminuiu consideravelmente pois as aulas presenciais ainda não estão ocorrendo de forma integral, em consequência disso a insegurança tem aumentado. Diante de toda a situação relatada, solicito a ampliação do efetivo policial em toda região que engloba o campus da Universidade Federal de Pernambuco e do Hospital das Clínicas de Pernambuco.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública, solicito sua aprovação.

residenciais, que usam a rodovia para escoar sua produção e utilizar-se dos serviços disponíveis na sede do município. A ação objeto desta indicação, permitirá que milhares de moradores da região possam deslocar-se com segurança, além de possibilitar o incremento no número de visitantes ao seu Polo de Turismo e o consequente incremento na geração de emprego e renda para população local.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Pares, a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.

Antonio Coelho

Indicação Nº 010824/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Sr. Humberto Freire, no sentido de promover o policiamento, durante o período das festas juninas, de 24 a 26 de junho, na Casa da Cultura de Peixinhos, em Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador Do Estado De Pernambuco; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Professor Lupércio, Prefeito De Olinda; Saulo Holanda, Presidente da Câmara Municipal de Olinda; Sérgio Neves Barbosa, Presidente da AMPAC-PE.

Justificativa

No sentido de atender uma solicitação da Ampac-PE em nome de seu presidente Sérgio Neves Barbosa e de seu vice Thiago Bezerra da Silva, faz-se o presente apelo a fim de que possa ser enviado a Casa de Cultura de Peixinhos, situação na Rua Líbano s/n, Loteamento Tamandaré, ao lado da Escola Estadual Cônego Jonas Taurino, policiamento a fim de acompanhar os festejos juninos que acontecerão entre os dias 24, 25 e 26 de junho de 2020, no horário de 17h às 00h na cidade de Olinda - PE.

O pedido se faz a fim de garantir a segurança de toda a população que irá participar do arraial da Casa da Cultura.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ele dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.

Simone Santana

Indicação Nº 010825/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Rogério Antônio Coutinho da Costa, Coronel Coutinho, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no sentido de assegurar a presença de corpo de bombeiros, durante o período das festas juninas, de 24 a 26 de junho, na Casa da Cultura de Peixinhos, em Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Rogério Antônio Coutinho da Costa -Coronel Coutinho, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Professor Lupércio, Prefeito De Olinda; Saulo Holanda, Presidente da Câmara Municipal de Olinda; Sérgio Neves Barbosa, Presidente da AMPAC-PE.

Justificativa

No sentido de atender uma solicitação da Ampac-PE em nome de seu presidente Sérgio Neves Barbosa e de seu vice Thiago Bezerra da Silva, faz-se o presente apelo a fim de que possa ser enviado a Casa de Cultura de Peixinhos, situação na Rua Líbano s/n, Loteamento Tamandaré, ao lado da Escola Estadual Cônego Jonas Taurino, corpo de bombeiros a fim de acompanhar os festejos juninos que acontecerão entre os dias 24, 25 e 26 de junho de 2020, no horário de 17h às 00h na cidade de Olinda -PE. O pedido se faz a fim de garantir a segurança de toda a população que irá participar do arraial da Casa da Cultura. Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ele dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.

Simone Santana

Indicação Nº 010826/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Lupércio Carlos do Nascimento (Professor Lupércio), Prefeito da cidade de Olinda, e a Exma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras da cidade de Olinda, no sentido de que seja realizada a limpeza e colocação da iluminação na Rua Líbano s/n, Loteamento Tamandaré, onde fica situada a Casa de Cultura de Peixinhos, para os festejos juninos que acontecerão entre os dias 24, 25 e 26 de junho na cidade de Olinda -PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Pollyana Monteiro, Secretária de Obras da cidade de Olinda; Lupércio Carlos do Nascimento (Professor Lupércio), Prefeito da cidade de Olinda; Sérgio Neves Barbosa, Presidente da AMPAC-PE; Saulo Holanda, Presidente da Câmara Municipal de Olinda.

Justificativa

No sentido de atender uma solicitação da Ampac-PE em nome de seu presidente Sérgio Neves Barbosa e de seu vice Thiago Bezerra da Silva, faz-se o presente apelo a fim de que possa ser realizada a limpeza da Rua Líbano s/n, Loteamento Tamandaré, no bairro de Peixinhos, cidade de Olinda, assim como a colocação de gambiarras, para iluminação da mesma, a fim de acompanhar os festejos juninos que acontecerão entre os dias 24, 25 e 26 de junho de 2022.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ele dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.

Simone Santana

Indicação Nº 010827/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, Alberes Lopes, no sentido de direcionar cursos de qualificação do Projeto Ideia para o município de Canhotinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Alberes Lopes, Secretário estadual do Trabalho, Emprego e Qualificação; Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita; Sarah Roberta Passos Leandro, Ernando Clarindo da Silva, José Carlos Ramos da Silva, Claudio dos Santos Silva, Robson de Almeida Pereira, Vereadores; Tarcísio Pereira Leite, Adelson José de Lima, Celio Alberto Gomes de Amorim, Rael Antonio de Oliveira, José Erivaldo Ribeiro da Silva, Antonio José de Melo, Vereadores; Rádio Comunitária Canhotinho FM, Rádio; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canhotinho, STR.

Justificativa

A educação profissional tem o objetivo de desenvolver competências profissionais de jovens e adultos em diversas atividades do setor produtivo para suprir uma demanda por mão de obra qualificada e certificada. A importância de um curso profissionalizante se deve, entre outros fatores, aos efeitos positivos que ele pode trazer para a carreira. Afinal, seus métodos e conteúdos são desenvolvidos especificamente de acordo com o perfil profissional e o mercado no qual estão inseridos.

Objetivo do Projeto Ideia é oferecer capacitação profissional técnica e orientação empresarial para os trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e potenciais empreendedores. A Secretaria Executiva da Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo é quem executa, por meio de convênio com instituições contratadas e com expertise em formação profissional. Este projeto é uma forma de Incentivo ao Desenvolvimento do Empreendedor Individual e do Autônomo, com recursos da receita Interna do Governo do Estado. O projeto desenvolve ações de fomento ao empreendedorismo, gerando oportunidades para os Empreendedores Autônomos, Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e EPP (Empresa de Pequeno Porte).

Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010828/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, Alberes Lopes, no sentido de direcionar cursos de qualificação do Projeto Ideia para o município de Angelim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marcio Douglas Cavalcanti Duarte, Prefeito; Nelson Pereira da Silva, Bruno dos Santos Caldas, Maurilio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, Heráclito Lupércio Lopes de Santana, Vereadores; Severino José de Oliveira, Jairo Guilherme da Silva, Alexandre Ferreira da Rocha, Claudeci Maria Ferreira da Silva, Jaime Caldas da Silva Junior, Vereadores; Sindicato dos Trabalhadores Rurais, STR.

Justificativa

A educação profissional tem o objetivo de desenvolver competências profissionais de jovens e adultos em diversas atividades do setor produtivo para suprir uma demanda por mão de obra qualificada e certificada. A importância de um curso profissionalizante se deve, entre outros fatores, aos efeitos positivos que ele pode trazer para a carreira. Afinal, seus métodos e conteúdos são desenvolvidos especificamente de acordo com o perfil profissional e o mercado no qual estão inseridos.

Objetivo do Projeto Ideia é oferecer capacitação profissional técnica e orientação empresarial para os trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e potenciais empreendedores. A Secretaria Executiva da Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo é quem executa, por meio de convênio com instituições contratadas e com expertise em formação profissional. Este projeto é uma forma de Incentivo ao Desenvolvimento do Empreendedor Individual e do Autônomo, com recursos da receita Interna do Governo do Estado. O projeto desenvolve ações de fomento ao empreendedorismo, gerando oportunidades para os Empreendedores Autônomos, Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e EPP (Empresa de Pequeno Porte). Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010829/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, Alberes Lopes, no sentido de direcionar cursos de qualificação do Projeto Ideia para o município de Palmeirina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Delegada Thatianne Macedo Prefeita do Município de Palmeirina, Prefeita; Alan Bruno Felix de Souza, Carlos Cesar Alves Bernardo, José Marcelino da Silva, Maria Aparecida Rosa da Silva, Vereadores; Antonio Carlos Vicente da Silva, José Josilécio Vieira da Silva, Jailton Nunes de Moraes, Antonio Santana da Silva Neto, Francicleide Caetano da Silva, Vereadores; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmeirina, STR; Exmo. Sr. Alberes Lopes, Secretário estadual do Trabalho, Emprego e Qualificação; Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

A educação profissional tem o objetivo de desenvolver competências profissionais de jovens e adultos em diversas atividades do setor produtivo para suprir uma demanda por mão de obra qualificada e certificada. A importância de um curso profissionalizante se deve, entre outros fatores, aos efeitos positivos que ele pode trazer para a carreira. Afinal, seus métodos e conteúdos são desenvolvidos especificamente de acordo com o perfil profissional e o mercado no qual estão inseridos.

Objetivo do Projeto Ideia é oferecer capacitação profissional técnica e orientação empresarial para os trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e potenciais empreendedores. A Secretaria Executiva da Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo é quem executa, por meio de convênio com instituições contratadas e com expertise em formação profissional. Este projeto é uma forma de Incentivo ao Desenvolvimento do Empreendedor Individual e do Autônomo, com recursos da receita Interna do Governo do Estado. O projeto desenvolve ações de fomento ao empreendedorismo, gerando oportunidades para os Empreendedores Autônomos, Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e EPP (Empresa de Pequeno Porte). Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010830/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco, Alberes Lopes, no sentido de direcionar cursos de qualificação do Projeto Ideia para o município de Capoeiras.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Joaquim Costa Teixeira, Prefeito; Exmo. Sr. Alberes Lopes, Secretário estadual do Trabalho, Emprego e Qualificação; Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Cicero Pereira Da Silva, Vice Prefeito de Capoeiras; Antônio Ferreira de Melo, José Ivanildo Pereira Costa, Geraldo Soares de Barros, Amauri Santana de Oliveira, Ivanildo Nogueira, Vereadores; João Gomes da Silva Santos, José Edgar Rodrigues de Lima, Allysson Ariel Farias Almeida, Érico Barbosa Calado, José Móises de Barros, Maria Veronica de Araujo Silv, Vereadores; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capoeiras, STR; Rádio Jovemcap FM, Rádio.

Justificativa

A educação profissional tem o objetivo de desenvolver competências profissionais de jovens e adultos em diversas atividades do setor produtivo para suprir uma demanda por mão de obra qualificada e certificada. A importância de um curso profissionalizante se deve, entre outros fatores, aos efeitos positivos que ele pode trazer para a carreira. Afinal, seus métodos e conteúdos são desenvolvidos especificamente de acordo com o perfil profissional e o mercado no qual estão inseridos.

Objetivo do Projeto Ideia é oferecer capacitação profissional técnica e orientação empresarial para os trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e potenciais empreendedores. A Secretaria Executiva da Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo é quem executa, por meio de convênio com instituições contratadas e com expertise em formação profissional. Este projeto é uma forma de Incentivo ao Desenvolvimento do Empreendedor Individual e do Autônomo, com recursos da receita Interna do Governo do Estado. O projeto desenvolve ações de fomento ao empreendedorismo, gerando oportunidades para os Empreendedores Autônomos, Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e EPP (Empresa de Pequeno Porte). Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010831/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Humberto Freire, e a Prefeita de Ipojuca, Sra. Célia Sales, a fim de solicitar reforço do efetivo policial nas ruas do Distrito de Porto de Galinhas, tendo em vista o crescimento da criminalidade na região e consequentemente o aumento da violência que tem oferecido risco à população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Humberto Freire, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar; Sra. Célia Sales, Prefeita de Ipojuca; Pr. José Pedro de Souza, Pastor; Pb. Murilo Cavalcanti da Luz, Presbítero.

Justificativa

Solicitamos ao Governo do Estado, à Secretaria Estadual de Defesa Social e a Prefeitura de Ipojuca reforço do efetivo policial nas ruas do distrito de Porto de Galinhas, tendo em vista o crescimento da criminalidade na região e consequentemente o aumento da violência que tem oferecido risco à população.

Em Porto de Galinhas, a população tem vivido diariamente sob a ameaça de atentados criminosos, a situação se intensificou após a morte de uma criança de 6 anos atingida por tiros durante uma ação do Batalhão de Operações Especiais (Bope). Nos dias que seguiram, houve uma série protestos por parte da população, além disso ônibus pararam de circular e fazer rotas até o distrito, e o comércio do Centro esteve fechado.

Porto de Galinhas é um dos mais famosos pontos turísticos do Brasil, recebe milhares de turistas todos os anos e a repercussão negativa em quanto à segurança na praia inibe a visita de turistas e aterroriza a população que reside na região. Sabemos que durante esse período, operações policiais especiais têm sido enviadas para minimizar os efeitos dos protestos e da criminalidade, porém é necessário um programa de reforço do efetivo policial nessa região para trabalhar no dia a dia e periodicamente, a fim de minimizar a criminalidade.

Por isso, solicito a ampliação do efetivo policial na praia de Porto de Galinhas, afim de diminuir o Índice de criminalidade na região, onde a população e os turistas sofrem com a insegurança e medo.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.

Adalto Santos

Indicação Nº 010832/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Senhor André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, para que seja implantado o **Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais – CRIEs** para atendimento da **REDE PEBA, atendendo a IV Macrorregião de Saúde de Pernambuco (Salgueiro, Petrolina e Ouricuri), com Implantação em Petrolina-PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Os **Centros de Referência de Imunobiológicos Especiais (CRIEs)** são centros constituídos de infraestrutura e logística específicas, que têm como finalidade facilitar o acesso da população, em especial dos portadores de imunodeficiência congênita ou adquirida e de outras condições especiais de comorbidade, ou exposição a situações de risco aos imunobiológicos especiais para prevenção das doenças que são objeto do Programa Nacional de Imunizações (PNI), bem como garantir os mecanismos necessários para investigação, acompanhamento e elucidação dos casos de eventos adversos graves e/ou inusitados associados temporalmente à aplicação de imunobiológicos.

Os CRIEs são regidos pela Portaria nº 48, de 28 de julho de 2004, que institui em todo território nacional o funcionamento e a operacionalização dos mesmos, assim como define as competências da Secretaria de Vigilância em Saúde, estados, Distrito Federal e CRIE.

Atendem de forma personalizada o público que necessita de produtos especiais, de alta tecnologia e alto custo que são adquiridos pelo PNI. Para fazer uso desses imunobiológicos é necessário apresentar a prescrição com indicação médica e um relatório clínico sobre o caso. Essas indicações são avaliadas pelo médico (a) ou enfermeiro (a) responsável, com bases em normas, e assim os imunobiológicos são dispensados.

Atualmente a Rede PEBA é um produto da articulação entre pessoas, ações e serviços de saúde, sobretudo de urgência e emergência, entre os 53 municípios que compõem a IV Macrorregião de Saúde de Pernambuco (Salgueiro, Petrolina e Ouricuri) e a Macrorregião Norte de Juazeiro da Bahia (Paulo Afonso, Juazeiro e Senhor do Bonfim), tendo como municípios sedes as cidades de Petrolina/ PE e Juazeiro/BA, com uma população de mais de 2 milhões de habitantes.

Ante o exposto, solicitamos que a implantação seja feita no município de Petrolina-PE, beneficiando todos os municípios que compõem a IV Macrorregião de Saúde de Pernambuco. Considerando plenamente justificada a presente proposição, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação desse justo pleito.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.
Dulci Amorim

Indicação Nº 010833/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Ilustríssima Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PE, no sentido de pavimentar a PE-571, no trecho de Santa Maria da Boa vista, que se encontra em condições precárias de trafegabilidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE.

Justificativa

A presente indicação visa Solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco a pavimentação da PE-571 em Santa Maria da Boa Vista, uma vez que a pavimentação das vias publicas possibilita a qualidade de vida da populalção e desenvolvimento dos espaços urbanos.

A carência deste importante componene acentua os índices de dificuldade de locomoção na rotina da população e a restauração da via garantiria a redução de acidentes nessa região, como também o acesso a população de todo tipo de serviço social, como saúde, educação e lazer.

Além disso, a ausência parcial ou completa do asfalto no espaço urbano tende a gerar outras necessidades a essa região, como o acúmulo de resíduos sólidos devido a inacessibilidade a estes locais, gerando o acumulo de lixo que pode gerar doenças.

Portanto, a manutenção da via de acesso e passeio supracitada, tem grande relevância, já que a pavimentação possibilita qualidade de vida e desenvolvimento à região , beneficiando a população, promovendo ligações entre as cidades vizinhas, e, ainda, auxiliando na valorização de área.

Dessa forma, a recuperação da PE-571, que se encontra em condições ruins de trafegabilidade, precisa ser restaurada com urgência e incluída no programa de recuperação de estradas,para melhoria na vida da população.

Diante do relevante tema exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovar esta indicação.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.
João Paulo Costa

Indicação Nº 010834/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmº Sr. Paulo Câmara, e ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Exmº Sr. Humberto Freire, e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco (PMPE), Exmº Sr. Coronel PM José Roberto de Santana, no sentido de unirem esforços com o **objetivo de designar pelo menos 100 policiais, dos 520 novos PMs que estão concluindo o curso de formação, para o 4º Batalhão da Polícia Militar - BATALHÃO BARRETO DE MENEZES, situado no Município de Caruaru**, no Agreste de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmº Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmº Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Exmº Sr. Coronel PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Ilmº Sr. Tenente-coronel Adriel Serafim, Comandante 4º Batalhão da Polícia Militar - Batalhão Barreto de Menezes; Exmº Sr. Rodrigo Pinheiro, Prefeito de Caruaru; Exmº Sr. Vereador Bruno Lambreta, Presidente da Câmara Municipal de Caruaru; Exmº Sr. Vereador Galego de Lages, 2º Secretário da Câmara Municipal de Caruaru; Ilmº Sr. Pedro Raimundo, Presidente do Lions Club de Caruaru; Ilmº Sr. Djean Dantas, Presidente do Rotary Club de Caruaru; Ilmº Sr. Manoel Santos, Presidente do Sindloja Caruaru; Ilmº Sr. Adjar Soares, Presidente da CDL Caruaru - Câmara dos Diretores Lojistas de Caruaru; Ilma Sra. Maria Ivania Almeida Gomes Porto, Presidente da ACIC - Associação Comercial e Industrial de Caruaru.

Justificativa

O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar às autoridades acima citadas que unam esforços com o objetivo de designar para o 4º Batalhão da Polícia Militar - **BATALHÃO BARRETO DE MENEZES**, pelo menos 100 policiais militares, os quais estão concluindo o curso de formação de praças.

Além de Caruaru, são de responsabilidade territorial do 4º BPM as cidades de Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerras, Bonito, Camucim de São Félix, Cupira, Lagoa dos Gatos, Panelas, Riacho das Almas, Sairé e São Joaquim do Monte.

O aumento no efetivo daquela unidade vai propiciar vários benefícios, como a redução do número de ocorrências de furtos, roubos e tráfico de drogas nos municípios ora citados, assim como a aproximação da instituição com a população, a realização de parcerias com a comunidade para resolução de problemas locais, o reforço no policiamento orientado para a construção de soluções que melhorem a qualidade de vida das pessoas, entre outros.

Com a preparação e capacitação desses novos profissionais para a prestação de serviço à sociedade, certamente vai melhorar a segurança e o bem-estar das pessoas que residem na cidade de Caruaru e em outros municípios do Agreste pernambucano.

Atendendo à presente Indicação, estará o Poder Executivo dando um salto qualitativo e quantitativo na segurança pública daquelas cidades, garantindo proteção e a melhoria do bem-estar de milhares de cidadãos por meio do incremento de novos profissionais naquele destacado batalhão.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.
Tony Gel

Indicação Nº 010835/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Exmº Sr. Humberto Freire, no sentido de **ampliar as medidas de segurança pública durante a realização da Feira do Jeans em Toritama**, no Agreste de Pernambuco, quando o fluxo de pessoas aumenta consideravelmente naquela cidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmº Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Exmº Sr. Edilson Tavares de Lima, Prefeito de Toritama; Exmº Sr. Robson Viana da Silveira, Secretário de Desenvolvimento Econômico de Toritama.

Justificativa

O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar ao ilustre Secretário de Defesa Social do Estado, Exmº Sr. Humberto Freire, a ampliação das medidas de segurança pública durante a realização da Feira do Jeans de Toritama, no Agreste de Pernambuco, para coibir as ocorrências de furtos e roubos registradas naquele local.

O Município de Toritama tem como principal atividade econômica a fabricação e comercialização de roupas em jeans. São mais de 3 mil empreendimentos de confecções e mais de 50 lavanderias industriais, o que corresponde a cerca de 16% da produção nacional.

Situada às margens da BR 104, a sua tradicional Feira do Jeans possui aproximadamente 5 mil pontos de vendas. O espaço atrai milhares de visitantes, semanalmente, em virtude da qualidade dos produtos e do preço competitivo.

A referida feira funciona, normalmente, aos domingos, das 08h às 16h, sendo que, durante os meses de novembro e dezembro, funciona nos sábados e domingos. De acordo com o secretário de Desenvolvimento Econômico daquela cidade, neste período junino, mais especificamente até o dia 26 de junho do corrente ano, a Feira do Jeans vai acontecer aos sábados e domingos, das 5h às 14h.

Ressalte-se que, existe a necessidade de medidas que venham melhorar a segurança e o bem-estar das pessoas que frequentam aquele espaço, como a ampliação do patrulhamento nos acessos ao espaço, a intensificação do policiamento em todas as áreas da feira, entre outras medidas.

Com o atendimento à presente solicitação, estará o Poder Executivo dando um salto qualitativo e quantitativo na segurança pública daquele local, garantindo proteção aos comerciantes e clientes, para que possam exercer sua cidadania em segurança.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.
Tony Gel

Indicação Nº 010836/2022

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo a Ilma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, no sentido de solicitar o fechamento de uma cratera localizada na Av. General San Martin, Bairro do Cordeiro, Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA.

Justificativa

A presente indicação solicita a COMPESA, o serviço de restauração de um trecho da avenida acima citada.

Refere-se as angustias e reivindicações dos moradores, motoristas e população indireta que diariamente sofrem com a oscilação no meio da via.

Não somente grande, mas profunda, o buraco expõe a população ao risco de quedas e acidentes, como também com o acumulo e de agua concentrada no local, compromete a rede de esgoto, a passagem da água para residências do local, e umedece o solo, que consequentemente corre o risco de ceder de vez, de modo inesperado.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010837/2022

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, ao Ilmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura – SMI e ao Ilmo. Sr. Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas – SEOBP, no sentido de realizar o serviço de calçamento na Rua Abreu e Lima, localizada no Bairro de Igarapu 1, Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura - SMI; Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas - SEOBP.

Justificativa

A proposição ora encaminhada solicita ao Poder Executivo do Cabo de Santo Agostinho, a realização da obra solicitada.

Concernem as angustias e reivindicações da população residente do local.

Encontrada em situação de descaso, a rua está repleta de buracos com lama, lodo, água de esgoto e demais descasos.

Moradores alegam que há três semanas que entulhos foram depositados na esquina da rua e permanecem lá.

A ausência de serviços como capinação no local apresenta prejuízo da mesma forma, pois, os veículos não circulam devido a danos e acidentes.

Veículos que oferecem serviços particulares e públicos, como também os veículos dos moradores não passam pelo local por conta de irregularidades, e, em períodos de chuva a situação agrava.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010838/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade de Recife, ao Ilmo. Sr. Murilo Cavalcanti, Secretário de Segurança Cidadã do Recife e ao Coronel PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de solicitar reforço no policiamento no Bairro da Torre, Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Murilo Cavalcanti, Secretário de Segurança Cidadã do Recife; Coronel PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação solicita aos órgãos responsáveis pela segurança do Recife, reforço no policiamento no Bairro da Torre.

Concernem as reivindicações dos moradores e trabalhadores que utilizam diariamente a região para ir e vir de seus ofícios e atividades.

O índice de furtos e a taxa de criminalidade vem crescendo e interferindo na qualidade de vida, bem-estar e segurança da população. Inda que haja sistema de segurança e vigilância adotado e implantado pelos residentes, o reforço no policiamento é de julgo crucial para conservação da segurança da população. Haja vista as agravantes obtidas pelas vítimas que atingem suas esferas sociais, psicológicas e emocionais.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010839/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes e Secretário de Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de solicitar o calçamento na Rua Estados Unidos, localizada no Bairro de Sucupira, Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes e Secretário de Infraestrutura; Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

A proposição ora encaminhada solicita ao Poder Executivo de Jaboatão dos Guararapes, a realização da obra solicitada.

Concernem as angustias e reivindicações da população residente do local.

Encontrada em situação de descaso, a rua está repleta de buracos com lama, lodo, água de esgoto e mato muito alto.

Moradores alegam que há três semanas que entulhos foram depositados na esquina da rua e permanecem lá.

A ausência de serviços como capinação no local apresenta grande prejuízo, pois, os veículos não circulam devido a danos e acidentes, como também atrai animais peçonhentos que são despercebidos pela população devido a altura do mato.

Veículos que oferecem serviços particulares e públicos, como também os veículos dos moradores não passam pelo local por conta de irregularidades, e, em períodos de chuva a situação agrava.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010840/2022

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes e Secretário de Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de solicitar a restauração da Av. Jornalista Costa Porto, localizada no Bairro do Iburá, Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, A Secretaria de Infraestrutura e Presidente da EMLURB do Recife.

Justificativa

A proposição solicita ao Poder Executivo a restauração da Av. Jornalista Costa Porto, localizada no Bairro do Iburá, Recife.

Concernem às reivindicações e angústias causadas pelo prejuízo que a via apresenta a população.

O estado de descaso expõe a população ao risco, devido as oscilações, buracos, poças d’água, lodo presente e demais precariedades. No presente local há lojas, lanchonetes, farmácias e mais alguns centros comerciais, que ficam inacessíveis em períodos de chuva, devido ao estado em que fica a avenida que dá acesso não só aos estabelecimentos, mas, há pontos de ônibus também.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010841/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara; ao Exmo. Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, Sr. José Neto; ao Exmo. Secretário de Educação e Esporte do Estado de Pernambuco, Sr. Marcelo Barros; no sentido de viabilizar, com a máxima urgência, a pavimentação e calçamento do pátio/estacionamento da Escola Estadual Maria Emília Romeiro Estelita, localizada no bairro de Ouro Preto, no município de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esporte do Estado de Pernambuco; Exma. Sr.ª Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil de Pernambuco; Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Em visita à Escola Estadual Maria Emília Romeiro Estelita, no município de Olinda, verificamos a necessidade de realização de obra para pavimentação e calçamento do pátio/área de estacionamento localizada em seu interior.

Conforme podemos verificar a partir das imagens em anexo, o terreno da escola está sendo invadido pela vegetação, favorecendo a proliferação de animais e insetos transmissores de doenças, além, é claro, de gerar transtornos para os professores e visitantes, que precisam estacionar seus veículos.

Em períodos de chuvas, o espaço fica enlameado devido ao barro exposto, gerando mais transtornos para o corpo docente.

Nesse sentido, fazemos apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**; ao Exmo. Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, **Sr. José Neto**; ao Exmo. Secretário de Educação e Esporte do Estado de Pernambuco, **Sr. Marcelo Barros**; no sentido de viabilizar, com a máxima urgência, a pavimentação e calçamento do pátio/estacionamento da Escola Estadual Maria Emília Romeiro Estelita, localizada no bairro de Ouro Preto, em Olinda.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.
Delegada Gleide Ângelo

Indicação Nº 010842/2022

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo a Ilma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, no sentido de solicitar o fechamento de uma cratera localizada na Rua Oscar Brandão, no Bairro de Torrões, Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA.

Justificativa

A presente indicação solicita o fechamento de uma cratera na Rua Oscar Brandão, no Bairro de Torrões, Recife.

A cratera está repleta de água suja, interditando uma das principais ruas da comunidade.

Ocupa os extremos da rua, ou seja, não há como ir e nem vir.

Moradores alegam que há um pouco mais de 15 dias o buraco prejudica a qualidade de vida, a circulação pela rua e a distribuição de água não somente nas residências do local, mas, nas regiões circunvizinhas.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010843/2022

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo a Ilma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, no sentido de solicitar a cobertura de um cano na Rua Maria Rosa, localizada no Bairro do Viana, Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

Justificativa

A proposição ora solicita a COMPESA a cobertura de um cano na Rua Maria Rosa, localizada no Bairro do Viana, Camaragibe.

Os moradores da localidade solicitam a cobertura do cano de distribuição de água para as residências.

Pois, com a falta estruturação do local a população sente medo do cano estourar e ficar sem água na torneira.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.
Joel da Harpa

Indicação Nº 010844/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Dra. Nadegi Queiroz, Prefeita da cidade de Camaragibe e a Ilma. Sra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos de Camaragibe, no sentido de solicitar a restauração da Rua Maria Rosa, localizada no Bairro do Viana, Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dra. Nadegi Queiroz, Prefeita da cidade de Camaragibe; Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos de Camaragibe.

Justificativa

A proposição ora encaminhada solicita ao Poder Executivo de Camaragibe, a restauração de uma das ruas do Município.

Repleta de mato, buracos, água suja de esgoto e acumulo de entulhos, a situação de descaso do local compromete a saúde, segurança e bem-estar de sua população residente.

Veículos não circulam, e serviços motorizados não consideram a possibilidade de atender na região devido ao seu difícil acesso.

Moradores alegam que a ausência de manutenção e fiscalização do local são as causas de seu precário estado, tendo em vista que trata-se de um bairro antigo e conhecido pela região.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.
Joel da Harpa

Requerimentos

Requerimento Nº 004391/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao Dr. José Gustavo Freitas Carvalho, Diretor do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco, tendo em vista a celebração de seu 97º aniversário de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dr. José Gustavo Freitas de Carvalho, Diretor do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco; Mirian Soares da Silva, Presidente do Sindsaúde/PE; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Inaugurado em 13 de Maio de 1925 como “Hospital do Centenário”, ainda como parte das comemorações dos 100 anos de independência do Brasil, o HSE (Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco) completou 97 (noventa e sete) anos de fundação e relevantes serviços prestados ao funcionalismo público estadual e suas famílias. Instalado a partir da ideia do Abade do Mosteiro de São Bento, em Olinda, o alemão Dom Pedro Roeser, de fundar uma escola de enfermeiras que seria dirigida pelas irmãs da Cruz Vermelha, o “Hospital do Centenário” tornou-se realidade com a mobilização da sociedade, da imprensa e a motivação dos médicos Fernando e Adolfo Simões Barbosa que convenceram o Abade que sem um hospital, não poderia haver escola de enfermagem.

Com o incentivo das mulheres da classe mais abastada, foi criada a Associação Mantenedora do Hospital Centenário. Como primeiro hospital do Recife, o Centenário foi um marco importante no progresso médico-cirúrgico e de enfermagem hospitalar em Pernambuco. Pela falta de pessoal técnico de alto nível no Estado, com apoio de Dom Pedro Roeser, vieram enfermeiras experientes da Alemanha que formaram, na prática, muitas profissionais de saúde nas dependências do hospital.

Projeto do então Deputado Agamenon Magalhães que garantiu subvenções do Estado ao hospital, anteriormente mantido por doações e contribuições dos que podiam pagar, e eram atendidos no prédio da Casa de Saúde. Os indigentes eram atendidos no prédio do hospital. Em 1938, com a criação do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), o Centenário passou a ser chamado de Hospital do IPSEP, destinado a prestar assistência aos servidores do Estado.

Em 02 de Janeiro de 2001 foi publicada no Diário Oficial estadual a Lei complementar que criou o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Sassepe) e oficializou o Hospital dos Servidores do Estado como âncora do Sassepe que hoje registra mais de 177 mil beneficiários, entre servidores e seus dependentes, em todo o Estado.

Diante do exposto, considerando a importância do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco (HSE) na história do atendimento hospitalar em nosso Estado, e o competente trabaho realizado por sua equipe médica, corpo de enfermagem, servidores administrativos e terceirizados, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Maio de 2022.
Henrique Queiroz Filho Deputado

Requerimento Nº 004392/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO a equipe da Rádio Agreste FM (Cupira) pela celebração de seus 33º aniversário de fundação
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Edjaneide Gomes, Gerente Comercial Rádio Agreste FM; José Maria Leite de Macêdo, Prefeito de Cupira; Alvani Correia Feitoza, Presidente da Câmara Municipal de Cupira; Adjailson José Batista da Silva, Vereador da cidade de Cupira; David Marques de Amorim, Vereador da cidade de Cupira; Eden Vinicius Lessa De Campos Carvalho, Vereador da cidade de Cupira; Ednaldo Antônio Marcelino Gomes, Vereador da cidade de Cupira; Elissandra Lins Ferreira Barros, Vereadora da cidade de Cupira; Emerson Ferreira Calado, Vereador da cidade de Cupira; Geneci Hélia Dos Ramos Passos Fonseca, Vereador da cidade de Cupira; José Edriano de Melo, Vereador da cidade de Cupira; Ricacio Toubson Campina da Silva, Vereador da cidade de Cupira.

Justificativa

A Rádio Agreste FM, sediada em Cupira, comemorou seu 33º (trigésimo terceiro) ano de fundação, prestando relevantes serviços ao povo daquela cidade e região. Com uma equipe formada por mais de 14 (quatorze) profissionais, a emissora possui uma eclética programação voltada para os mais diversos públicos, sempre com foco na prestação de serviços e divulgação musical de qualidade.

A marcante audiência da rádio não só na cidade de Cupira, mas em toda a região, faz com que seja um veículo de comunicação presente no dia-a-dia de milhares de ouvintes servindo com grande eficiência aos que tem a oportunidade de escutar a sua programação.

Diante do exposto, considerando a importância dos serviços prestados ao povo de Cupira e toda a região, pela Rádio Agreste FM (Cupira),solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Maio de 2022.
Henrique Queiroz Filho Deputado

Requerimento Nº 004393/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de SIRINHAÉM** pelos seus 127 anos de Emancipação Política, no dia 12 de junho de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

a Exma. Sra. Camila Machado L. L. dos Santos, Prefeita do Município de Sirinhaém; ao Exmo. Sr. Marco Antonio do Nascimento Silva, Secretário de Infraestrutura do Município de Sirinhaém; ao Exmo. Sr. Gutemberg Alexandre R. da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Sirinhaém; ao Ilmo. Sr. Eronildo Ramos da Silva, Vereador do Município de Sirinhaém; ao Ilmo. Sr. Isaque Bruno de L. Albuquerque, Vereador do Município de Sirinhaém; ao Ilmo. Sr. Ismeraldo Tomé dos Santos Jr., Vereador do Município de Sirinhaém; ao Ilmo. Sr. Jairo José de Souza, Vereador do Município de Sirinhaém; ao Ilmo. Sr. José Laurentino da Silva, Vereador do Município de Sirinhaém; ao Ilmo. Sr. José Mauro da Silva, Vereador do Município de Sirinhaém; ao Ilmo. Sr. Josué Joel da Silva, Vereador do Município de Sirinhaém; ao Ilmo. Sr. Leonardo Ximenes Lucas, Vereador do Município de Sirinhaém; a Ilma. Sr. Rinalva Oliveira Lima Silva, Vereadora do Município de Sirinhaém; ao Ilmo. Sr. Verinaldo Manoel de Arouxa, Vereador do Município de Sirinhaém.

Justificativa

A palavra Sirinhaém é indígena, da língua tupi, e significa “bacia ou viveiro de siris”, originada de Sirinãe. O povoamento das terras do Sirinhaém teve início no século XVII, notadamente, pelas famílias Accioly, Lins, Siqueira, Uchoa, Peres, Campello e Barros e nucleou-se às margens do Rio Sirinhaém a cerca de duas milhas do litoral.

O município fica situado no Litoral Sul do Estado, distante 79 km de Recife e com aproximadamente 46.845 habitantes, possuindo o distrito sede, Barra de Sirinhaém e Ibiratinga, e pelos povoados Usina Trapiche, Agrovila Trapiche e Santo Amaro.

Sirinhaém é conhecida por suas belas praias e seus canaviais com antigos engenhos, que chama a atenção já na chegada, na PE-060 até a beira-mar de Barra de Sirinhaém, através da PE-061 e PE-009, seu distrito litorâneo. A arquitetura colonial do município nos leva a época do domínio holandês, são igrejas, casario, casas grandes de engenhos, e monumentos que compõem o retrato de uma época de grande fartura.

Duas das praias mais visitadas são as de Guadalupe e Barra de Sirinhaém, onde os esportes náuticos são muito praticados. A Ilha de Santo Aleixo também é um paraíso onde se chega de barco. Além do banho de mar em águas límpidas, o visitante pode aproveitar o banho de água doce na Cachoeira de Jaciru Baixo, com uma queda de 15 metros que termina em piscinas naturais.

Sirinhaém entrou para o mapa do turismo do Brasil, vinculado ao Ministério do Turismo e ficará mais conhecida por todo o país. Fora do circuito de praia, a pedida é uma visita à Usina Trapiche, onde todo processo de transformação da cana em açúcar pode ser observado. Nas antigas instalações dessa usina pode-se conhecer um pouco da história do município. No Mirante do Oiteiro do Livramento se tem uma vista de toda a cidade, do litoral à parte rural. O município também produz peças em cerâmica e tapeçarias.

Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2022.

Aluíso Lessa
Deputado

Requerimento Nº 004394/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de aplausos ao Sr. José Evaldo Campos, pelo brilhante trabalho realizado na presidência do Sicoob Central Nordeste e Pernambuco, bem como sua dedicação ao desenvolvimento do empreendedorismo e cooperativismo no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Evandro Perazzo Valadares, Prefeito de São José do Egito; Vereadores de São José do Egito, Câmara Municipal de Vereadores; José Evaldo Campos, Presidente do Sicoob Central Nordeste e Pernambuco.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo parabenizar o ilustre Presidente do Sicoob Central Nordeste e Pernambuco, Sr. José Evaldo Campos, pela excelência no cumprimento de suas atividades e pela luta diária em prol do desenvolvimento do empreendedorismo e cooperativismo no Estado de Pernambuco.

De início, é imprescindível ressaltar que o cooperativismo financeiro tem por base o cuidado com a comunidade e a preocupação com seu desenvolvimento sustentável. Além disso, o cooperativismo visa promover a educação financeira dos associados, contribuindo, em curto e longo prazo para o fim da exclusão social econômica.

Nesse sentido, o Sicoob Pernambuco, comandado pelo amigo Evaldo Campos, cresce de forma exponencial, mesmo com as dificuldades impostas pela crise financeira gerada pela pandemia da COVID-10. Segundo dados próprios, os ativos da empresa se aproximam dos R\$ 400 milhões de reais, contando com cerca de 43 mil associados e com várias agências espalhadas por todo o território estadual, que contribuem de forma significativa para a geração de emprego e renda em Pernambuco.

Compreendemos que o desenvolvimento de uma empresa está diretamente ligado com a competência de seu gestor. Nesse sentido, aplaudimos e parabenizamos o Sr. José Evaldo Campos pelo magnífico trabalho realizado pelo cooperativismo pernambucano e nordestino, bem como pela sua dedicação pelo desenvolvimento comunitário.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2022.

Fabrizio Ferraz
Deputado

Requerimento Nº 004395/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso aos Agentes do Detran-PE, em razão dos trabalhos desenvolvidos perante a sociedade, principalmente no período da pandemia da covid-19, além de homenageá-los pelo Dia Estadual do Agente de Trânsito, comemorado sempre aos 27 de maio conforme a Lei 16.241/2017 artigo 134 do Estado de Pernambuco, em nome do Ilustríssimo Senhor Paulo José de Queiroz Paz – Gerente de Fiscalização de Trânsito e Planejamento – DTF

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo José de Queiroz Paz, Gerente de Fiscalização de Trânsito e Planejamento – DTF.

Justificativa

A referida homenagem tem como objetivo exaltar o trabalho dos agentes de trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco de Pernambuco (Detran-PE), durante a pandemia da covid-19, que teve seu início em 2020 e que nos acomete até nos dias de hoje. Mesmo diante de muitos desafios, os agentes de trânsito não pararam, enfrentaram dificuldades e perdas pessoais, mas não deixaram de servir à população. No período mais rígido da pandemia, eles estavam nas ruas organizando o trânsito para facilitar a passagem das ambulâncias, criaram drive-thrus de vacinação para atender aos mais vulneráveis. Devemos ter reconhecimento por estes trabalhos realizados pelos agentes do Detran-PE. No início da pandemia, por exemplo, foi criado pelo Detran um drive-thru em Recife para que idosos fossem vacinados contra a gripe sem precisar sair do veículo. Eles realizaram drive-thrus em escolas, com objetivo de amenizar a falta que o ambiente escolar fazia nas vidas dos alunos e auxiliaram na campanha nacional de vacinação contra a poliomielite. Também realizaram uma blitz, destacando a presença feminina na direção como fator de mais segurança no trânsito, e ainda conseguiram prestar uma homenagem às mães, distribuindo rosas para mulheres condutoras de veículos. Outros destaques que merecem ser ressaltados são: transporte de idosos para vacinação; trabalho na zona rural com as viaturas do Detran-PE levando os agentes de saúde para vacinar os idosos com dificuldades de locomoção e sem transporte da região Metropolitana de Recife; trabalho dos ‘batedores’, fazendo o controle e o guia das ambulâncias do SAMU, quando no transporte dos pacientes enfermos, de modo que muitas vidas foram salvas, devido ao fator tempo - primordial para chegar rapidamente aos hospitais; transporte dos pacientes em tratamento de hemodiálise, que não poderiam parar o tratamento. Podemos dizer que o trabalho dos agentes de trânsito do Detran-PE salvou muitas vidas. Tendo em consideração todo o histórico de serviços prestados e o papel importante dessa autarquia estadual para a população pernambucana, torna-se justo e merecido conceder este voto de aplauso ao Detran-PE, que representa a segurança e amparo na efetivação e cumprimento das leis de trânsito em nosso estado, além do seu papel fundamental com as ações desenvolvidas no período mais crítico da covid-19, solicitamos e esperamos contar com o apoio dos excelentíssimos pares desta casa legislativa.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2022.

Erick Lessa
Deputado

Requerimento Nº 004396/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, Detran-PE, em comemoração aos 53 anos de sua existência, completados em 24 de maio de 2022, em nome do Ilustríssimo Senhor Andre Gustavo Carneiro Leão - Diretor Presidente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Andre Gustavo Carneiro Leão, Diretor Presidente.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo parabenizar o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, Detran-PE, pelos 53 anos de existência. A autarquia é integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, exercendo conforme os termos do Código de Trânsito Brasileiro e seu Regulamento, a função de órgão executivo de trânsito do estado. Criado em 24 de maio de 1969, através do Decreto-Lei nº. 23 do Governo do Estado, o Detran-PE, nasceu durante a gestão do Dr. Nilo de Souza Coelho, como Autarquia de Administração Indireta, vinculado à Secretaria de Segurança Pública. Inicialmente instalado na Av. Saturnino de Brito, S/N, Pina, nas proximidades da ponte Agamenon Magalhães no sentido Recife/Boa Viagem , só em novembro de 1977 o órgão teve sua área operacional transferida para a Estrada do Barbalho, 889, Iputinga. Em 1999, foi instituída a atual estrutura organizacional, pela Lei n.º 11.629 de 28 de janeiro de 1999, e pelo decreto de n.º 21.293 de 10 de fevereiro de 1999, que desvinculou o Detran-PE da Secretaria de Segurança Pública, vinculando-o à Secretaria de Infra-Estrutura. Desde o ano de 2019, o Detran-PE está vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. É de suma importância mencionar que ele exerce a legítima autoridade como representação de trânsito, fiscalizando, educando e prestando com relevância atendimento aos seus usuários em todo o estado de Pernambuco. Com a vasta gama de serviços prestados para a população através de seus postos avançados de atendimento nos SHOPPINGS, nas CIRETRANS e na SEDE DO DETRAN-PE, podemos destacar a emissão de documentos relativos a veículos e emissão de Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Dentro de todas suas divisões, tais como fiscalização, operações, atendimentos em shoppings centers, postos avançados, dentre outras, o órgão conta com profissionais de altíssima capacidade e máximo desempenho em todas as áreas necessárias para a eficiência no seu funcionamento. Com a missão de promover no Estado um trânsito seguro, humanizado e com responsabilidade socioambiental, a autarquia promove eventos de Educação de Trânsito, Seminários, Campanhas e Blitz Educativas que servem para orientar e propagar a importância do cumprimento da legislação de trânsito brasileira. Realizada no mês de seu aniversário, a campanha Maio Amarelo traz consigo uma admirável proposta, chamar a atenção da sociedade para o alto índice de mortes e feridos no trânsito em todo o mundo. Devido ao crescente avanço da tecnologia, o órgão guia-se para o aperfeiçoamento de seus serviços. Por meio de atendimentos on-line, emissão de documentos via site do próprio Detran e outras formas de agilização nos seus serviços prestados para a melhor experiência da população. Tendo em consideração todo o histórico de serviços prestados e o papel importante dessa autarquia estadual para a população pernambucana, torna-se justo e merecido conceder este voto de aplauso ao Detran-PE, que representa a segurança e amparo na efetivação e cumprimento das leis de trânsito em nosso estado, solicitamos e esperamos contar com o apoio dos excelentíssimos pares desta casa legislativa.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2022.

Erick Lessa
Deputado

Requerimento Nº 004397/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as demais formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplauso à Associação Comercial de Pernambuco pela inauguração da Sala das Nações**, a ser celebrada formalmente no dia 26 de maio do presente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Rainier Michael, Presidente da Aliança Consular do Nordeste e do Instituto de Pesquisas Estratégicas em Relações Internacionais e Diplomacia - IPERID; Tiago Carneiro, Presidente da Associação Comercial de Pernambuco; Gilberto Freyre Neto, Secretário-executivo de Relações Internacionais; Ricardo Luiz Pessoa de Queiroz Filho, Cônsul da Áustria em Pernambuco.

Justificativa

A Inauguração da Sala das Nações dentro da Associação Comercial de Pernambuco é um sonho antigo da comunidade diplomática e empresarial pernambucana, originado na primeira gestão do Dr. Luiz Carneiro à frente da ACP, quando convidou dois consulados para participarem da chapa na Associação, desenvolvendo uma história muito bonita de relações internacionais e diplomacia dentro da entidade. A Sala das Nações homenageia o grande empresário sucroalcooleiro José Pessoa de Queiroz, proprietário das usinas Santa Therezinha, localizadas no município de Água Preta, interior de Pernambuco. Enquanto visionário e destacado empreendedor, José Pessoa foi presidente da Junta Comercial do Recife, da Companhia dos Armazéns Gerais de Pernambuco, da Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco, do Banco Industrial de Pernambuco e do Hospital Barão de Lucena. José Pessoa foi, ainda, nomeado Cônsul da Alemanha em 1923.

Situada no coração do Recife, a Sala das Nações nasce com o intuito de disseminar a importância desse ambiente diplomático e de negócios tão forte em Pernambuco, estado que possui consulados extremamente atuantes. Em um espaço de 80m2, no quase bicentenário prédio da Associação Comercial de Pernambuco, a Sala das Nações contará com as bandeiras dos 43 países que mantém consulados no nosso Estado, além de placas contendo um breve histórico do consulado e dos seus países representados.

Diante de todo o exposto e face à relevância do nosso pleito, solicito aos Ilustres Pares desta Casa a melhor das acolhidas, para que este Voto de Aplauso seja aprovado com unanimidade.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2022.

Diogo Moraes
Deputado

Requerimento Nº 004398/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE APLAUSO ao Município de Sertânia, por seus 149 anos de emancipação política, que é comemorado no dia 24 de maio. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Esequias Cardoso Gondim, Jornalista do Blog Tribuna do Moxotó.

Justificativa

O Município de Sertânia era habitado, inicialmente, pelos índios cariris (piripães, caraíbas, rodelas, jeritacós, todos da nação Tapuia); todos já eram semi-domesticados quando se iniciou o povoamento do local. A captura e o aprisionamento dos índios para o trabalho na atividade canavieira foi o marco do povoamento e do devassamento do território. Há indícios de que os holandeses já haviam pisado na região durante a Insurreição Pernambucana, buscando ajuda dos índios cariris para a luta contra os portugueses.

Em 1792, Antão Alves, natural do município pernambucano de Vitória de Santo Antão, se muda para o povoado de Moxotó e desenvolve negócios com gado. Estabeleceu-se com a filha do português Raimundo Ferreira de Brito, Dona Catarina, e formou uma fazenda de gado nas terras do sogro português. No início do século XIX, Antão Alves inicia a construção de uma igreja dedicada à Nossa Senhora da Conceição, cedendo à igreja uma data de uma légua de quadrada de terra.

O povoamento das terras do município se deu ao redor da igreja, como de costume na população nordestina, que sempre se estabelecia em locais onde houvesse igreja ou perto de lagos e rios. Neste caso, a existência do rio Moxotó muito favoreceu o crescimento do povoado.

Em consequência do desenvolvimento local, a Lei Provincial nº. 1.093, de 24 de maio de 1873, elevou a povoação de Alagoa de Baixo à categoria de vila – o que, nos termos da Constituição do Império, significava emancipá-la. O território do novo município foi desmembrado do de Cimbres (atual Pesqueira), e sua instalação efetuou-se em 29 de abril de 1878, passando a servir de Câmara justamente a antiga residência dos fundadores – onde hoje está a Acordes – Associação Cultural de Sertânia. Em 1881, o município já figurava como termo da comarca de Pesqueira.

O município de Sertânia foi elevado à categoria de distrito em 1942, como o nome inicial de Alagoa de Baixo. No mesmo dia foi criada a freguesia, cuja sede foi transferida para o povoado de Jeritacó.

Solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2022.

Marco Aurelio Meu Amigo
Deputado

Requerimento Nº 004399/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplausos aos policiais militares CB Fabrício Trajano Vieira; CB Alessandro Dutra do Nascimento e SD Diogo das Neves Luna por salvarem um bebê que estava se engasgando em Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. MAJ PM Davidson Michel Ramos da cunha, Comandante do 25º BPM; ao Exmo. Sr. MAJ PM Ladstone Pereira da Silva, Subcomandante do 25º BPM; ao Sr. Fabrício Trajano Vieira, cabo da polícia militar do 25º BPM; ao Sr. Alessandro Dutra do Nascimento, cabo da polícia militar do 25º BPM; ao Sr. Diogo das Neves Luna, soldado da polícia militar do 25º BPM.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular os policiais militares CB Fabrício Trajano Vieira, mat. 108678-2; CB Alessandro Dutra do Nascimento, mat. 111595-2 e o SD Diogo das Neves Luna, mat.122409-3, que, no último sábado (14), ajudaram a salvar a vida de um bebê engasgado.

Durante uma operação de combate a homicídios, em Jaboatão Centro, os citados policiais militares do 25º Batalhão de Polícia Militar (Batalhão CEL PM Cláudio Galdino da Silva) viram uma mãe em desespero porque o filho de apenas três dias estava engasgado. A família foi colocada na viatura e, ainda no caminho para a UPA do bairro Engenho Velho, os PMs aplicaram a Manobra de Heimlich, uma técnica de primeiros socorros utilizada em casos de emergência por asfixia, provocada por um pedaço de comida ou qualquer tipo de corpo estranho entalado nas vias respiratórias, dificultando a respiração.

O bebê reagiu e, em seguida, ficou sob os cuidados dos profissionais da unidade de saúde, que deram prosseguimento à massagem. A rapidez no atendimento prestado pelos policiais e a execução correta do procedimento foram fundamentais para que o pequeno Víctor Hugo fosse salvo.

Atitudes como essa, que demonstram o quanto próxima nossa PMPE está dos cidadãos, servindo à sociedade e cumprindo seu dever, devem sempre ser reconhecidas e divulgadas.

Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004400/2022

Requeremos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um Voto de Aplauso ao Ilustríssimo Senhor Marcílio Rodrigues dos Santos, Babalorixá Fundador do Terreiro Ilê Axé Ilú Tapá, e ao Excelentíssimo Senhor Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito do Município de Olinda, pelas ações sociais, e de saúde realizadas em favor da comunidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Excelentíssimo Senhor Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito do Município de Olinda; ao Ilustríssimo Senhor Marcílio Rodrigues dos Santos, Babalorixá Fundador do Terreiro Ilê Axé Ilú Tapá.

Justificativa

O terreiro Ilê Axé Ilú Tapá foi fundado em 2001. Ele é reconhecido, em Olinda, como o primeiro terreiro de Candomblé Obaluaiê com ancestralidade Nagô-Jeje.

Inicialmente, sua sede foi na residência do Babalorixá Marcílio de Omulú, e posteriormente, ele foi construído no terreno ao lado da sua casa, em Sapucaia de Dentro. E, desde 2004, ele está situado na Vila Popular, em Olinda.

O Terreiro sempre desenvolveu várias ações sociais, a mais recente foi denominada de Saúde nos Terreiros. Ela ocorreu no último dia 10 de maio do corrente ano, com as seguintes ofertas de serviços: médico, testagem rápida, citologia, avaliação nutricional, vacina, aferição de pressão arterial e teste de HGT, CadÚnico, Vem Livre Acesso, Coordenadorias de Assuntos Religiosos, Etnicorracial, LGBT, PCD, Mulher e Idoso. Todas elas, realizadas em parceria com a Prefeitura de Olinda.

Esta proposição visa reconhecer o importante trabalho desenvolvido por estas Instituições na comunidade. E espera contar com o apoio dos ilustres Pares nesta Casa.

Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2022.

Teresa Leitão <div>Deputada</div>

Requerimento Nº 004401/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso com os militares estaduais TC PM Hugo Alexandre da Silva Comandante do 26º BPM e com o Major PM Cícero SubComandante pela desenvoltura e compromisso nas ações sociais em defesa da cidadania no Evento Micassuma 2022 entre os dias 12 e 15 de maio do ano em curso, ocorrido em Itapissuma. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. TC PM Hugo Alexandre da Silva, Comandante do 26º BPM; Ilmo. Sr. Major PM Cícero, Subcomandante do 26º BPM; Ilmo. Sr. Cmte PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social de Pernambuco.

Justificativa

Nas festividades dos 40 anos de fundação da cidade de Itapissuma, Litoral Norte pernambucano foi realizado o carnaval fora de época denominado Micassuma que atraiu milhares de foliões nos quatro dias de festa. A terra da caldeirada recebeu visitantes de todo o Litoral Norte e de outros Estados e, para tanto, o Comando do 26º BPM preparou esquema especial para recepcionar os visitantes e foliões. A PMPE, através do 26º BPM atuou preventivamente em todo o período festivo com alto grau de dedicação e profissionalismo dos militares envolvidos sobretudo com a segurança pública da população. Destacamos os esforços empreendidos sob o comando do TC PM Hugo e o MAJ PM Cícero culminou numa atuação louvável. O trabalho realizado pelo Batalhão, dentre eles, abordagens e fiscalizações resultaram em um evento tranquilo para todos. Diante do ora exposto, rogamos dos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação do presente Requerimento de Aplauso por considera-lo justo e necessário.

Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2022.

Guilherme Uchoa <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 004402/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO para as entidades Canacampo (Associação de Produtores de Cana da Região de Campo Florido) e Siamig (Associação das Indústrias Sucreenergéticas de Minas Gerais) pela realização da 14ª edição da feira do setor sucroalcooleiro “MEGACANA TECH SHOW BRASIL” ocorrida no dia 17 de maio na cidade de Carpia. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Renato Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco; Alexandre Andrade Lima, Presidente da Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco; Jorge Petribu, Diretor-Presidente da Usina Petribu S/A; Eduardo Queiroz Monteiro, Diretor-Presidente da Usina Cucaú; Alexandre Meireles, Diretor-Presidente da Usina União E Indústria; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

No último dia 17 de maio, na “Fazenda Trapuá”, localizada na cidade de Carpina, foi realizada a 14ª edição do maior evento da indústria sucroalcooleira brasileira, a feira “MEGACANA TECH SHOW BRASIL”. O cultivo da cana-de-açúcar possui uma forte relação com a história de Pernambuco e do Brasil.

A planta originária da Nova Guiné, disseminada ao longo do globo pela Índia, faz parte do cenário e da economia do nosso Estado, bem como do Brasil, possuindo no cenário econômico internacional a importância de ser uma das commodities responsáveis pelo impulsionamento da economia mundial.

Em nosso país, a partir do término da década de 1970 do século passado, a cultura da cana-de-açúcar voltou a ser foco de investimentos e incentivos governamentais no seu desenvolvimento tecnológico, gerando a multiplicação dos empregos e a criação de subprodutos utilizados em setores como o da construção civil.

Foi justamente no decorrer deste novo momento da cultura sucroalcooleira que surgiu a “CANACAMPO TECH SHOW”, em 2009, na sede da CANACAMPO (ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE CANA DA REGIÃO DE CAMPO FLORIDO), na cidade de Campo Florido (MG).

O evento reuniu mais de 30 (trinta) empresas nacionais e internacionais para discutir os principais temas ligados ao setor sucroenergético do Triângulo Mineiro e com a realização das edições posteriores, tomou uma maior dimensão e passou a ser conhecida nacional e internacionalmente.

Na sua 14ª edição, realizada em nosso Estado, foram realizadas dezenas de apresentações, palestras com personalidades e especialistas do setor, troca de conhecimento, divulgações de marcas, tecnologias e inovações, networking e bons negócios fechados. A realização da 14ª edição da “MEGACANA TECH SHOW BRASIL” foi muito importante para os empresários e toda a cadeia produtiva da indústria sucroalcooleira em nosso Estado e merece por parte da “Casa de Joaquim Nabuco” a manifestação de seus melhores votos de reconhecimento e aplausos.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2022.

Henrique Queiroz Filho <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 004403/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO a equipe do bar e restaurante “Toca do Caranguejo”, tradicional estabelecimento da cidade de Tracunhaém por seus 63º aniversário de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Tony Danilo, Proprietário do bar e restaurante “Toca do Caranguejo”; Aluizio Xavier da Silva, Prefeito de Tracunhaém; Antônio Francisco de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Tracunhaém; José Erasmo da Silva, 1º Secretário da Câmara Municipal de Tracunhaém; Regildo Heleno Noé Barbosa, 2º Secretário da Câmara Municipal de Tracunhaém; Glebson De Oliveira Melo Correa, Vereador de Tracunhaém; Antonio Francisco De Oliveira, Vereador de Tracunhaém; Jose Erasmo Da Silva, Vereador de Tracunhaém; Carlos Barbosa Da Silva, Vereador de Tracunhaém; Regildo Heleno Noe Barbosa, Vereador de Tracunhaém; Severino Pereira De Souza Silva, Vereador de Tracunhaém; André Vieira Santiago Filho, Vereador de Tracunhaém; Gislayne Gabrielly De Souza Rego, Vereadora de Tracunhaém; Antonio Sebastião Da Silva, Vereador de Tracunhaém.

Justificativa

A cidade de Tracunhaém é localizada na Mata Norte de nosso Estado, possui uma forte tradição na arte do barro, sendo reconhecida internacionalmente por esta importante manifestação cultural. Porém, outro importante símbolo da cidade é reconhecido por seus habitantes e visitantes, desde a sua fundação em 1959: o tradicional bar e restaurante “Toca do Caranguejo”. O estabelecimento está edificado às margens de um belo açude e possui vista panorâmica para a “Serra de Trapuá” pelo senhor Oscar Duarte, atualmente é administrado pelo historiador Tony Danilo, neto do fundador. A “Toca do Caranguejo” é um patrimônio histórico e gastronômico de Pernambuco, verdadeiro orgulho da cidade de Tracunhaém e seu povo. Diante do exposto, considerando a importância histórica e cultural do bar e restaurante “Toca do Caranguejo” para a cidade de Tracunhaém e região, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Maio de 2022.

Henrique Queiroz Filho <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 004404/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Excelentíssimo Senhor Doutor José Fabrício Silva de Lima, Defensor Público-Geral de Pernambuco, pela passagem do Dia Estadual do Defensor Público, e do Dia Nacional da Defensoria Pública celebrados no dia de hoje, 19 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Excelentíssimo Senhor Doutor José Fabrício Silva de Lima, Defensor Público-Geral de Pernambuco.

Justificativa

Hoje, a Defensoria Pública de Pernambuco celebra o Dia Nacional da Defensoria Pública, data instituída pela Lei Nacional Nº 10.448/2002, e também, o Dia Estadual do Defensor Público, instituído pela Lei Estadual Nº 16.241/2017, em seu art. 124.

A Defensoria Pública é um órgão do estado que tem por missão constitucional prestar assistência jurídica integral e gratuita à população que não tenha condições de custear com as despesas de um advogado.

A assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública está prevista constitucionalmente no art. 5º da Constituição Federal, no inciso LXXIV. Ela presta um serviço público cujo objetivo é defender em juízo a pessoa assistida, isentando-a de todas as custas do processo, e demais atos necessários ao exercício da Cidadania.

Diante do papel que a Defensoria Pública desempenha, e propicia aos hipossuficientes, quanto ao acesso à Justiça, bem como aos direitos fundamentais como a ampla defesa e o devido processo legal. Faz-se justo e merecido, a celebração de hoje.

Esta proposição, espera contar com o apoio dos demais Pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2022.

Teresa Leitão <div>Deputada</div>

Requerimento Nº 004405/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** a Sra. Adriana Bachmann pelos 6 anos do Movimento de Apoio as Pessoas com Epilepsia de Pernambuco - MAPE

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Adriana Bachmann, Presidente do Movimento de Apoio as Pessoas com Epilepsia de Pemambuco - MAPE.

Justificativa

A epilepsia é uma das doenças neurológicas mais comuns no mundo, afetando quase 50 milhões de pessoas. É uma condição caracterizada por uma atividade elétrica anormal do cérebro - o que causa convulsões ou comportamento e sensações incomuns. A doença também pode levar à perda de consciência. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), nos países subdesenvolvidos, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) das pessoas com epilepsia não recebem tratamento adequado A epilepsia é uma doença que se manifesta como ataques, também conhecidos como convulsões. Uma das doenças neurológicas mais comuns, afetando 0,5% a 1% da população, a epilepsia pode ocorrer em qualquer idade, mas é mais comum na infância e na velhice. É uma doença que ocorre sob sintomas diferentes, com causas, tratamentos e prognósticos.

Mas infelizmente os piores danos que a epilepsia acomete as pessoas e familiares são a falta de informação, preconceito, estigma, a vergonha, a falta de tratamentos exames, falta de medicamentos e de Políticas Públicas.

Na busca de informações sobre a doença a Adriana encontrou a Federação Brasileira de Epilepsia - EPIBRASIL, que lhe trouxe à tona de como é a vida dos doentes, a complexidade da causa e a necessidade da organização dos portadores da doença. Com isso ela percebeu que tinha uma bandeira a segurar e encontrou na federação o suporte na organização do grupo, o apoio emocional e as orientações sobre caminhos para buscar melhoria para as pessoas com epilepsia. Nesses encontros foi apresentada o projeto Epibrasil, que estava acessível para todos as lideranças filiadas ao Movimentos e Associações ao redor do País.

Com esse entendimento da falta da informação e preconceito sobre as pessoas com epilepsia e a necessidade de se organizar, Adriana começou a perceber a necessidade de aglutinar os portadores da doença e seus familiares e lutar por melhores condições de saúde, educação, emprego, lazer e principalmente informar e descriminalizar a doença na sociedade.

Por tudo isso em 2016 foi fundado o Movimento de Apoio as Pessoas com Epilepsia de Pernambuco – MAPE/PE, com o objetivo de promover a conscientização, disseminar conhecimentos sólidos inerentes às epilepsias e fomentar políticas públicas que beneficiam pontualmente as pessoas com epilepsia no estado e se filiou a EPIBRASIL.

Nesses 6 anos de lutas as conquistas foram poucas, mas vitoriosas para que sofre tanto preconceito em vários setores da sociedade foram grandes, como parcerias com municípios na área da saúde, na iniciativa privada e leis para melhorar a qualidade de vida das pessoas.

O voto de aplauso vai para o movimento e principalmente para Adriana Bachmann, que encontrou na sua neta para Júlia que tem a doença, as forças para ajudar todas as pessoas com epilepsia.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2022.

Wanderson Florêncio <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 004406/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** à escritora Maria Rachel de Macedo e Carrilho, pelos serviços prestados à cultura pernambuca, em especial à literatura e pleo lançamento do livro “ Itamaracá Revivida”.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Goretti Santana, Assessora Parlamentar do Deputado Wanderson Florêncio.

Justificativa

A escritora Maria Rachel de Macedo e Carrilho, nasceu em 09 de Agosto de 1926, na Ilha de Itamarcá, no nosso estado. Formada como professora no Colégio Sagrada Família e com formação superior em Educação Física pela Escola Superior de Educação Física, exerceu a profissão de delegada de menores por muitos anos no Aeroporto Internacional dos Guararapes.

O seu interesse pela literatura é de muitos anos e se aprofundou nas pesquisas sobre o porquê dos nomes dos Municípios de Pernambucanos. Ao logo dos anos publicou os seguintes livros: Na Leveza do Sonho - 2006 (Poemas); À Sombra do Roseiral - 2008 (Poemas); Enquanto a Luz não se apaga -2009 (Contos); Quando os Ventos Catam Madrigais- 2011 (Poesias); Nas Asas da Recordação - 2012 (Contos) e Pelos Caminhos do Ontem - 2015 (Contos), além das antologias: Antologias das águas – 2007; O fim da Velhice – 200; Ceias de Natal e Outras Ceias – 2008; Agendas do Poeta - 2008/2009; O Planeta Feito Quinta – 2009; Paisagens da Memória – 2010; Trilogia de Antologia Festas Pernambucana – 2011; Festas Pernambucanas, Antologia do São João – 2012; Festas Pernambucanas Antologia do Carnaval – 2013; Lendas do Nordeste - 2014; Antologia dos 7 pecados Capitais em Prosa e Verso – 2016; Antologia dos Dez Mandamentos em Verso e Prosa – 2019.

Participou da fundação do projeto “Café com Poesia”, programa realizado na Assembleia Legislativa de Pernambuco. É membro do Conselho de Cultura da Cidade do Recife. Participou da publicação do livro Beatificação de Juan Napomuceno Zegry y Moreno, fundador de Las Hermanas Mercedárias de La Caridad, editado pela tipografia do Vaticano – Roma em 09 de novembro de 2003. O seu livro “Enquanto a Luz não se Apaga”, foi adotado como leitura obrigatória no Colégio Americano Batista. Em 13 de Junho de 2015 foi agraciada pela Associação Internacional dos Escritores e Artistas com a Comenda Floriano Peixoto. Recebeu o Diploma ao Mérito Cultural – Programa Jardins das Letras da União Brasileira de Escritores. Faz parte como membro das academias de letras: Academia de Letras do Brasil; Academia Recife de Letras; Academia de Letras de Jaboatão dos Guararapes e Academia de Letras e Artes do Nordeste. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2022.

Wanderson Florêncio <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 004407/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelo 4º aniversário da 11ª Companhia Independente de Polícia Militar de Pernambuco - 2º Sargento PM Antonio Pedro de Souza (Cabo Cobrinha), celebrado em 9 de maio de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. major Randolpho Faustino Barbosa Bastos, Comandante da 11ª CIPM da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o 4º aniversário da 11º Companhia Independente de Polícia Militar de Pernambuco - 2º Sargento PM Antonio Pedro de Souza (Cabo Cobrinha), comemorado em 9 de maio de 2022. Sob o comando do major Randolpho Faustino Barbosa Bastos, a 11ª CIPM tem como responsabilidade territorial as cidades de Lajedo, Jupi, Ucati, Jurema, Calçado, Ibirajuba e Canhotinho, no Agreste pernambucano.

A 11ª CIPM foi criada pela Lei Estadual nº 16.279, de 27 de dezembro de 2017, e ativada por meio do Decreto Estadual nº 45.987, de 9 de maio de 2018. A companhia atua por meio de policiamento a pé, patrulhas e unidades do Grupo de Ações Táticas Itinerante (Gati) e Ronda Ostensiva com Apoio de Motocicletas (Rocam), com efetivo total de cerca de 150 policiais militares diretamente responsáveis pelo atendimento de mais de 120 mil moradores.

Ante o exposto e cientes da importância da 11ª CIPM para a redução da criminalidade e preservação da ordem pública no Agreste pernambucano, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2022.

Eriberto Medeiros <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 004408/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registado um Voto de Profundo Pesar pela Morte dos Policiais Rodoviários, Márcio Hélio Almeida de Souza, de 52 anos, e Raimundo Bonifácio do Nascimento Filho, de 43 anos, ambos Cearenses, assassinados no exercício de suas funções no dia 18 de maio de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Antonio Vital de Moraes Júnior, Superintendente da PRF em Pernambuco; Gilson Alves de Oliveira, Superintendente da PRF no Ceará; Anderson Gustavo Torres, Ministro da Justiça e Segurança Pública; JAIR MESSIAS BOLSONARO, PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Justificativa
<p>O Voto de Pesar em questão, visa prestar homenagem postuma aos policiais rodoviários federais, Márcio Hélio Almeida de Sousa e Raimundo Bonifácio do Nascimento Filho, mortos na manhã desta quarta-feira (18/05), em Fortaleza. Diante de tamanho infortúnio, estendo irrestrito apoio à Polícia Rodoviária Federal (PRF), instituição que zela pela segurança viária nas rodovias federais e em áreas de interesse da União.</p> <p>Os policiais foram mortos enquanto exerciam suas funções, nas imediações do viaduto da avenida Oliveira Paiva, próximo ao trevo com a BR-116, no bairro Cidade dos Funcionários. Márcio Hélio Almeida de Souza, de 53 anos, estava na PRF desde o ano de 2007 e Raimundo Bonifácio do Nascimento Filho, de 43 anos, desde 2005, os agentes foram abordados por um homem na rodovia, tendo as suas armas roubadas e sendo baleados após entrarem em luta corporal com o agressor, que também foi morto a tiros por um policial à paisana na sequência.</p> <p>Eram dois pais de família que estavam trabalhando e se depararam com uma fatalidade dessa. Estendo o meu voto de pesar às famílias dos profissionais e a todos os policiais rodoviários federais.</p> <p>Por tudo exposto, apresento meus sinceros sentimentos, pedindo a Deus que traga paz e serenidade a todos, motivo pelo qual peço aos nobres Pares que aproveem este Requerimento.</p>

Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2022.

Coronel Alberto Feitosa
Deputado

Requerimento Nº 004409/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de JOAQUIM NABUCO** pelos seus 69 anos de Emancipação Política, no dia 04 de junho de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Charles Batista de Melo, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Joaquim Nabuco; ao Ilmo. Sr. Antenor José dos Reis Neto, Vereador do Município de Joaqim Nabuco; ao Ilmo. Sr. Cícero Ferreira da Silva, Vereador do Município de Joaquim Nabuco; ao Ilmo. Sr. Daniel Azevedo Bispo, Vereador do Município de Joaquim Nabuco; a Ilma. Sra. Edvania Maria da Silva, Vereadora do Município de Joaquim Nabuco; a Ilma. Sra. Elionais de Cássia da Silva Santos, Vereadora do Município de Joaquim Nabuco; a Ilma. Sra. Francisca Márcia Lima Pereira, Vereadora do Município de Joaquim Nabuco; ao Ilmo. Sr. Frederico César M. Silva Ferreira, Vereador do Município de Joaquim Nabuco; ao Ilmo. Sr. Gilvan Silva Barreto, Vereador do Município de Joaquim Nabuco; a Ilma. Sra. Maria Lucicleide da Silva Santos, Vereadora do Município de Joaquim Nabuco; ao Ilmo. Sr. Cícero José da Silva, Praça Dom Luiz de Brito, 39 – Centro – Joaquim Nabuco/PE – CEP: 55.535-000; ao Ilmo. Sr. João Carvalho, Ex-Prefeito.

Justificativa

A cidade de Joaquim Nabuco fica localizada na Zona da Mata Sul, distante 120 km do Recife e possui aproximadamente 15.990 habitantes. Encontra-se inserido nas Bacias Hidrográficas dos Rios Una e Sirinhaém. O povoamento na região deu-se através dos trabalhadores dos engenhos Pumaty, Boa Vista e Cuiabá, que foram construindo suas palhoças, as casas e a capela. Inicialmente o povoado tinha o nome de Preguiça, esta denominação era atribuída às embaúbas ou “pau-de-preguiça” que existia na região. Entretanto, há registro de que a origem do nome seria devido ao dia da feira: segunda-feira, que era considerado o dia da preguiça. As autoridades locais solicitaram a mudança de nome para homenagear Joaquim Nabuco. A atividade econômica predominante é a agroindústria açucareira. Na agricultura, prevalecem a cana-de-açúcar, mandioca, banana e maracujá. Na pecuária sobressaem o rebanho bovino e as aves. Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.

Aluíso Lessa
Deputado

Requerimento Nº 004410/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Colégio São José de Abreu e Lima, na passagem dos 52 anos de fundação, dia 01 de maio de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Sra. Nélia Barros, Diretora do Colégio São José.

Justificativa

O Colégio São José foi idealizado e fundado em maio de 1970 pelo professor José Francisco Barros, conhecido como Professor Barros e irmão da atual diretora Nélia Barros, seu nome São José, foi escolhido como uma homenagem ao padroeiro da cidade de Abreu e Lima. Apaixonado pela educação e defensor de um ensino focado na construção do conhecimento, Professor Barros criou a instituição com um grande lema: “estudar ainda é o maior investimento”. Incialmente foi chamada de Escola São José, oferecendo educação do jardim da infância a 4ª série do antigo primário (atualmente fundamental II) com apenas algumas salas. Em pouco tempo a proposta pioneira de ensino de qualidade foi ampliando e conquistou muitas famílias. Passou a ser chamado Ginásio São José em 1972, quando ampliou a educação para atender alunos da 5ª a 8ª série. Por fim, com a inclusão das turmas do 2º grau (atual Ensino Médio) em 1991 passou a se chamar Colégio São José. Hoje é a escola da rede privada mais antiga a funcionar na cidade de Abreu e Lima completando 52 anos de história e ajudando na formação de milhares de pessoas durante toda essa trajetória. O colégio atinge os melhores índices quanto a aprovação do ENEM no município e conquista diversos prêmios nos eventos de conhecimento todos os anos, além de revelar diversos talentos em seus festivais, apresentações de teatro, cantatas. A exemplo da realização da Paixão de Cristo de Abreu e Lima, levando para o grande público local um espetáculo com mais de 100 alunos e repleto de emoção. De parabéns, portanto, todos que fazem parte dessa renomada instituição de ensino, iniciativa da qual nos associamos através deste expediente, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa, quanto a aprovação.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 004411/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplauso ao radialista Nill Júnior por sua recondução à presidência da Associação de Empresas de Rádio e Televisão de Pernambuco – Asserpe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nill Júnior, Radialista.

Justificativa

Formada por mais de 70 empresas, a Associação de Empresas de Rádio e Televisão de Pernambuco, que chega aos seus 35 anos de atividades, reelegeu recentemente sua diretoria para o triênio 2022-2025 tendo a frente o radiodifusor Nivaldo Galindo, o Nill Júnior. Assim como em 2019, quando de sua primeira eleição, seu nome voltou a ser consenso entre a categoria pela capacidade de articulação e espírito de liderança que o destaca já há muito tempo como um dos dos mais ativos e competentes profissionais hoje em atuação no Estado. Diretor de jornalismo da Rádio Pajeú, emissora pioneira no Sertão pernambucano, Nill Júnior é um grande defensor da radiodifusão de Pernambuco. À frente da Asserpe, vem adotando iniciativas que objetivam o fortalecimento de veículos e a valorização dos profissionais que atuam no segmento, como o acordo de cooperação técnica e financeira firmado em 2021 entre a Associação e o Banco do Nordeste para modernização das emissoras pernambucanas. Importante destacar também outras propostas em curso que evidenciam o papel social das emissoras de rádio e tv e aqui exemplifico a campanha “Seu voto faz o país” Com o apoio do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), as emissoras lideradas pela Asserpe vem assegurando à população um conjunto de informações, fortalecendo a transparência de todo o processo eleitoral e combatendo as fake news. Parabéns pela recondução desse grande profissional e cidadão consciente. Pelas razões acima expostas, julgo ser justo o Voto de Aplausos que ora solicito, tendo a certeza de que meus pares me acompanharão, à unanimidade, nesta justa homenagem.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.

Waldemar Borges
Deputado

Requerimento Nº 004412/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Congratulação ao Delegado de Polícia Civil, Ney Rodrigues, pelo êxito e atuação da Operação Smurfing, realizada em 17 de março de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; Ney Rodrigues, Delegado de Polícia da 42ª Circunscrição — Ipojuca.

Justificativa

O presente requerimento visa a congratular a atuação da Polícia Civil de Pernambuco na 8ª Operação de Repressão Qualificada do ano, que foi denominada de Smurfing. A operação foi vinculada à Diretoria Integrada Metropolitana (DIM), sob a presidência do titular da Delegacia de Polícia da 42 Circunscrição — Ipojuca, delegado Ney Rodrigues. A unidade é integrante da 10ª Delegacia Seccional. A ação foi uma parceria com a Secretaria de Operações Integradas (Seopi), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio do projeto M.O.S.A.I.C.O., com repercussão em 16 estados do Brasil. Iniciada em 2018, a investigação visou a identificar e desarticular uma organização criminoso envolvida em tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. Foram apresentados 75 mandados de prisão, 45 mandados de busca e apreensão domiciliar, sequestro de bens e bloqueio de ativos financeiros, todos expedidos pela Vara Criminal da Comarca de Ipojuca, em Pernambuco. As investigações tiveram o assessoramento da Diretoria de Inteligência da Polícia Civil de Pernambuco (Dintel), do Laboratório de Lavagem de Dinheiro (LAB/PCPE), entre outros órgãos nacionais e dos estados. Durante a operação, foram empregados 400 policiais civis, entre delegados, agentes e escrivães em todo o país. Diante da valorosa atuação da Polícia Civil na integração com as demais forças policiais brasileiras no combate ao crime organizado, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.

Erick Lessa
Deputado

Requerimento Nº 004413/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à Soparia do Gordo, em comemoração aos 18 anos de sua existência, comemorados em 30 de abril de 2022, em nome do Ilustríssimo Senhor Cláudio Samuel de Carvalho - empresário e proprietário. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cláudio Samuel de Carvalho, eEmpresário e proprietário.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo parabenizar os 18 anos de existência da Soparia do Gordo, estabelecimento gastronômico de notório reconhecimento pela população caruaruense. Ícone na gastronomia regional, o local traz consigo uma grande história com o time Central Sport Club. De acordo com o proprietário, “Paixão” é a palavra que mais define a Soparia do Gordo. A palavra, de origem latina (“passio”), refere-se a um sentimento intenso. E foi justamente da paixão que, há 18 anos, nasceu a história desse ícone da gastronomia caruaruense. Paixão não apenas pela culinária regional – inclusive o processo que vai desde o pensar em uma receita ideal até organizar a mesa -, como também pelo Central Sport Club, time que, desde 1919, leva o alvinegro ao famoso “lacerdão”. Fundada em 2004, com o passar dos anos e o mesmo tempero caseiro de sempre, a Soparia do Gordo foi ganhando uma clientela fiel, que fez com que surgisse a necessidade de aumentar o cardápio que, hoje, conta com mais de 16 opções diferentes, como buchada, sarapatel e mão de vaca, além dos acompanhamentos, como o pirão, que conquistou o coração até de pessoas de outras regiões. Com essa expansão, veio também a necessidade de tornar o espaço em uma verdadeira galeria centralina, com um acervo fotográfico que reúne mais de 150 fotos que marcam a história do Central, desde 1919 até os dias atuais. Além das fotos, o torcedor caruaruense, durante os 18 anos de existência do Restaurante, também pôde confraternizar a história do time, nas “Confrarias Alvinegras”, realizadas no espaço, que reúne torcedores, diretores e todos aqueles que compartilham dessa mesma paixão. A verdade é que, praticamente, todos que visitam a Soparia, pela primeira vez, não deixam mais de ir ao local. Não apenas por toda a história de paixão com o time símbolo da cidade, como também pela culinária regional, mantendo o mesmo padrão de qualidade e sabor há exatos 18 anos. Tendo em consideração todo o histórico da relação entre a Soparia do Gordo e a população caruaruense, torna-se justo e merecido conceder este voto de aplauso ao empreendimento, que representa a identidade cultural de Caruaru, solicitamos e esperamos contar com o apoio dos excelentíssimos pares desta casa legislativa.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.

Erick Lessa
Deputado

Requerimento Nº 004414/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** pelo aniversário de emancipação da cidade de MOREILÂNDIA, no dia 19 de maio. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Vicente Teixeira Sampaio Neto, Prefeito do Município de Moreilândia.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Congratulações à cidade de MOREILÂNDIA, no Sertão do Araripe, pelo seu aniversário de emancipação política, comemorado no dia 19 de maio do corrente ano. As origens de Moreilândia datam do ano de 1877. Naquele ano, durante uma grande seca, vários agricultores do Ceará deixaram suas terras em busca de locais onde houvesse água para consumo humano e dessedentação animal. Foi o caso de Claudiano Alves Moreira, que veio de Iguatu, no Ceará, com sua família e rebanho. Dirigia-se provavelmente ao vale do Rio São Francisco. Entretanto, ao atravessar o sertão pernambucano, encontrou uma região desocupada, pertencente à paróquia de Granito (Pernambuco), onde as terras eram férteis. Ao cruzar um riacho, observou poços d’água, o que o fez supor a existência de água subterrânea acessível, o que foi confirmado. Estabeleceram-se no local e foram seus primeiros habitantes. Cultivaram um sítio de frutíferas, que se desenvolveu bem. Logo o local passou a ser chamado Sítio dos Moreira. A região se prestava a atividades agropecuárias e foi se desenvolvendo a partir desta atividade. A primeira igreja foi construída por José Alves Lopes, dedicada a Santa Terezinha e concluída em 1930. A primeira feira livre ocorreu em 1935. O distrito foi criado em 10 de maio de 1957, desmembrado do distrito de Carimirim, subordinado ao município de Serrita. Pela lei estadual nº 4.965, de 20 de dezembro de 1963, foi constituído em município autônomo e foi instalado em 19 de maio de 1964. Conforme a Lei Orgânica Municipal, foi realizado em 31 de maio de 1991 um plebiscito visando a mudança do nome do município. A lei municipal nº 84/91, homologou a vontade popular mudando o nome de Sítio dos Moreiras para o atual: Moreilândia. Popularmente o município é conhecido como a “Terra do Mel”, em alusão ao principal item agropecuário da economia local, sendo incontáveis os pontos de venda do produto, seja no comércio, seja diretamente com pequenos produtores. Parabéns pelos seus 58 anos, Moreilândia! Terra de gente batalhadora e que luta diariamente pela prosperidade do seu município! Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2022.

Roberta Arraes
Deputada

Requerimento Nº 004415/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplausos aos policiais militares do 15º BPM por terem prendido uma quadrilha de assaltantes em Belo Jardim. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. TC QOPM Guilherme Bispo da Silva Neto, Comandante do 15º BPM; aos PMs Isaky de Souza Borges, Patrícia Lima Santos; Luciano de Siqueira Matias, Lucas de Freitas Monteiro; Fernando Leite de Caldas, Genivaldo Freitas da Silva Júnior; Nides José de Moura Filho, Elton Frankle de Sobral; Thiago Alexandre de Moura, Júlio Cesar Silva de Oliveira; Evandro Estevam Alves, Matheus Fernandes Chagas; Anderson Richard Brito dos Santos Sousa, Ikaró Luiz da Silva Oliveira; José Elder Cavalcanti Vitor, Anderson de Lima Monteiro Costa; Emerson Rocha Santos, Thiago Cruz da Silva; Romero dos Santos Silva, ,.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular os policiais militares do 15º Batalhão da Polícia Militar, sediado em Belo Jardim, que, no último dia 16, prenderam uma quadrilha de assaltantes, apreenderam uma arma de fogo e recuperaram veículos, celulares e dinheiro em espécie.

Na ocasião, a Central de Operações recebeu a informação de que três elementos armados teriam roubado uma caminhoneta S10 em Belo Jardim e, em seguida, fizeram diversos roubos no distrito de Água Fria, na zona rural. Em seguida, passaram para São Bento do Una, onde roubaram um veículo Fox e assaltaram um mercadinho e uma loja na Vila de Espírito Santo. Já em Tacaimbó, roubaram outro mercadinho e uma motocicleta. Os criminosos foram interceptados e presos na BR232, já na cidade de Belo Jardim, conduzindo o veículo Fox que haviam roubado. Em posse dos elementos, os policiais militares recuperaram a quantia de R\$ 2.401,00, oito celulares, seis bonés, diversas bebidas alcoólicas, além de um revólver calibre 38 e seis munições.

O 15º BPM – Batalhão Des. João Paes é responsável pela segurança nos seguintes municípios: Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano e Tacaembó.

Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

EQUIPES QUE PARTICIPARAM DA OCORRÊNCIA

		GT OPERAÇÕES	
2º TEN	123719-5	ISAKY DE SOUZA BORGES	
3º SGT	107686-8	PATRICIA LIMA SANTOS	

		GT BELO JARDIM	
2º SGT	950605-5	LUCIANO DE SIQUEIRA MATIAS	
SD	121704-6	LUCAS DE FREITAS MONTEIRO	

		GATI	
2º SGT	950585-7	FERNANDO LEITE DE CALDAS	
CB	113621-6	GENIVALDO FREITAS DA SILVA JÚNIOR	
SD	120206-5	NIDES JOSÉ DE MOURA FILHO	
SD	121813-1	ELTON FRANKLE DE SOBRAL	
SD	121825-5	THIAGO ALEXANDRE DE MOURA	

		ROTAM	
SGT	108.786-0	JÚLIO CESAR SILVA DE OLIVEIRA	
SD	122579-0	EVANDRO ESTEVAM ALVES	
SD	120736-9	MATHEUS FERNANDES CHAGAS	
SD	120766-0	ANDERSON RICHARD BRITO DOS SANTOS SOUSA	
SD	122156-6	IKARO LUIZ DA SILVA OLIVEIRA	

		GT SÃO BENTO DO UNA	
CB	111349-6	JOSÉ ELDER CAVALCANTI VÍTOR	
SD	122281-3	ANDERSON DE LIMA MONTEIRO COSTA	

		PATRULHA RURAL SÃO BENTO DO UNA	
CB	112754-3	EMERSON ROCHA SANTOS	
CB	115835-0	THIAGO CRUZ DA SILVA	
CB	116048-6	ROMERO DOS SANTOS SILVA	

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.

	Eriberto Medeiros	
	Deputado	

Requerimento Nº 004416/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Congratulações** ao **Ilmº. Sr. Davi Geffson**, por ter sido **reeleito para presidir a Academia Caruaruense de Literatura de Cordel (ACLCL)**, no município de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo Sr. Davi Geffson, Presidente da Academia Caruaruense de Literatura de Cordel (ACLCL).

	Justificativa	
--	----------------------	--

O Requerimento que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar o Ilmº. Sr. Davi Geffson, por ocasião da sua reeleição para a presidência da Academia Caruaruense de Literatura de Cordel (ACLCL), no biênio 2022-2024. A cerimônia de posse ocorreu na sede da Academia Caruaruense de Cultura, Ciências e Letras (Acaccil), no último dia 21 de maio. Ambas instituições têm sede na Capital do Agreste, em Caruaru.

Davi Geffson é natural de Caruaru, no Agreste de Pernambuco. Realizou os cursos de Marketing e Letras e atua como professor. Tem se dedicado à arte do cordel com maestria, contribuí para que a ACLC seja referência na nossa região, por meio da realização de festivais, lançamento de obras, abertura de espaço na Academia para escritores de cordel, inclusive de outras cidades pernambucanas, entre outras ações.

A Academia Caruaruense de Literatura de Cordel completou 17 anos de fundação no último dia 18 de maio. Trata-se de uma importante instituição que reúne poetas, professores, artesãos, estudiosos da literatura local, entre outros segmentos artísticos e culturais.

Portanto, é justo e oportuno que este Poder parabenize o presidente daquela destacada instituição, ao tempo em que desejamos sucesso na realização do relevante trabalho, especialmente quanto ao resgate e promoção desta valorosa manifestação cultural.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.

	Tony Gel	
	Deputado	

Requerimento Nº 004417/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Aplausos** ao **diretor médico do Hospital Jesus Pequenino, Dr. Sidney Ribeiro**, localizado no município de Bezerros, pelos relevantes serviços prestados à população do Agreste de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmº Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Ilmº Sr. Dr. Sidney Ribeiro, Diretor Médico do Hospital Jesus Pequenino.

	Justificativa	
--	----------------------	--

O Requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar o médico Dr. Sidney Ribeiro, pelos importantes serviços prestados à população do Agreste de Pernambuco, atuando na direção do Hospital Jesus Pequenino, localizado no município de Bezerros.

Ressalte-se que a atuação do ilustre profissional vem contribuindo para que os serviços oferecidos naquela unidade de saúde sejam mais eficientes e eficazes, beneficiando todos os que procuram atendimento especializado, por meio de consultas médicas, exames laboratoriais, procedimentos cirúrgicos, entre outros serviços.

Dr. Sidney vem trazendo melhorias para que o hospital se consolide como Centro Médico Regional, na aquisição de modernos e inovadores equipamentos de saúde, na criação de espaços acolhedores, além da coordenação de uma equipe multidisciplinar de dedicados profissionais especializados e preparados para prestar serviços de qualidade para os pacientes vindos de vários municípios do Estado. Ademais, é importante registrar que o espaço será o primeiro serviço de Neurologia de Retaguarda do Agreste, disponibilizado por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). A implantação de 20 novos leitos contribuirá para a resolutividade e a integralidade da saúde de pacientes com doenças e sequelas neurológicas, as quais precisariam se deslocar do interior à capital pernambucana em busca de atendimento adequado.

De acordo com o ilustre médico, “Estamos sempre atentos aos lançamentos de equipamentos de ponta para atender os casos de alta complexidade, bem como, constantemente, qualificando os profissionais que integram a nossa unidade”.

Portanto, é justo e oportuno que este Poder elogie a atuação do Dr. Sidney Ribeiro naquela unidade de saúde, especialmente pelo atendimento humanizado e dedicação ímpar demonstrada através da sua honrosa vocação médica em servir à sociedade.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.

	Tony Gel	
	Deputado	

Requerimento Nº 004418/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso ao 1º TEN PM PPRV Emmanuel Umaitá Cavalcanti Da Silva (Matrícula nº 104777-9), à 1º TEN PM QOAPM Edna Vieira Pessoa (Matrícula nº 106655-2), ao 2º STG PM Ivair Prates Pedrosa (Matrícula nº 951033-8), ao PM Fabiano Cavalcanti de Carvalho (Matrícula nº 110313-0), e ao Sd PM CIPMoto Rodrigo Vital de Melo Rocha (Matrícula nº 120151-4), pela exímia atuação no combate à criminalidade, especialmente ao tráfico de drogas, nos bairros do Jordão e Iburá, nesta Capital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

	Justificativa	
--	----------------------	--

Requeremos à Mesa Diretora para que fique registrado nos anais desta Nobre Casa Parlamentar, nosso voto de aplauso pela exímia atuação dos Policiais Militares abaixo indicados, no combate à violência doméstica e familiar e à criminalidade, especialmente ao tráfico de drogas, nos bairros do Jordão e Iburá, no município do Recife:

1º TEN PM PPRV **Emmanuel Umaitá Cavalcanti Da Silva** (Matrícula nº 104777-9)

1º TEN PM QOAPM **Edna Vieira Pessoa** (Matrícula nº 106655-2)

2º STG PM **Ivair Prates Pedrosa** (Matrícula nº 951033-8)

PM **Fabiano Cavalcanti de Carvalho** (Matrícula nº 110313-0)

Sd PM CIPMoto **Rodrigo Vital de Melo Rocha** (Matrícula nº 120151-4)

Esses profissionais, além da atuação de repressão ao crime, também vêm se destacando no desenvolvimento de campanhas, palestras e ações de prevenção e monitoramento à violência no perímetro de atuação do seu grupamento.

Nada mais justo que a Assembleia Legislativa de Pernambuco preste suas honrosas homenagens a esses servidores públicos como forma de reconhecimento pela luta em defesa da segurança pública do nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.

	Delegada Gleide Ângelo	
	Deputada	

Requerimento Nº 004419/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. Carlos Henrique de Almeida Castro, aos 82 anos, na noite deste domingo (22/05).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ana Maria Cavalcanti de Almeida Castro, viúva; Simone de Almeida Castro Moury Fernandes, filha; Jaqueline Maria de Almeida Castro, filha; Carlos Henrique de Almeida Castro Filho, filho; Gilvan Marinho Pontes, filho; Gleice Marinho Pontes, filha; José Dilmar de Barros Cavalcanti, filho; Luis Francisco da Silva, filho; Oscar de Almeida Castro Neto, filho vereador de Altinho.

	Justificativa	
--	----------------------	--

Dr. Carlos Henrique foi um médico dedicado, foi Diretor do Hospital Ulysses Pernambucano em Abreu e Lima, foi Diretor Regional do Hospital do IPSEP, praticou a medicina em vários municípios do nosso estado, mas escolheu Altinho como sua cidade do coração. Ele cuidou do povo de Altinho como médico e como prefeito, exerceu dois mandatos (de 1982 a 1988 e de 1992 a 1996). A sua dedicação profissional não o impediu de ser um excelente pai e esposo, inclusive no mês de seu falecimento teria completado 55 anos de casado com Dona Ana Maria Cavalcanti de Almeida Castro. Dr. Carlos Henrique já estava doente há algum tempo, precisou ser hospitalizado e, infelizmente, veio a óbito por causa de uma infecção generalizada. O velório e sepultamento ocorreram na sua cidade do coração, Altinho. A notícia de seu falecimento consternou toda cidade de Altinho e entomo, pois era uma figura muito popular e carismática. Sua partida encheu a cidade de tristeza, em razão de tantos amigos que conquistou durante sua vida.

Irmanada com o sentimento de pesar, estendendo nossa solidariedade com a família enlutada, solicitando aos meus Nobres Pares, o apoio na aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.

	Alessandra Vieira	
	Deputada	

Requerimento Nº 004420/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de profundo Pesar pelo falecimento do Senhor José Salvador Melo (Zé Salvador), ocorrido no dia 23.05.2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Janduhy Jose Bezerra de Melo, Filho; Jaqueline Bezerra de Melo, Filha; Jailton Jose Bezerra de Melo e Joathan Jose Bezerra de Melo, Filho.

	Justificativa	
--	----------------------	--

É com bastante tristeza que venho requerer que seja consignado na Ata dos Trabalhos do dia de hoje um voto de profundo pesar em virtude da passagem do Senhor Zé Salvador, deixando saudades e boas lembranças a sua Esposa Maria de Lourdes Bezerra e aos seus filhos Janduhy Jose Bezerra de Melo, Jaqueline Bezerra de Melo, Jailton Jose Bezerra de Melo e Joathan Jose Bezerra de Melo. (Morava em Garanhuns)

Seu Zé Salvador como era carinhosamento chamado deixou um legado imensurável. Sua passagem foi marcada pelo amor que dedicava a sua família, a sua esposa, seus filhos, netos, bisnetos. Tudo que se propôs a fazer sempre com muita dedicação e empenho, trabalhou desde muito cedo, teve passagem no Cartório do Único Ofício de Brejão dos anos 60 à 80. Foi um político sem precedentes quando trouxe o PMDB para Brejão no ano de 1986 e logo após se tornou Vereador do Município. Concurasado do TJPE abraçou a profissão de Oficial de Justiça no qual se aposentou no cargo. Seu Zé Salvador foi espelho de dignidade, seguindo sempre o caminho justo, deixando um legado para todos e principalmente aos filhos que seguiram seu caminho, fazendo da política um lugar mais justo e igualitário.

Certamente que a sua partida deixou uma profunda tristeza, contudo sua vida e seus aprendizados eternizará na memória e na vida de cada um que teve a virtude de estar ao seu lado. Assim, transmito os nossos mais sinceros pêsames aos seus familiares e amigos pela perda irreparável de um grande exemplo para todos nós.

Sem poder traduzir os verdadeiros sentimentos que seus familiares e amigos estão passando, solicito que esta Casa Legislativa transmita este VOTO DE PESAR e nossas sinceras condolências pela sua perda.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.

	Álvaro Porto	
	Deputado	

Requerimento Nº 004421/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, Voto de Pesar pelo falecimento de Ricardo de Souza Aragão Júnior no dia 22 de maio de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Evódia Talita de Souza, viúva; Paulo Chaves, Pai; Sandra Aragão, mãe.

	Justificativa	
--	----------------------	--

Ricardo cresceu e se criou no meio político de Tacaimbó, acompanhou o mandato do pai, ex-prefeito Paulo Chaves e o mandato da mãe, ex-prefeita Dona Sandra Aragão. Sempre foi muito educado e gentil com todos, ele se casou com Evódia Talita de Souza e teve duas filhinhas. Atualmente, estava estudando Direito e assessorando o Deputado Federal André de Paula. Perder um filho é uma ferida aberta no coração, de onde todos os dias saem lágrimas de saudade. Que Deus conforte toda família!

A notícia de seu falecimento consternou toda cidade de Tacaimbó e entorno. Sua partida encheu a cidade de tristeza, em razão de tantos amigos que conquistou durante sua vida.

Irmanada com o sentimento de pesar, estendendo nossa solidariedade com a família enlutada, solicitando aos meus Nobres Pares, o apoio na aprovação deste requerimento

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.

	Alessandra Vieira	
	Deputada	

Requerimento Nº 004422/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado **Voto de Aplauso a Igreja Adventista do Sétimo Dia pela comemoração do dia Mundial do Aventureiro**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Pr. Moises Moacir da Silva, Presidente da União Nordeste Brasileira; Pr. Flávio Oliveira, Presidente da Associação Pernambucana Central Caruaru da Igreja Adventista do Sétimo Dia; Pr. Paulo Ki, Presidente da Associação Pernambucana da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Justificativa

O Clube de aventureiros da Igreja Adventista do Sétimo dia recebe crianças entre 6 e 9 anos de idade, e tem como objetivo auxiliar pais, mães ou responsáveis na tarefa de desenvolver os aspectos físico, mental, espiritual e social de seus meninos e meninas, num ambiente seguro e agradável. Os encontros são realizados aos domingos, onde as crianças aprendem a amar a Deus e ao próximo, todo o programa se apoia sobre um tripé – Família, Escola e Igreja. A Família tem a prioridade, vindo em seguida à escola, com a igreja atuavessia como a base de sustentação das outras duas áreas, uma criança que faz parte dos Aventureiros será um melhor membro de sua família e consequentemente da sociedade.

No último sábado foi comemorado o dia da criança e o dia do aventureiro, e por tão justo trabalho desenvolvido, e por todo exposto é que se torna justo o presente pleito. Parabéns a Igreja Adventista do Sétimo Dia, por cuidarem de nossas crianças, tornando-os cidadãos melhores em nossa sociedade

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.
Dulci Amorim Deputada

Requerimento Nº 004423/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Consulado Geral de Portugal no Recife, na passagem do Centenário da Primeira Travessia Aérea do Atlântico Sul, em 5 de junho do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Marco Ferreira de Melo, Vice-Cônsul de Portugal no Recife.

Justificativa

Imbuídos do mesmo espírito de coragem que caracterizaram os grandes navegadores do passado, em idos do Século XVI, a exemplo de Vasco da Gama, Pedro Álvares Cabral, os aviadores portugueses Arthur de Sacadura Freire Cabral (1881-1924) e Carlos Viegas Gago Coutinho (1869-1965) empreenderam em 30 de março de 1922, a bordo de um monomotor batizado de Lusitânia, a primeira travessia aérea do Atlântico Sul, partindo de Lisboa com destino final o Rio de Janeiro, dando significativo passo para o desenvolvimento da aviação mundial.

Nessa viagem de 8.383 km uma série de imprevistos ocorreram, como substituição da aeronave inicial, e espera de vários dias por outra, para recomeço do percurso até a chegada em Fernando de Noronha, onde permaneceram por algum tempo, até a chegada no Recife, no dia 5 de junho daquele ano, sendo recebidos por calorosa multidão. Esse acontecimento ficou marcado com a construção de um monumento na Praça 17, bairro de Santo Antônio, centro da cidade, em homenagem aos aeronautas lusos.

Não pode ser olvidada a figura do Pai da Aviação, Alberto Santos Dumont, com seu 14 bis, levantou voo em Paris, em 1906, traduzindo gestos pioneiros, mundialmente, entre Portugal e Brasil, países irmãos. A importância de Santos Dumont é tamanha para os portugueses que ele é considerado o pai da aviação, ao contrário dos irmãos Wright, nos Estados Unidos.

Ainda em 1956, Portugal homenageou Santos Dumont, na passagem das comemorações do cinquentenário do histórico voo do brasileiro, com entrevista publicada na revista Duas Pátrias, trazendo palavras do saudoso piloto Gago Coutinho: "Santos Dumont foi o primeiro homem que se elevou num aparelho mais pesado do que o ar, e que resultou o desenvolvimento da aviação".

Nessa perspectiva, nada mais procedente que homenagear esse extraordinário feito dos lusos, na passagem do centenário da Primeira Travessia Aérea do Atlântico Sul, iniciativa essa que apresentamos através deste expediente, na certeza do acolhimento pelos Nobres Pares, pela aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.
Joaquim Lira Deputado

Requerimento Nº 004424/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Congratulações ao Ilmº. Sr. Bernardo Peixoto**, por ter sido **reeleito para presidir o Sistema Fecomércio-PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmº Sr. Bernardo Peixoto, Presidente do Conselho Regional do Sistema Sesc / Senac / Fecomércio.

Justificativa

O Requerimento que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar o Ilmº. Sr. Bernardo Peixoto, por ocasião da sua reeleição para a presidência do Sistema Fecomércio-PE, no quadriênio 2022-2024, no último dia 16 de maio. A cerimônia de posse será no próximo dia 18 de junho.

A FECOMÉRCIO-PE vai completar 80 anos de relevantes serviços prestados ao nosso Estado, especificamente no segmento do comércio de bens, serviços e turismo. Faz parte da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), que representa nacionalmente os interesses de 5 milhões de empreendedores do comércio, responsáveis por 60% do PIB nacional. A entidade sindical possui 20 sindicatos patronais filiados e é responsável pela administração regional do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac).

Bernardo Peixoto é formado em Engenharia Civil, com especialização em Saneamento Básico. Atuou como engenheiro da Compesa, secretário de Obras de Jaboatão dos Guararapes e juiz classista. É empresário do comércio e do agronegócio. Assumiu a presidência da Fecomércio-PE em 2019, por conta do falecimento do então presidente da Federação, Josias Albuquerque, tendo sido eleito por unanimidade para o mandato complementar (2019/2022).

De acordo com os planos para o futuro, o presidente eleito adiantou: "Através do Instituto Fecomércio-PE, e em parceria com o Sebrae/PE, vamos dar início a um grande programa de transformação digital das empresas do comércio de bens, serviços e turismo. Com ele, vamos contribuir para a melhoria da competitividade dos negócios, apoiar a implantação de tecnologias digitais, gestão por processos e acesso a plataformas de vendas online e aproximação de demanda e oferta de serviços tecnológicos."

Outro projeto citado pelo presidente reeleito é o Espaço do Empresário, um local que vai integrar produtos e serviços das entidades para o setor do comércio de bens, serviços e turismo. Registrou, ainda, a previsão de novos investimentos para o Sesc-PE e Senac-PE.

Portanto, é justo e oportuno que este Poder parabenize o presidente daquela destacada instituição, ao tempo em que desejamos sucesso na realização do relevante trabalho, especialmente quanto à expansão e fortalecimento do setor comercial de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.
Tony Gel Deputado

Requerimento Nº 004425/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Congratulações ao Exmº. Sr. Henrique Seixas**, por ter sido eleito **Defensor Público Geral do Estado**, para o biênio 2022-2024, cuja cerimônia de posse ocorrerá no próximo dia 30 de maio de 2022, nesta Capital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmº Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmº Sr. Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; Exmº Sr. Ernani Medícis, Procurador Geral do Estado de Pernambuco; Exmº Sr. Henrique Seixas, Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco; Ilmº Sr. Dr. Fernando Ribeiro, Presidente da OAB-PE.

Justificativa

O Requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar o novo Defensor Público Geral do Estado, Dr. Henrique Seixas, recentemente escolhido para capitanear a Defensoria Pública de Pernambuco, para o biênio 2022-2024. A cerimônia de posse ocorrerá no próximo dia 30 de maio.

Dr. Henrique, que vai comandar 294 profissionais distribuídos nas 94 comarcas do órgão, possui relevantes serviços prestados à população, especialmente aqueles que não possuem condições financeiras de contratar um advogado particular e têm, frequentemente, seus direitos violados. Há 12 anos atua naquela instituição.

Escolheu o ramo do **Direito, tendo enveredado na área pública. Ainda na faculdade**, começou a prestar concursos públicos, tendo atuado na **Procuradoria do Município de Recife, no Tribunal de Justiça de Pernambuco** e, por último, na **Defensoria Pública**.

Na instituição que irá administrar, passou pelos núcleos da Defensoria de **Belém de Maria**, na Zona da Mata, e de **Camaragibe**, na Região Metropolitana - onde atualmente está lotado. Também deu suporte à unidade do Recife, onde há 11 anos vem realizando um profícuo trabalho que abrange um grande número de cidadãos.

De acordo com o novo administrador, "Fico muito feliz e honrado pela missão que me foi confiada. Que nós possamos fazer um trabalho participativo, com eficiência e de qualidade para a nossa população".

Portanto, é justo e oportuno que este Poder se congratule com o mais novo Defensor Público Geral que, certamente, dará continuidade ao processo de aperfeiçoamento dos serviços de atendimento à população em situação de vulnerabilidade e em prol da melhoria das condições de trabalho dos profissionais que atuam naquela destacada instituição.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.
Tony Gel Deputado

Requerimento Nº 004426/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja concedido um Voto de Aplauso a Igreja Congregacional em Bezerros pelo seu 75º aniversário.

Justificativa

Em 1º de maio de 1986, após decisão entre os membros locais e a Igreja a qual estava sob a responsabilidade – IEC de Caruaru – passou de Congregação para Igreja, sob a liderança do então Pr. Euclides Alves de Souza e permaneceu até meados de 2011. Atualmente, a Igreja está sob o pastorado do Pr. Moizés Gomes da Silva que tem trabalhado arduamente para levar a Palavra de Deus através da evangelização. Desde a sua construção, o trabalho sofreu perseguições e tentativas de repressão. Entretanto, a Igreja permaneceu unida e firme, alcançando muitas vidas ao Evangelho de Cristo.

Por todo o exposto, queremos parabenizar a Igreja Congregacional em Bezerros, através do seu pastor, Moizés Gomes da Silva, por seu aniversário de 75 de anos levando a mensagem do evangelho de Jesus Cristo e pelo desempenho ativo na prestação de serviços sociais e apoio espiritual à sociedade pernambucana.

A atuação fulgurante e ardorosa da Igreja homenageada orgulha Pernambuco e enobrece os seus membros e sua liderança, merecendo o aplauso desta Casa Legislativa!

Portanto, solicito o apoio de meus pares em prol da aprovação desta justa homenagem.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.
Joel da Harpa Deputado

Requerimento Nº 004427/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para a **Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco-FETAPE**, na pessoa da Sra. **Cícera Nunes da Cruz**, pelos 60 anos de fundação no dia 06.06.2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Luís Eduardo Cavalcanti Antunes, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Weidson Marinho de Freitas Uchoa, Presidente do IPA; a Exma. Sra. Cícera Nunes da Cruz, Presidente da FETAPE; ao Exmo. Sr. Alexandre Araújo de Moraes Andrade Lima, Presidente da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gerson Carneiro Leão, Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana de Pernambuco/SINDICAPE; ao Exmo. Sr. Renato Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco/ SINDAÇÚCAR; ao Exmo. Sr. Pio Guerra Junior, Presidente da Federação de Agricultura de Pernambuco/FAEPE; ao Exmo. Sr. Carlos Veras, Deputado Federal; ao Exmo. Sr. Doriel Barros, Deputado Estadual.

Justificativa

A Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco-FETAPE é uma entidade sindical de segundo grau, que representa e coordena os trabalhadores e trabalhadoras rurais de Pernambuco. Foi fundada em 06 de junho de 1962 e foi reconhecida em outubro do mesmo ano.

Pernambuco é constituído por 185 municípios e tem uma população rural de mais de 1.750.000. Dessa forma, a FETAPE, está presente em praticamente todo o estado, ela representa boa parte dessa população do campo, já que a média por família é de cinco pessoas e em geral, um membro é sindicalizado. Além disso, em muitos municípios existem delegacias sindicais nas comunidades, sítios, engenhos ou fazendas, o que contribui para que a FETAPE atinja mais diretamente milhares de trabalhadores e trabalhadoras, que participam democraticamente de todas as decisões assumidas pela entidade. A Federação articula também, a população do campo para participar de manifestações em nível nacional, como o Grito da Terra Brasil, a Marcha das Margaridas e o Festival da Juventude Rural.

Nesses 60 anos de muito trabalho e compromisso, os agricultores e as agricultoras tiveram conquistas importantes, e nos últimos quatro anos da atual gestão da FETAPE, destaco a CNH Rural gratuita, o Auxílio Emergencial, o Vale Gás e o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos (PEAAF).

Parabenizo essa entidade pelos seus 60 anos de fundação, que sempre vem representando, defendendo, mobilizando e organizando os trabalhadores e trabalhadoras rurais do Estado, na perspectiva de um desenvolvimento rural sustentável e solidário, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade dos pernambucanos. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.
Aluísio Lessa Deputado

Requerimento Nº 004428/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado **Voto de Aplauso SALÃO DO TURISMO**, pela realização da primeira edição, em 2022, na cidade Polo Regional de Pernambuco-Petrolina/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo Sr. Sérgio Martins, Presidente da Cooperativa COOPEMVALE; Sr. Gilberto de Souza Pires, Idealizador e organizador do I salão de turismo; Sra. Cyntia Clause, organizadora do I salão do Turismo; Sr. Luciano Lima Correia Leite, Idealizador e organizador do evento.

Justificativa

Este brilhante evento foi idealizado por Gilberto Pires e Luciano Correia, organizado e realizado pela Cooperativa COOPEMVALE de Produtores e Empreendedores do Turismo e Agronegócio do Submédio do São Francisco, e chega ao Vale do São Francisco para promover destinos do Sertão pernambucano, apresentando as potencialidades de uma região tão rica no entorismo, agroturismo/corporativo, cultura, náutico, religioso, gastronomia, turismo rural, ecológico, criativo, aventuras, saúde, técnico e científico. O evento conta com o apoio de mais de 12 prefeituras (PE/BA), todo o Sistema S (PE/BA), SETUR/PE e diferentes segmentos empresariais e teve como foco o desenvolvimento da região (PE e BA), com o fomento da cadeia turística do Vale do São Francisco, gerando negócios e divulgando os destinos e, trazendo também discussões sobre a retomada da economia pós-pandemia das atividades do segmento, haja vista o grande prejuízo acumulado de quase dois anos de pandemia.

Nesse momento foram elaboradas estratégias de profissionalização de gestão e de qualidade do atendimento, elaborando diagnósticos regional de atrativos naturais com potencial turístico e criação de novos roteiros de integração do Vale do São Francisco e Cidades adjacentes. Por toda essa brilhante iniciativa é que se torna justo o presente pleito. Parabéns a **Cooperativa COOPEMVALE de Produtores e Empreendedores do Turismo e Agronegócio do Submédio do São Francisco e os Idealizadores**, pela realização brilhante do 1º salão do Turismo em Petrolina, PE e, com a 2ª Edição já divulgada pela prefeita Suzana Ramos, oficialmente no último dia do evento, onde teremos a cidade imã Juazeiro, BA como cidade anfitriã em 2023.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.
Dulci Amorim Deputada

Requerimento Nº 004429/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja concedido um Voto de Aplauso a Igreja Casa de Oração Sol da Justiça pelo seu 6º aniversário.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Samuel Cavalcanti Araújo, Pastor Presidente da Igreja Casa de Oração Sol da Justiça.

Justificativa

A igreja Casa de Oração Sol da Justiça, fundada em 21 de maio de 2016, é uma igreja Pentecostal que começou a obra com quatro pessoas, o pastor com sua esposa, Lindacy das Chagas Silva Araújo e dois filhos que são João Vitor Barbosa da Fonseca Silva e Nathalia Barbosa da Fonseca Silva. Seis anos depois o Senhor abençoou e multiplicou a igreja. Hoje a igreja tem cerca de cento e vinte membros e congregados.

Por todo o exposto, queremos parabenizar a Igreja Casa de Oração Sol da Justiça, através do seu Pastor Presidente, Samuel Cavalcanti Araújo, por seu aniversário de 6 anos levando a mensagem do evangelho de Jesus Cristo e pelo desempenho ativo na prestação de serviços sociais e apoio espiritual à sociedade pernambucana.

A atuação fulgurante e ardorosa da Igreja homenageada orgulha Pernambuco e enobrece os seus membros e sua liderança, merecendo o aplauso desta Casa Legislativa!

Portanto, solicito o apoio de meus pares em prol da aprovação desta justa homenagem.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.

Joel da Harpa
Deputado

Requerimento Nº 004430/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Ordinária nº 3402/2022 de autoria do Tribunal de Contas que Altera a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e a Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para, por meio de reforma administrativa, extinguir, transformar e criar cargos e funções e modificar o período de escolha do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Clarissa Tercio
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Doriel Barros
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joel da Harpa
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Pastor Cleiton Collins
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Romário Dias
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Wanderson Florêncio
William Brlgido

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 009101/2022

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Nº 3237/2022, que autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 3237/2022, de autoria do Governador do Estado, enviado por meio da Mensagem nº 57/2022, de 30 de março de 2022.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar seu mérito.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em comento tem como objetivo autorizar a concessão de subvenção social, no valor de 2.515.433,00 (dois milhões, quinhentos e quinze mil e quatrocentos e trinta e três reais), pelos próximos 12 (doze) meses, parcelado em 6 (seis) vezes, à Associação Casa do Estudante de Pernambuco, Organização Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.319.897/0001-09, sediada na Rua Henrique Dias, s/n, bairro do Derby, Recife-PE. Essa subvenção destina-se à manutenção das atividades administrativas e educacionais da entidade.

A Associação Casa do Estudante de Pernambuco é uma organização social de caráter privado, sem fins lucrativos, fundada em 1931, e tem como missão primordial “estabelecer, desenvolver, congregar e executar políticas e ações de assistência a estudantes carentes em suas necessidades básicas de alimentação, moradia, e na formação acadêmica e profissional, matriculados em cursos de nível superior, em estabelecimentos de ensino sediados no Recife e Região Metropolitana”.

A oferta de moradia e assistência estudantil para egressos do interior do estado por essa entidade preenche uma grande lacuna na promoção do acesso ao ensino superior. Nesse ponto específico, em que a oferta estatal de apoio é diminuta, essa organização social possui 90 anos de atuação e expertise.

Diante do exposto, nota-se que a subvenção assegurada pelo Governo do Estado incentivará que a instituição mantenha e amplie sua importante missão de assegurar condições de acesso ao ensino superior, na capital do estado, onde ainda se concentra boa parte das vagas em instituições de ensino terciário, aos estudantes egressos do interior do estado.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a concessão de subvenção social à Associação Casa do estudante de Pernambuco permitirá que esta organização continue prestando sua missão social de assistência estudantil aos egressos do interior de Pernambuco em sua estada em Recife, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3237/2022.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 3237/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

Romário Dias
Presidente

Romário Dias
Teresa Leitão
Juntas

Favoráveis

Clarissa Tercio**Relator(a)**
João Paulo

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 009103/2022

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3310/2022, que autoriza o tombamento do Sítio Histórico e Arqueológico do Povoado de Muribeca dos Guararapes, Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado . Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 3310/2022, encaminhado pelo Governador do Estado de Pernambuco, por meio da Mensagem nº 65, de 26 de abril de 2022.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei Ordinária em questão visa a autorizar o tombamento do Sítio Histórico e Arqueológico do Povoado de Muribeca dos Guararapes, Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Sítio Histórico e Arqueológico do Povoado de Muribeca dos Guararapes, um dos mais importantes patrimônios do município e de grande valor nacional, tem em sua composição prédios históricos, casarios coloniais e engenhos que, construídos às margens do Rio Jaboatão, marco inicial do povoamento da localidade, faz parte do gracioso patrimônio histórico a ser preservado pelo estado.

Assim, diante da importância e dever constitucional de preservação do patrimônio histórico pernambucano, a proposição em apreço objetiva autorizar o Poder Executivo Estadual a proceder ao tombamento do Sítio Histórico e Arqueológico do Povoado de Muribeca dos Guararapes, localizado no município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

Atende-se, assim, ao disposto no art. 3º da Lei nº 7.970, de 18 de setembro de 1979, que determina que o tombamento de cidades, vilas e povoados dependerá de autorização expressa de lei estadual, de iniciativa do Governador do Estado, mediante proposta do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural.

Outrossim, a proposição se encontra consentânea com o disposto na Resolução nº 2, de 1º de abril de 2008, do Conselho Estadual de Cultura, ratificada pela Resolução nº 4, de 24 de março de 2022, do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural.

Diante do exposto, a autorização para tombamento do Sítio Histórico e Arqueológico do Povoado de Muribeca dos Guararapes é medida fundamental para a proteção do patrimônio histórico pernambucano, de forma a garantir se usufruto pelas gerações futuras e preservar parte extremamente relevante de nossa memória coletiva e de nosso patrimônio cultural.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a proposição objetiva autorizar o tombamento do Sítio Histórico e Arqueológico do Povoado de Muribeca dos Guararapes, conjunto de grande relevância para a história pernambucana e nacional, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 3310/2022.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 3310/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

Romário Dias
Presidente

Favoráveis

Romário Dias Relator(a)
Teresa Leitão
Juntas

Clarissa Tercio
João Paulo

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 009110/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça , ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2225/2021
Autoria: Deputada Roberta Arraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO que altera a Lei nº 14.643, de 30 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação de cartilha destinada aos estudantes e seus responsáveis legais, sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador e do telefone celular, e dá outras providências, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, a fim de ampliar a aplicação a outros equipamentos tecnológicos e dá outras providências. RECEBEU O Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. A TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2225/2021, de autoria da deputada Roberta Arraes.

A proposição ora em análise visa alterar a Lei Nº 14.643/2012, que dispõe sobre a criação de cartilha destinada aos estudantes e seus responsáveis legais, sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador e do telefone celular, a fim de ampliar a aplicação a outros equipamentos tecnológicos.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado com o intuito de incorporar os dispositivos da proposição original à norma supracitada em vigor, que disciplina a matéria no âmbito da legislação estadual, prezando pela unidade e pela técnica legislativa.

Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

As crianças e os adolescentes da nova geração, cujo crescimento acontece inserido dentro de um ambiente cercado de equipamentos

tecnológicos, encontram-se expostos a impactos novos nas relações psicossociais durante as primeiras etapas da vida, impactos esses que podem afetar o desenvolvimento cognitivo e a interação social.

O uso excessivo de aparelhos eletrônicos e o tempo elevado de exposição a telas podem comprometer as primeiras estratégias de comunicação das crianças, bem como o desenvolvimento visual e da fala. Além disso, os prejuízos da exposição abusiva também contribuem em grande escala para o isolamento social, acarretando transtornos mentais relativos à irritabilidade, ansiedade, depressão e déficit de atenção.

Nesse contexto, no intuito de promover os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador e do telefone, a Lei Nº 14.643/2012 tornou obrigatória, para os órgãos estaduais competentes, a criação de cartilha informativa destinada aos estudantes das escolas do ensino fundamental e médio.

A proposição em discussão visa ampliar o alcance do referido diploma legal, determinando que a referida cartilha deverá abordar também os cuidados com a saúde relativos ao uso a quaisquer outros equipamentos eletrônicos, a exemplo de *tablets* , televisores, videogames e jogos de realidade virtual. A iniciativa reforça a atenção que deve ser dada pelo Poder Público e pela sociedade aos perigos do uso excessivo de equipamentos eletrônicos, destacando a importância de orientar os pais nesse processo de desenvolvimento da criança e do jovem com o objetivo de promover o uso consciente.

É válido concluir, portanto, que a proposição contribui para reforçar a proteção da criança e do adolescente contra as consequências prejudiciais decorrentes das mudanças de hábitos e comportamentos oriundos da era digital.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2225/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público, na medida em que reforça, na rede de escolas do ensino básico, os cuidados de atenção ao uso excessivo de equipamentos eletrônicos, promovendo a conscientização das crianças e dos adolescentes, bem como dos pais e/ou responsáveis.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2225/2021, de autoria da deputada Roberta Arraes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 24 de Maio de 2022		
	Antônio Moraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho		José Queiroz
Teresa Leitão		Tony Gel Relator(a)
Diogo Moraes		
	(REPUBLICADO)	

PARECER Nº 009111/2022

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária Nº 2648/2021 e Nº 3262/2022

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo e Deputada Juntas

EMENTA: PROPOSIÇÕES que BUSCAM ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, PARA INSTITUIR DATAS EM HOMENAGEM AOS POVOS INDÍGENAS. RECEBERAM O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.		
1. Relatório		
Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nos 2648/2021 e 3262/2022, de autoria, respectivamente, da Deputada Delegada Gleide Ângelo e da Deputada Juntas. O primeiro projeto de Lei visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o " <i>Dia Estadual de Luta dos Povos e Comunidades Indígenas, o Dia Estadual da Pessoa Indígena, o Dia Estadual dos Povos e Comunidades Indígenas, o Dia Estadual da Mulher Indígena e o mês estadual "Abril Indígena</i> ". No mesmo sentido, o segundo, tem a finalidade de instituir o Dia Estadual da Luta e Resistência dos Povos Indígenas. As Proposições foram apreciadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, que unifica os Projetos de Lei numa única proposição, em virtude de tratarem de objetos análogos. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.		
2. Parecer do Relator		
2.1. Análise da Matéria		
A Proposição ora em análise versa sobre a inclusão do “Dia Estadual da Luta e Resistência dos Povos Indígenas”, do “Dia Estadual da Pessoa Indígena”, do “Dia Estadual dos Povos e Comunidades Indígenas”, do “Dia Estadual da Mulher Indígena” e do mês estadual “Abril Indígena” na Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Essas datas são importantes para os povos e comunidades indígenas. Datas oficiais semelhantes já foram instituídas na legislação federal para contribuir simbolicamente com a preservação da história, cultura, valores, tradições, saberes e diversidade dos povos indígenas com o combate aos atos violentos contra tais povos. Com a mesma finalidade, o Substitutivo em análise consolidou as datas previstas nos projetos de lei originais, acrescentando à lei que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco os seguintes dispositivos: art. 33-A. Dia 7 de fevereiro: Dia Estadual da Luta e Resistência dos Povos Indígenas; art. 92-D. Dia 19 de abril: Dia Estadual da Pessoa Indígena; art. 110-C. Durante todo o mês de abril: Mês Estadual “Abril Indígena”; art. 223-B. Dia 9 de agosto: Dia Estadual dos Povos e Comunidades Indígenas e art. 258-D. Dia 5 de setembro: Dia Estadual da Mulher Indígena. Reconhece-se, portanto, no mérito, que a proposição contribui para dar visibilidade à identidade dos povos originários e comunidades indígenas de Pernambuco, além de contribuir para a organização de campanhas, projetos, encontros e ações em defesa dos seus direitos, especialmente os direitos às suas terras, territórios e recursos.		
2.2. Voto do Relator		
Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2648/2021 e Nº 3262/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez qu, a inclusão de datas comemorativas que contribuem para valorização e respeito à pluralidade étnica, às lutas e às tradições dos povos e comunidades indígenas de Pernambuco atende ao interesse público.		
3. Conclusão da Comissão		
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2648/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e ao Projeto de Lei Ordinária no 3262/2022, de autoria da Deputada Juntas		
Sala de Comissão de Administração Pública, em 24 de Maio de 2022		
	Antônio Moraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho		José Queiroz
Teresa Leitão Relator(a)		Tony Gel
Diogo Moraes		

PARECER Nº 009112/2022

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça , ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 2703/2021

Autor: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir O DIA ESTADUAL DO PANIFICADOR. RECEBEU O Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.		
1. Relatório		
Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2703/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. A iniciativa tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Panificador no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser comemorado no dia 08 de julho. A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, no intuito de adequar dispositivo a regras de técnica legislativa, em razão da existência da Lei Estadual nº 17.542, de 16 de dezembro de 2021, que já inseriu artigo com a mesma numeração. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.		
2. Parecer do Relator		
2.1. Análise da Matéria		
A proposição em debate pretende alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Panificador. O objetivo principal da iniciativa parlamentar é homenagear todos os profissionais que se dedicam à atividade de panificação ou de padaria, no dia 08 de julho, data em que também se comemora o Dia Nacional do Panificador, como reconhecimento à rainha Isabel de Portugal, que escondida do rei a distribuição de pães para os pobres e, posteriormente, foi reconhecida como Santa Isabel, a “Santa padroeira dos padeiros”. No caso do Brasil, antes do século XIX, conforme o sociólogo e antropólogo Gilberto Freyre, a população consumia diariamente o pão feito com beiju e farinha de mandioca, mesmo com o pão de trigo sendo utilizado pelos colonizadores portugueses. Somente com a imigração dos italianos que a atividade panificadora se expandiu e, hoje, são utilizadas diferentes técnicas na produção de pães e seus derivados. Sendo assim, a presente proposição presta justo reconhecimento à contribuição do profissional panificador na produção de um alimento basilar na vida dos pernambucanos.		
2.2. Voto do Relator		
Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2703/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a iniciativa atende ao interesse público, na medida em que busca homenagear e valorizar os profissionais panificadores, responsáveis pela prestação de serviço e pela oferta de produto alimentar essencial para os pernambucanos.		
3. Conclusão da Comissão		
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2703/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.		
Sala de Comissão de Administração Pública, em 24 de Maio de 2022		
	Antônio Moraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho		José Queiroz Relator(a)
Teresa Leitão		Tony Gel
Diogo Moraes		

Sala de Comissão de Administração Pública, em 24 de Maio de 2022		
	Antônio Moraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho		José Queiroz Relator(a)
Teresa Leitão		Tony Gel
Diogo Moraes		

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em debate pretende alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Panificador.

O objetivo principal da iniciativa parlamentar é homenagear todos os profissionais que se dedicam à atividade de panificação ou de padaria, no dia 08 de julho, data em que também se comemora o Dia Nacional do Panificador, como reconhecimento à rainha Isabel de Portugal, que escondida do rei a distribuição de pães para os pobres e, posteriormente, foi reconhecida como Santa Isabel, a “Santa padroeira dos padeiros”.

No caso do Brasil, antes do século XIX, conforme o sociólogo e antropólogo Gilberto Freyre, a população consumia diariamente o pão feito com beiju e farinha de mandioca, mesmo com o pão de trigo sendo utilizado pelos colonizadores portugueses. Somente com a imigração dos italianos que a atividade panificadora se expandiu e, hoje, são utilizadas diferentes técnicas na produção de pães e seus derivados.

Sendo assim, a presente proposição presta justo reconhecimento à contribuição do profissional panificador na produção de um alimento basilar na vida dos pernambucanos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2703/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a iniciativa atende ao interesse público, na medida em que busca homenagear e valorizar os profissionais panificadores, responsáveis pela prestação de serviço e pela oferta de produto alimentar essencial para os pernambucanos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2703/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 24 de Maio de 2022		
	Antônio Moraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho		José Queiroz Relator(a)
Teresa Leitão		Tony Gel
Diogo Moraes		

PARECER Nº 009113/2022

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 2715/2021

Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que institui a Política Estadual de incentivo ao turismo de observação de aves no âmbito do Estado de Pernambuco. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.		
1. Relatório		
Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2715/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. A proposta institui a Política Estadual de incentivo ao turismo de observação de aves no âmbito do Estado de Pernambuco. O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, com o objetivo de sanar vícios de iniciativa em relação a matérias que só poderiam ser tratadas por iniciativa do Poder Executivo. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.		
2. Parecer do Relator		
2.1. Análise da Matéria		
A proposição tem por finalidade criar a "Política Estadual de incentivo ao turismo de observação de aves no âmbito do Estado de Pernambuco". A política servirá de incentivo para que poder público e iniciativa privada juntem esforços no sentido de promover o turismo de observação de aves como atividade sustentável em seu habitat natural, sem interferir no seu comportamento ou no seu ambiente. Entre as balizas da nova política, está a de promover apoio e fomento às atividades ecoturísticas, oferecendo informação e promovendo práticas comprometidas com o turismo sustentável. Dessa forma, percebe-se que, ao mesmo tempo em que incentiva a produção de riquezas, o projeto também foca na proteção do ecossistema pernambucano. Trata-se de um nicho ainda não tão explorado em nosso estado, de modo que se mostram bastante proveitosas todas as iniciativas que buscam promovê-lo. As vantagens do turismo relacionado à observação de aves são várias, devendo, portanto, haver iniciativas estatais, em conjunto com o setor privado, para viabilizar que essa atividade seja devidamente aproveitada. Assim sendo, o projeto como um todo tende a criar um ambiente favorável ao ecoturismo pernambucano, especificamente no que diz respeito à observação de pássaros.		
2.2. Voto do Relator		

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2715/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao criar diretrizes para a promoção do turismo de observação de aves em Pernambuco, contribuindo para o desenvolvimento desta atividade econômica.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2715/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 24 de Maio de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Teresa Leitão Diogo Moraes	Relator(a)	José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 009114/2022

Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2774/2021
Autoria: Deputado Waldemar Borges

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DENOMINA DE RODOVIA DEPUTADO OTÁVIO GONÇALO, A RODOVIA PE-160, NO TRECHO ENTRE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ATÉ O ENTRONCAMENTO COM A BR 104, NO DISTRITO DE PÃO DE AÇÚCAR NO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2774/2021, de autoria do Deputado Waldemar Borges. O Projeto de Lei original objetiva denominar de Rodovia Deputado Otávio Gonçalo a Rodovia PE-160, no trecho entre Santa Cruz do Capibaribe e o entroncamento com a BR 104, no Distrito de Pão de Açúcar no Município de Taquaritinga do Norte. A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022 para proceder, em síntese, ajuste na redação da sigla para que conste rodovia APE-104, de acordo com as regras técnicas utilizadas para a identificação de rodovias. Cumpre agora a este colegiado avaliar o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição objetiva prestar homenagem póstuma ao Deputado Otávio Gonçalo da Silva, ilustre político e cidadão pernambucano, nascido em Vertentes. Para tanto, conforme Substitutivo aprovado na CCLJ, denomina-se de Deputado Otávio Gonçalo da Silva, a rodovia APE-104, no trecho entre o entroncamento da BR-104 até o distrito de Gravatá do Ibiapina, localizado no Município de Taquaritinga do Norte. Engenheiro agrônomo, o homenageado teve sempre a visão de que a melhor forma de promover o crescimento social era impulsionar o desenvolvimento econômico, sendo essa uma das suas maiores bandeiras políticas. Figura humana e pública exemplar, além de ter exercido o mandato de Deputado Estadual de 1959 a 1962, destacou-se no desempenho de diversos outros cargos públicos, tais como os cargos de Assessor do Ministério da Agricultura, de Secretário Adjunto da Secretaria de Habitação da Prefeitura da Cidade do Recife (PCR) e de Diretor Administrativo e Financeiro da CEASA. Pela importância de sua contribuição para o crescimento de Pernambuco, é justa e oportuna a denominação de Deputado Otávio Gonçalo da Silva à rodovia APE-104, no trecho do entroncamento da BR-104 até o distrito de Gravatá do Ibiapina, localizado no Município de Taquaritinga do Norte.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2774/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove justa homenagem ao denominar de Deputado Otávio Gonçalo da Silva a rodovia APE-104, no trecho do entroncamento da BR-104 até o distrito de Gravatá do Ibiapina, localizado no Município de Taquaritinga do Norte.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2774/2021, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 24 de Maio de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Teresa Leitão Diogo Moraes	Relator(a)	José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 009115/2022

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 3186/2022
Autor: Deputado Aglailson Victor

EMENTA: PROPOSIÇÃO que denomina de Rodovia Militão Inácio dos Santos a Rodovia PE-058. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3186/2022, de autoria do deputado Aglailson Victor. A iniciativa tem por objetivo denominar de Rodovia Militão Inácio dos Santos a Rodovia Estadual PE-058, que liga a entrada da BR-232, no Município de Pombos, até a entrada da PE-063, na cidade de Primavera. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cumpre agora a esta comissão analisar o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O agricultor e feirante Militão Inácio dos Santos nasceu no ano de 1918, tendo morado a infância entre o Sítio Bela Vista e o Sítio Poço do Boi, localidades onde hoje se situa o município de Pombos. De origem humilde, ele se casou com Dona Maria Alice dos Santos e foi pai de seis filhos, tendo se dedicando com muito esforço para educá-los com base no respeito ao próximo e na honestidade. Ao longo dos seus quase 100 anos de vida, Militão tornou-se uma figura folclórica do município de Pombos, sendo reconhecido por todos como um exemplo de dedicação à família e aos valores do trabalho. Ele costumava reunir diferentes gerações na Praça Joaquim Batista, no centro da cidade, para contar histórias dos tempos antigos da região, bem como para disputar lances de cartas e pontuações de dominó. Sendo assim, Militão colecionou amigos e admiradores, ficando marcado na memória do povo de Pombos, que ainda recorda, vividamente e com saudades, de diversas ações bondosas e generosas de sua autoria. Diante disso, a proposição em discussão visa homenagear esse personagem simbólico do município de Pombos, denominando de Rodovia Militão Inácio dos Santos a Rodovia Estadual PE-058, no trecho que liga Pombos até a cidade de Primavera.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3186/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que presta homenagem a cidadão querido e respeitado do Município de Pombos por meio de denominação de rodovia estadual que corta a localidade.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3186/2022, de autoria do deputado Aglailson Victor.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 24 de Maio de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Teresa Leitão Diogo Moraes	Relator(a)	José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 009116/2022

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 3297/2022
Autoria: Ministério Público do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO que ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI Nº 12.956, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005, MODIFICADA PELA LEI Nº 17.333, DE 30 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio do Ofício Nº 244, de 19 de abril de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3297/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça. O Projeto de Lei em questão visa a alterar dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, e dá outras providências. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço tem por objetivo principal alterar dispositivos e anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE. Assim, a proposta dá nova redação ao artigo 37-A da antedita lei, de forma a igualar os prazos de concessão administrativa de licença médica para tratamento de saúde dos servidores aos mesmos prazos previstos para os membros do MPPE, conforme previsto na Lei Complementar nº 12/1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do MPPE. Promove, também, o acréscimo do artigo 37-B à Lei nº 12.956/2005 para suprir ausência legislativa referente à concessão de licença por motivo de doença de pessoa da família, estabelecendo-se as mesmas regras já existentes para os membros do MPPE, na forma da Lei Complementar nº 12/1994. Ademais, propõe-se a exclusão do requisito da estabilidade para o servidor do Ministério Público (Técnico Ministerial) que venha a se habilitar para o exercício de função gratificada de Assessor de Membro do Ministério Público – Símbolo FGMP-4, assim como para as demais funções de igual teor. Atualmente exige-se, além da conclusão do curso de bacharelado em Direito, a referida estabilidade no cargo. Por questão de economicidade, a proposta extingue os cargos de Técnico Ministerial e Técnico Ministerial Suplementar da área de transporte (motorista), já que, conforme justificativa anexa ao projeto, a existência de tais cargos na atividade-meio do Ministério Público de Pernambuco representa entrave à redução de gastos e, por conseguinte, à economia de recursos. Cumpre observar que os cargos em questão não são inerentes às atividades finalísticas do MPPE, e sim atividades de apoio. Diante do exposto, trata-se de proposta que observa princípios importantes na Administração Pública, como isonomia e economicidade, demonstrando a preocupação da instituição em gerir adequadamente seus recursos financeiros e pessoais.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3297/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove a isonomia e a economicidade no âmbito da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3297/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 24 de Maio de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Teresa Leitão Diogo Moraes	Relator(a)	José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 009117/2022

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 3301/2022
Autoria: Deputada Roberta Arraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria

do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a **Semana Estadual das Mulheres e Meninas na Ciência. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3301/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

A iniciativa tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir, na semana em que constar o dia 11 de fevereiro, a Semana Estadual das Mulheres e Meninas na Ciência.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise visa a criar a Semana Estadual das mulheres e meninas na Ciência no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, no intuito de fortalecer todas as ações e mobilizações com a finalidade de promover a produção de conhecimentos por parte das mulheres e enfrentar eventuais ações de discriminação de gênero.

Nesse sentido, a iniciativa fomenta o desenvolvimento de atividades, de modo integrado entre o poder público e privado, voltadas ao protagonismo feminino nas discussões filosóficas e científicas, que poderá ser alcançado por meio da realização de simpósios, palestras e outros eventos relacionados ao tema.

Como indicado na justificativa do projeto, as mulheres já representam cerca de 54% dos doutorandos brasileiros, o que já representa um importante protagonismo, principalmente numa sociedade em que o conhecimento científico é cada vez mais valorizado. Diante disso, a proposição contribui para estimular e celebrar o protagonismo feminino no âmbito da ciência.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3301/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que visa a celebrar e fortalecer o papel desempenhado pelas mulheres na produção do conhecimento científico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3301/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 24 de Maio de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Teresa Leitão Diogo Moraes Relator(a)		José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 009118/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3303/2022
Autor: Deputado Antônio Coelho

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de inserir a obrigatoriedade de divulgação do atendimento prioritário para as pessoas com câncer nos estabelecimentos bancários, notariais, comerciais, de serviços e nos órgãos públicos. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3303/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

O Projeto de Lei em questão tem o objetivo de inserir a obrigatoriedade de divulgação do atendimento prioritário para as pessoas com câncer nos estabelecimentos bancários, notariais, comerciais, de serviços e nos órgãos públicos no Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco (Lei nº 16.538/2019).

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Estatuto da Pessoa com Câncer. A norma estabelece as diretrizes, normas e critérios básicos, a fim de assegurar, promover, proteger e resguardar todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com câncer.

Entre essas diretrizes, está o direito de preferência no atendimento. Para garantir a materialização de tal direito, o inciso VIII do art. 5º da norma determina prioridade no atendimento " *nos serviços de transporte de pacientes fornecidos diretamente pelo poder público; nas casas de apoio mantidas com recursos públicos; no fornecimento de medicamentos e nos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares* " .

Nesse sentido, acertadamente, a proposição acrescenta o direito de atendimento preferencial nos estabelecimentos notariais, possibilitando às pessoas com câncer o pleno acesso aos serviços administrativos destinados a garantir autenticidade e segurança dos atos jurídicos. A proposição também acrescenta o § 3º ao art. 14-B, de modo a promover a responsabilização administrativa dos dirigentes de órgãos e instituições públicas que descumprirem o disposto na Lei nº 16.538/2019.

No entanto, constata-se a necessidade de apresentação de Substitutivo, pelas razões a seguir expostas. Em primeiro lugar, urge alterar a Ementa da Proposição, uma vez que não se institui "obrigatoriedade de divulgação do atendimento prioritário". O escopo do Projeto de Lei é proporcionar o direito de preferência da pessoa com câncer nos estabelecimentos notariais e estabelecer penalidades administrativas aplicáveis aos responsáveis por órgãos públicos que descumpriam o disposto no Estatuto da Pessoa com Câncer.

Em segundo lugar, a bem da clareza do dispositivo legal a ser instituído, sugere-se outra redação ao novo texto da alínea "d" do inciso VIII do art. 5º, excluindo-se a duplicidade da palavra "serviços".

Por fim, constata-se a necessidade de alterar a numeração do dispositivo que institui penalidades administrativas para os dirigentes de estabelecimentos públicos que descumpriam o disposto no Estatuto da Pessoa com Câncer. O autor do Projeto de Lei optou por instituir tal penalidade no âmbito do art. 14-B, que trata das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento do que determina o art. 14-A, que dispõe que " *As instituições públicas ou privadas que receberem produtos ou materiais, tais como próteses, órteses, cadeiras de rodas, equipamentos hospitalares, perucas e cabelos naturais ou fios sintéticos para confecção de perucas, a serem doados às pessoas com câncer, deverão disponibilizar para consulta pública, em seu sítio na internet ou por qualquer meio físico, informações detalhadas referentes à doação.* " No entanto, a redação atual do Projeto de Lei pode criar interpretações dúbias quanto ao alcance da sanção que se visa instituir. Sendo assim, faz-se necessário aperfeiçoar sua redação de modo a garantir a aplicabilidade do dispositivo a ser incluído na Lei nº 16.538/2019.

Diante do exposto, apresenta-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 3303/2022

Altera integralmente a redação Projeto de Lei nº 3303/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho

Artigo único. O Projeto de Lei nº 3303/2022 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de instituir prioridade de atendimento para as pessoas com câncer nos estabelecimentos notariais e de instituir responsabilização administrativa nos casos que indica.

Art. 1º A Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

.....

VIII -

.....

d) nos serviços dos estabelecimentos bancários, notariais, comerciais, nos órgãos públicos e em outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares. (NR)

.....

Art. 14-B.

.....

§ 3º O descumprimento do disposto no art. 14-A pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes, conforme legislação aplicável. (AC)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3303/2022 está em condições de ser aprovado, nos termos do Substitutivo apresentado por esta relatoria, uma vez que atende ao interesse público, contribuindo para a materialização de princípios constitucionais, notadamente o princípio da dignidade da pessoa humana, ao criar normas que visam a proteger o bem-estar da pessoa com câncer.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3303/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho, nos termos do Substitutivo apresentado por esta Comissão de Administração Pública.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 24 de Maio de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Teresa Leitão Diogo Moraes Relator(a)		José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 009119/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3307/2022
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.538, DE 9 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O ESTATUTO DA PESSOA COM CÂNCER NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS DEPUTADOS SOCORRO PIMENTEL E RODRIGO NOVAES, A FIM DE PREVER O ESTÍMULO A CAMPANHAS DE DOAÇÃO DE CABELOS E PERUCAS E À REALIZAÇÃO DE CORTES SOLIDÁRIOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 3307/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei objetiva alterar a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, a fim de prever o estímulo a campanhas de doação de cabelos e perucas e à realização de cortes solidários.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 16.538/2019 institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, destinado a reunir e estabelecer as diretrizes, normas e critérios básicos para assegurar, promover, proteger e resguardar o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com câncer, visando sua inclusão social e cidadania participativa plena e efetiva.

Nesse contexto, a proposição em análise altera o artigo 9º da referida lei para incluir, entre as políticas públicas de saúde específicas voltadas para as pessoas com câncer que devem ser desenvolvidas pelo Poder Público estadual, o estímulo a campanhas de doação de cabelos e perucas, assim como à realização de cortes de cabelos solidários, destinados a pessoas com alopecia induzida por quimioterapia. O objetivo da proposta é fomentar a doação de cabelos humanos para confecção de perucas no estado, uma vez que a perda de cabelos costuma surgir como efeito colateral das terapias empregadas no combate ao câncer.

Nesses casos, as perucas se apresentam como importante medida de manutenção da autoestima, com reflexos diretos na qualidade de vida do paciente e na adesão ao tratamento instituído.

O Projeto de Lei em questão, portanto, estabelece importante contribuição do Poder Legislativo Estadual direcionada ao bem-estar físico e mental das pessoas com câncer no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3307/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que contribui para fortalecer as políticas públicas direcionadas às pessoas com câncer no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3307/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 24 de Maio de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Relator(a) Teresa Leitão Diogo Moraes		José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 009120/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3310/2022
Autor: Governador do Estado

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Teresa Leitão
Diogo MoraesRelator(a)

José Queiroz
Tony Gel

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA O TOMBAMENTO DO SÍTIO HISTÓRICO E ARQUITETÔNICO DO POVOADO DE MURIBECA DOS GUARARAPES, MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, NESTE ESTADO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da mensagem Nº 65/2022, de 26 de abril de 2022, o Projeto de Lei Ordinária nº 3310/2022, de autoria do Governador do Estado, para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei objetiva autorizar o tombamento do Sítio Histórico e Arquitetônico do Povoado de Muribeca dos Guararapes, Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

A proposição em apreço objetiva autorizar o Poder Executivo Estadual a proceder ao tombamento do Sítio Histórico e Arquitetônico do Povoado de Muribeca dos Guararapes, Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado. Atende-se, assim, ao disposto no art. 3º da Lei nº 7.970, de 18 de setembro de 1979, que determina que o tombamento de cidades, vilas e povoados dependerá de autorização expressa de lei estadual, de iniciativa do Governador do Estado, mediante proposta do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural. Ademais, a proposição se encontra consentânea com o disposto na Resolução nº 2, de 1º de abril de 2008, do Conselho Estadual de Cultura, ratificada pela Resolução nº 4, de 24 de março de 2022, do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural. O Sítio Histórico e Arquitetônico do Povoado de Muribeca dos Guararapes, um dos mais importantes patrimônios do município e de grande valor nacional, tem em sua composição prédios históricos, casarios coloniais e engenhos que, construídos às margens do Rio Jaboatão, onde começou esse povoado, faz parte do gracioso patrimônio histórico a ser preservado pelo estado. Portanto, o tombamento do Sítio Histórico e Arquitetônico do Povoado de Muribeca dos Guararapes é importante medida de valorização e preservação, promovida com o intuito de garantir às gerações presentes e futuras o acesso às fontes do patrimônio histórico pernambucano.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3310/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que o tombamento do Sítio Histórico e Arquitetônico do Povoado de Muribeca dos Guararapes é medida relevante e necessária para a proteção do patrimônio histórico pernambucano.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3310/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 24 de Maio de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Teresa Leitão Diogo Moraes		José Queiroz Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 009121/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 3401/2022
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Abre, ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 3.267.000,00 em favor da Empresa Pernambuco de Comunicação S.A. - EPC. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3401/2022, de autoria da Governador do Estado de Pernambuco. A proposição abre, ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 3.267.000,00 em favor da Empresa Pernambuco de Comunicação S.A. - EPC. O Projeto foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

O Projeto de Lei em análise visa à abertura, ao Orçamento Fiscal do Estado, de Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 3.267.000,00 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil reais) em favor da Empresa Pernambuco de Comunicação S.A. - EPC. A EPC, criada por meio da Lei Estadual nº 14.404/2011, é uma empresa pública com a finalidade de prestação de serviços de radiodifusão pública e de serviços conexos, sendo responsável, por exemplo, pela TV Pernambuco (TVPE), que desde 1984 produz e veicula conteúdo audiovisual de interesse público em todo o estado e atualmente integra a Rede Nacional de Comunicação Pública, liderada pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC. O referido Crédito Suplementar, conforme a justificativa da proposição, permitirá a transferência, à EPC, de recursos orçamentários necessários à execução de novos investimentos, os quais possibilitarão, de maneira oportuna, a manutenção e a ampliação de seu sinal de TV na maior parte dos municípios do interior do estado, constituindo-se como alternativa de conteúdos jornalísticos, culturais e educativos de qualidade para toda a população pernambucana.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3401/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que destina recursos para que a EPC possa desempenhar sua missão institucional, promovendo o desenvolvimento e a difusão da produção jornalística, cultural e educativa pernambucana.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expeditas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3401/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco

Sala de Comissão de Administração Pública, em 24 de Maio de 2022**PARECER Nº 009122/2022**

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3401/2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3401/2022, que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 3.267.000,00 em favor da Empresa Pernambuco de Comunicação S.A. - EPC. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 3401/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 068/2022, datada de 17 de maio de 2022 e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposta legislativa em debate almeja abrir crédito suplementar, no Orçamento Fiscal do Estado – Exercício 2022, em favor da Empresa Pernambuco de Comunicação S.A. (EPC), no montante de R\$ 3.267.000,00 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil reais), para reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I do projeto, conforme descrição a seguir:

- Órgão: 31000 - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Unidade Orçamentária: 00506 - Empresa Pernambuco de Comunicação S.A. – EPC;
- Programa: 0452 - Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção do Modelo de Gestão;
- Objetivo: Coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos do Modelo de Gestão e assegurar o suporte administrativo e tecnológico necessário ao seu desempenho;
- R\$ 28.700,00 (Atividade: 24.122.0452.3363 – Conservação do Patrimônio Público na Empresa Pernambuco de Comunicação S/A);
- R\$ 1.938.300,00 (Atividade: 24.122.0452.4657 – Gestão das atividades da Empresa Pernambuco de Comunicação S/A);
- R\$ 1.300.000,00 (Projeto: 24.722.1082.4656 – Reestruturação da TV Pernambuco).

Por fim, na mensagem encaminhada, o autor solicita a observação da tramitação em regime de urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. Os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/1964 estabelecem alguns requisitos para permitir a abertura de créditos adicionais. Os referidos dispositivos assim dispõem:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. [...]

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Nesse sentido, conforme indica o artigo 2º do projeto, os recursos necessários à realização das despesas são provenientes de excesso de arrecadação da fonte de recursos "0101 – Recursos Ordinários – Adm. Direta", conforme exigência contida no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Além disso, também os recursos são especificados no Anexo II, conforme descrição abaixo:

ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	3.267.000,00
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	
1.1.1.2.51.0.0	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	
1.1.1.2.51.1.1	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal	
1.1.1.2.51.1.1	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal	

A Mensagem anexa à propositura salienta que os recursos destinados à EPC são necessários para a execução de novos investimentos, os quais possibilitarão a manutenção e ampliação de seu sinal de TV na maior parte dos municípios do interior, permanecendo como alternativa viável de entrega de conteúdos jornalísticos, culturais e educativos de qualidade à população pernambucana. Sendo assim, a proposição em apreço indicou a existência dos recursos orçamentários para a ocorrência da despesa, os quais são oriundos de excesso de arrecadação, bem como apresentou justificativa, na qual demonstra a necessidade dos valores em favor da EPC.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3401/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3401/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 24 de Maio de 2022

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Diogo Moraes Tony Gel		Antonio Coelho José Queiroz Lucas RamosRelator(a)

PARECER Nº 009123/2022**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária com tramitação conjunta, nº 2851/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira e nº 3248/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

EMENTA: Substitutivo que pretende alterar integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 2851/2021 e 3248/2022. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2851/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira e nº 3248, de autoria do Deputado Antônio Moraes. O Substitutivo Pretende alterar integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 2851/2021 e 3248/2022. A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 18 e art. 25 da Constituição Federal.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado nas justificativas das Propostas Legislativas iniciais, ambos Projetos de Lei tem a intenção de criar as regras para a realização de correções técnicas das Leis que criaram os municípios, regulamentando a atualização dos limites entre os municípios de Pernambuco, possibilitando a correta caracterização e representação cartográfica por meios modernos desses limites territoriais entre os municípios, promovendo a melhor atuação dos órgãos de planejamento territorial, dirimindo os conflitos de jurisdição e proporcionando a correta prestação de serviços públicos essenciais à população, como os de saúde e educação, e que futuramente, aumentará a segurança jurídica para a atuação da administração municipal em seu território, trazendo desta forma, enormes benefícios para a população e para o Estado. O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, adequa a redação dos Projetos de Lei iniciais às normas legais vigentes e faz os ajustes em seus dispositivos, retirando os vícios de inconstitucionalidade, mantendo as linhas e ideias originais dos legisladores. Estando o Substitutivo devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2851/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira e nº 3248/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2851/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira e nº 3248/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 24 de Maio de 2022

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Dulci Amorim		Aluísio Lessa Relator(a)

PARECER Nº 009124/2022**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**

Parecer ao Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

EMENTA: Substitutivo que pretende alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. O Substitutivo Pretende alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021. A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 6º, art. 24 e art. 196 da Constituição Federal, o art. 19, Caput, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o Projeto de Lei tem a intenção de criar a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco, com o objetivo de promover e difundir as informações sobre a prevenção e combate ao câncer de mama masculino, adotando os programas, processos e mecanismos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade disseminem os conhecimentos sobre esse tema, além de promover o reconhecimento da importância de políticas públicas para a prevenção e combate, visto que os casos correspondem a cerca de 1% do total dos casos de câncer de mama registrados, trazendo desta forma, enormes benefícios para a sociedade do Estado. O Substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública, adequa a redação do Projeto de Lei inicial às normas legais vigentes e faz os ajustes em seus dispositivos, retirando os vícios de inconstitucionalidade relativos à Constituição Estadual e fazendo os ajustes relativos à matéria de políticas públicas, mantendo as linhas e ideias originais do legislador. Estando o Substitutivo devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 24 de Maio de 2022

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Dulci Amorim		Aluísio Lessa Relator(a)

PARECER Nº 009125/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo aos Projetos de Leis Ordinárias nº 2851/2021 e 3248/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados para a realização de correções técnicas na legislação que dispõe sobre limites entre municípios do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Esta Lei disciplina os critérios e procedimentos que regem as correções técnicas a serem realizadas nas leis que dispõem sobre os limites entre municípios no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se como correção técnica a atualização legislativa que busca retificar a representação cartográfica dos limites municipais, em casos de erros ou imprecisões identificados nas leis de criação dos municípios ou suas subsequentes alterações, bem como nas leis que disponham sobre a divisão administrativa e judiciária do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A solicitação de correção técnica deverá ser apresentada pelo município interessado ou por Deputado Estadual à Comissão de Negócios Municipais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, acompanhada da seguinte documentação:

I - justificativa da necessidade de correção técnica e documentação comprobatória da necessidade;

II - memorial descritivo da correção técnica dos limites municipais, inclusive com coordenadas geográficas e com a respectiva representação cartográfica.

§ 1º A solicitação de correção técnica também poderá ser apresentada pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável por coordenar o Sistema Estatístico e Cartográfico Estadual.

§ 2º Na hipótese do § 1º também serão exigidos a justificativa e o memorial descritivo previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 3º Nas hipóteses do *caput* e do § 1º deste artigo será realizada consulta, meramente opinativa, aos Municípios envolvidos na correção dos limites, por meio de ofícios enviados ao Poder Executivo e Legislativo de cada Município envolvido.

Art. 3º A Comissão de Negócios Municipais encaminhará a solicitação e os documentos correspondentes ao órgão ou entidade do Poder Executivo responsável por coordenar o Sistema Estatístico e Cartográfico Estadual para análise e manifestação sobre a realização da correção técnica.

§ 1º Caso o órgão ou entidade do Poder Executivo manifeste-se pela realização da correção técnica, a Comissão de Negócios Municipais deliberará sobre a apresentação de projeto de lei para promover as alterações legislativas necessárias, observando-se os procedimentos constantes na Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.

§ 2º Caso o órgão ou entidade do Poder Executivo manifeste-se contra a realização da correção técnica, a solicitação será arquivada.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 1º do art. 2º, fica dispensada a análise e manifestação de que trata o *caput*, cabendo à Comissão de Negócios Municipais deliberar sobre a apresentação ou não de projeto de lei.

Art. 4º A Comissão de Negócios Municipais poderá optar por realizar diversas correções técnicas por meio de um mesmo projeto de lei, desde que cumpridos os requisitos dispostos nos arts. 2º e 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 24 de Maio de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes		Alessandra Vieira Antonio Coelho Relator(a)

PARECER Nº 009126/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 3181/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de instituir medidas de prevenção a acidentes com idosos e medidas de primeiros socorros.

Art. 1º A Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.
....."

VIII -
....."

f) estimular e promover cursos, nas áreas de saúde e de educação, específicos para as pessoas idosas; e, (NR)

g) promover ações e campanhas direcionadas à prevenção de acidentes com idosos e à instrução para prestação de primeiros socorros. (AC)
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 24 de Maio de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes		Alessandra Vieira Antonio Coelho Relator(a)

PARECER Nº 009127/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3236/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.090, 30 de junho de 2017, que institui o Programa Educação Integrada, para redefinir seus eixos prioritários de ação.

Art. 1º A Lei nº 16.090, de 30 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Educação Integrada, que tem por objetivo a formação de parcerias com municípios direcionadas à melhoria da qualidade da educação nos anos finais do ensino fundamental ofertado pelas redes municipais de educação. (NR)
....."

Art. 3º
....."

I - Educação Integral: Princípios e Premissas; (NR)
....."

III - Ensino Fundamental: Formação Básica; (NR)
....."

VII - Estratégias Colaborativas." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os incisos II e V do art. 3º da Lei nº 16.090, de 30 de junho de 2017.

Sala de Comissão de Redação Final, em 24 de Maio de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Diogo MoraesRelator(a)
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 009128/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3269/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC.

Art. 1º A Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

VII - promover a coordenação das atividades desenvolvidas no âmbito da rede estadual hidrometeorológica e de qualidade de água, em articulação e parceria com órgãos e entidades públicas ou privadas que a integram, ou que dela sejam usuárias; (NR)

XIV - fiscalizar, com poder de polícia, o uso dos recursos hídricos e os serviços de adução de água bruta do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional do Estado de Pernambuco - PISF, inclusive para fins de aplicação de sanções administrativas, inclusive multas, previstas em leis e regulamentos próprios; (NR)

XXXV - fiscalizar as barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, de que trata a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para as quais outorga o direito de uso dos recursos hídricos, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico; (AC)

XXXVI - cumprir os objetivos do Sistema Estadual de Controle, Operação e Manutenção dos sistemas estaduais de reserva e distribuição de água bruta interligados ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional do Estado de Pernambuco - SEPISF/PE, de que tratam os incisos I ao

VII do art. 1º da Lei nº 16.778, de 23 de dezembro de 2019; e (AC)

XXXVII - arrecadar e gerir os recursos financeiros advindos da prestação do serviço de adução de água bruta do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional no Estado de Pernambuco - PISF/PE. (AC)

Art. 8º

XII - os recursos decorrentes da aplicação de multas administrativas por infração cometida pelos usuários dos recursos hídricos, outorgados ou não dependentes de outorga; (AC)

XIII - os recursos decorrentes da prestação do serviço de adução de água bruta do PISF/PE; e, (AC)

XIV – o valor arrecadado pela imposição de multas, decorrentes de violação à legislação aplicável aos recursos hídricos, em especial ao Decreto nº 38.752, de 22 de outubro de 2012. (AC)

Art. 9º O Diretor Presidente da APAC submeterá à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos o plano plurianual de trabalho e suas revisões, bem como, anualmente, a previsão orçamentária para a entidade. (NR)

§ 1º Após a aprovação pela Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos, a APAC encaminhará o seu plano de trabalho e respectivas revisões e as propostas de seus orçamentos anuais, para inclusão nos projetos de lei respectivos. (NR)

§ 2º A elaboração da proposta orçamentária obedecerá às normas fixadas na legislação pertinente.

§ 3º A APAC encaminhará, junto com a proposta orçamentária, quadro demonstrativo do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando seu equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 10.

§ 1º As disponibilidades financeiras, enquanto não utilizadas, poderão ser mantidas em aplicações financeiras, observada a legislação específica aplicável. (AC)

§ 2º Os recursos de que trata o XIII do art. 8º deverão ser mantidos em conta vinculada do PISF/PE. (AC)

Art. 14. A APAC será dirigida por uma Diretoria Colegiada, composta por 1 (um) Diretor-Presidente e 4 (quatro) Diretores Executivos, nomeados pelo Governador do Estado. (NR)

Art. 16. O Diretor-Presidente somente poderá perder o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar. (NR)

Art. 17.

IX - deliberar sobre: (AC)

a) políticas e diretrizes básicas a serem implementadas; (AC)

b) o Plano Anual de Trabalho da APAC e os relatórios anuais das gerências; (AC)

c) os termos da proposta orçamentária anual e plurianual, a ser submetida ao Poder Executivo; (AC)

d) venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da APAC; (AC)

X - propor recomendações às Gerências para fins de aperfeiçoamento dos serviços prestados; (AC)

XI - elaborar, discutir e aprovar atos normativos internos, regimento interno e manual de serviços da APAC; e, (AC)

XII - exercer atribuições correlatas, previstas no Regimento Interno ou Manual de Serviços da APAC. (AC)

Art. 2º O Anexo III da Lei nº 14.028, de 2010, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se o inciso I do art. 11, os arts 12 e 13, o inciso VIII do art. 17 da Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, e o inciso VII do art. 60 da Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005.

**ANEXO ÚNICO
ANEXO III DA LEI Nº 14.028/2010**

**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA
AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC**

AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC		
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 1	DAS-1	01
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	03
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	01
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	04
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	02
Cargo de Apoio e Assessoramento - 3	CAA-3	03
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	01
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	05
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	01
Função Gratificada de Supervisão - 1	FGS-1	08
Função Gratificada de Supervisão - 2	FGS-2	10
Função Gratificada de Supervisão - 3	FGS-3	03
Função Gratificada de Apoio - 1	FGA-1	02
TOTAL		44

Sala de Comissão de Redação Final, em 24 de Maio de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Diogo MoraesRelator(a)
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 009129/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3294/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.

Art. 1º Fica o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco autorizado, em caráter excepcional, a repassar orçamentária e financeiramente R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais) ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O valor a que se refere o *caput* será repassado em parcela única, devendo o repasse ocorrer até 30 de junho de 2022.

Art. 2º Os recursos tratados no art. 1º decorrerão do superávit de exercícios anteriores da Fonte 124 - Fundo Especial de Reparaparelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado Pernambuco - FERM-PJPE, instituído pela Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013.

Art. 3º Os recursos cujo repasse é autorizado por esta Lei serão aplicados integralmente, pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco, em despesas relacionadas a ações de ressocialização, repressão à criminalidade e combate à violência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 24 de Maio de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Diogo MoraesRelator(a)
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 009130/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 3312/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, objetivando proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do Sistema de Justiça.

§ 1º A Residência Jurídica constitui modalidade de ensino destinado a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 2º A Residência Jurídica consiste no treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como o auxílio prático aos magistrados e servidores do Poder Judiciário no desempenho de suas atribuições institucionais.

§ 3º O Programa de Residência poderá ter jornada de estágio máxima de 30 (trinta) horas semanais e duração de até 36 (trinta e seis) meses, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública.

Art. 2º A regulamentação do Programa de Residência Jurídica dar-se-á por meio de Instrução Normativa a ser expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a qual deverá dispor sobre o processo seletivo para o ingresso no programa e seu conteúdo programático, a delimitação das atividades a serem exercidas pelo residente, as hipóteses de desligamento e os requisitos para obtenção do certificado final, observadas as disposições contidas nesta Lei.

§ 1º A admissão no Programa de Residência Jurídica deve ocorrer mediante seleção simplificada, com publicação de edital e ampla divulgação, em uma única etapa, que se dará pelo critério de avaliação do coeficiente de rendimento acumulado, constante do Histórico Escolar do candidato ao término de sua graduação.

§ 2º Aplica-se ao Programa de Residência Jurídica o disposto na Resolução CNJ nº 336, de 29 de setembro de 2020, que dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário nacional.

§ 3º Os residentes deverão receber orientações teóricas e práticas sobre a atuação do Poder Judiciário ao longo do programa, contando com um magistrado-orientador, bem como participar também de atividades e eventos acadêmicos realizados pelas Escolas da Magistratura.

§ 4º Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados, nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário.

§ 5º É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o magistrado-orientador.

§ 6º Os residentes não poderão exercer a advocacia durante a vigência do Programa de Residência Jurídica.

§ 7º O residente deverá receber, ao longo do período de participação, uma bolsa-auxílio mensal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e um seguro de acidentes pessoais.

§ 8º Serão, inicialmente, disponibilizadas 20 (vinte) vagas para o programa e mais 10 (dez) para o cadastro de reserva.

§ 9º O valor da bolsa-auxílio, bem como o quantitativo de vagas, poderá ser modificado por ato do Presidente do Tribunal, ouvida a Escola Judicial, atendendo à conveniência administrativa, técnica e/ou financeira e à disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação, nos termos do ato normativo local, o residente fará jus ao Certificado de Conclusão de Programa de Residência.

Art. 4º A participação em Programa de Residência Jurídica, ora instituído, deverá ser considerada como título, nos termos da Resolução CNJ nº 75, de 12 de maio de 2009.

Art. 5º Acarretará a suspensão imediata do benefício da bolsa e a rescisão do Termo de Compromisso/Bolsista:

I - O desligamento do programa, a pedido do residente;

II - A falta de assiduidade na atividade prática, acima do percentual previsto;

III - A verificação de falsidade ou omissão de informações prestadas por parte do residente;

IV - A prática de ato incompatível com a boa conduta ou avaliação da conduta como antiética e antiprofissional, a critério da Corregedoria Geral da Justiça;

V - Outros casos, em que a permanência do residente torne-se incompatível com os objetivos do programa, a serem apurados pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 24 de Maio de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes		Alessandra Vieira Antonio Coelho

PARECER Nº 009131/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3313/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a fim de modificar a competência de varas criminais para a execução de medidas restritivas de direito e da corregedoria do estabelecimento prisional.

Art. 1º O art. 88, § 3º, da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco -, passa a vigorar com a alteração seguinte:

“Art. 88.

§ 3º Nas Comarcas onde existir mais de uma Vara com competência criminal, privativa ou por distribuição, cada Unidade executará as penas restritivas de direito, penas de multa e sursis penal impostos em suas sentenças, e a corregedoria do estabelecimento prisional será exercida pelo Juízo da 2ª Vara ou da 2ª Vara Criminal, que não estiverem sob competência de vara de execução de penas privativas de liberdade.(NR)

Art. 2º A alteração legislativa promovida por esta Lei Complementar não implica aumento de despesas para o Poder Judiciário do Estado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 24 de Maio de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes		Alessandra Vieira Antonio Coelho

PARECER Nº 009132/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3314/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei Complementar nº 100, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária de Pernambuco, a fim de fixar a licença-prêmio por tempo de serviço no rol das verbas que não estão abrangidas pelo subsídio.

Art. 1º O art. 88, § 3º, da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco -, passa a vigorar com a alteração seguinte:

“Art. 144.

XXVII - licença-prêmio por tempo de serviço; (NR)

XXVIII - demais verbas excluídas por lei. (AC)

§ 5º Após cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço público, o magistrado ou magistrada terá direito a licença-prêmio de três meses, admitida a sua conversão em pecúnia, quando da aposentadoria ou quando não gozada por necessidade do serviço, limitada, neste caso, a 60 (sessenta) dias por ano e a 90 (noventa) dias por quinquênio.” (AC)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 24 de Maio de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes		Alessandra Vieira Antonio Coelho

PARECER Nº 009133/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3401/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 3.267.000,00 em favor da Empresa Pernambuco de Comunicação S.A. - EPC.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2022, em favor da Empresa Pernambuco de Comunicação S.A. - EPC, crédito suplementar no valor de R\$ 3.267.000,00 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos 0101 - Recursos Ordinários - Administração Direta, no valor de R\$ 3.267.000,00 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil reais), provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
	FONTE	VALOR
31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
00506 Empresa Pernambuco de Comunicação S.A. - EPC		
Atividade: 24.122.0452.3363 - Conservação do Patrimônio Público na Empresa Pernambuco de		28.700,00
	Comunicação S/A	
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101 28.700,00
Atividade: 24.122.0452.4657 - Gestão das atividades da Empresa Pernambuco de Comunicação		1.938.300,00
	S/A	
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101 1.938.300,00
Projeto: 24.722.1082.4656 - Reestruturação da TV Pernambuco		1.300.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0101 1.300.000,00
	TOTAL	3.267.000,00

ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	3.267.000,00
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.267.000,00
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	3.267.000,00
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	3.267.000,00
1.1.1.2.51.0.0	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	3.267.000,00
1.1.1.2.51.1.1	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal	3.267.000,00
1.1.1.2.51.1.1	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal	3.267.000,00
	TOTAL	3.267.000,00

Sala de Comissão de Redação Final, em 24 de Maio de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Guilherme Uchoa		Diogo Moraes Marco Aurelio Meu Amigo

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DEZESETE DE MAIO DE 2022.

Às dez horas do dia dezoito de maio de dois mil e vinte e dois, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais, registrada no canal Youtube “TV ALEPE Master” e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluisio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Antonio Coelho, Deputado Antônio Moraes, Deputado Diogo Moraes, Deputado José Queiroz, Deputado Tony Gel e o membro suplente Deputado Isaltino Nascimento. O Presidente, Deputado Aluisio Lessa constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia dez de maio de 2022, ata aprovada por unanimidade, passando à distribuição dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 3360/2022, de autoria dos Deputados Joel da Harpa e Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Institui a Universalização da Tarifa Social da Água, subcategoria tarifária que integra a classificação do cadastro das economias de natureza residencial, nas condições que especifica, promovendo a sua universalização através da ampliação e simplificação da concessão do benefício, altera o Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos, realizadas pela Companhia Pernambucana de saneamento (COMPESA), e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 3361/2022, de autoria dos Deputados Romário Dias e Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que instituiu o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEF), para vetar a prorrogação da sua vigência.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3362/2022, de autoria dos Deputados Romário Dias e Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a base de cálculo do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), veículos usados, para o exercício de 2023, de que trata o art. 8º da Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 3364/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde no

Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 3367/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e dá outras providências para incluir a possibilidade de destinação de recursos do fundo, para a assistência de crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento. Prosseguindo, o Presidente Aluísio Lessa passou à discussão e votação da pauta do dia, a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 3313/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a fim de modificar a competência de varas criminais para a execução de medidas restritivas de direito e da corregedoria do estabelecimento prisional.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Complementar nº 3314/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária de Pernambuco, a fim de fixar a licença-prêmio por tempo de serviço no rol das verbas que não estão abrangidas pelo subsídio.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3297/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antonio Coelho que apresentou parecer favorável ao projeto à unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3310/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o tombamento do Sítio Histórico e Arquitetônico do Povoado de Muribeca dos Guararapes, Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.), tendo como relator o Deputado José Queiroz que apresentou parecer pela aprovação ao projeto à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3311/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz alterações na Lei nº 11.194, de 28 de dezembro de 1994, que institui a Taxa pela Utilização dos Serviços Notariais ou de Registro.), tendo como relator o Deputado Tony Gel que apresentou parecer favorável ao projeto à unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3312/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antonio Coelho que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes. Terminada a pauta do dia, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa colocou o microfone à disposição dos presentes, porém, não havendo manifestações para o uso da palavra, declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, convocando a todos para a reunião da próxima semana em horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2022.

Às nove horas e trinta minutos do dia 17 (dezesete) de Maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Antônio Coelho (UNIÃO), Diogo Moraes (PSB) e José Queiroz (PDT) membros titulares, e os Deputados: Isaltino Nascimento (PSB) e Tony Gel (PSB) membros suplentes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 3354/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães em coautoria com a Deputada Simone Santana, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3355/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3356/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3357/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3358/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3359/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3360/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa em coautoria com o Deputado Coronel Alberto Feitosa, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3361/2022, de autoria do Deputado Romário Dias em coautoria com o Deputado Coronel Alberto Feitosa, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3362/2022, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa em coautoria com o Deputado Romário Dias, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3363/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3364/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3365/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3366/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3367/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3368/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3369/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3370/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3371/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3373/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3374/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3375/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3376/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3377/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3378/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3379/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3380/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar Nº 3313/2022, de autoria do Poder Judiciário, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar Nº 3314/2022, de autoria do Poder Judiciário, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2769/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2890/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3234/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3236/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3246/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3252/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3255/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3290/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3294/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3312/2022, de autoria do Poder Judiciário, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às onze horas e trinta minutos, através do Sistema de Deliberação Remota, compareceram para esta Reunião Ordinária, de acordo com o Art. 118, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, também de autoria desta Casa Legislativa e em obediência à convocação por edital da Presidente deste colegiado técnico, Deputada SIMONE SANTANA (PSB), as Deputadas e Deputados, membros titulares ERICK LESSA (PP) e PRISCILA KRAUSE (Cidadania) e membro suplente ALESSANDRA VIEIRA (União Brasil), sob a presidência da Deputada Simone Santana. Observado o quórum regimental, a Senhora Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária do dia 19 de abril de 2022, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, a Sra. Presidente colocou em distribuição o seguinte Projeto: Projeto de Lei Ordinária nº 3286/2022, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, ao Deputado Erick Lessa, como Relator. Continuando a Sra. Presidente, colocou em discussão o seguinte Projeto: Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3131/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes, e em seguida, na ausência do Relator, Deputado Fabrício Ferraz, designou a Deputada Alessandra Vieira como nova Relatora, a quem passou a palavra, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Prosseguindo, a Sra. Presidente passou a Presidência da Reunião ao Deputado Erick Lessa, que colocou em discussão o seguinte Projeto: Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Simone Santana, para emissão de seu parecer, e discorreu sobre o Substitutivo, explicando que o mesmo foi apresentado para integrar o Projeto inicial à Legislação existente, que seria a Lei Estadual nº 17.647/2022, de autoria da Deputada Priscila Krause, que criou o Marco Legal da Primeira Infância, fortalecendo desta forma essa Lei. E como Coordenadora da Frente Parlamentar dos Direitos da Primeira Infância fico feliz com o surgimento dessas iniciativas pois fortalecem a causa. E explanou que seu Parecer foi pela aprovação. Em seguida o Sr. Presidente registrou um encontro que acontecerá no próximo dia 23 de maio na ALEPE, com todos os Conselhos Tutelares de todo o Estado, sobre o mesmo tema e em seguida colocou o Parecer em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando o Sr. Presidente, devolveu a Presidência da Reunião à Deputada Simone Santana, que agradeceu e em seguida a Sra. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pela Sra. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Portarias

PORTARIA Nº 429/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alope trâmite n.º 004528/2022 e no Ofício n.º 063/2022, **da Superintendência Administrativa**, **RESOLVE**: dispensar a servidora **ANA ROSA FERREIRA LIMA DE VASCONCELOS**, matrícula nº 291, da função gratificada de Assessoramento, Símbolo PL-ASS-2, da Estrutura da Superintendência Administrativa, a partir do dia 1º de junho de 2022, nos termos das Leis nºs 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 24 de maio de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 430/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alope trâmite n.º 004528/2022 e no Ofício n.º 063/2022, **da Superintendência Administrativa**, **RESOLVE**: lotar na Superintendência Administrativa, a servidora **JOELMA DUARTE DE CAMPOS**, matrícula nº 42610, designando-a para exercer a função gratificada de Assessoramento, Símbolo PL-ASS-2, a partir do dia 1º de junho de 2022, nos termos das Leis nºs 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 24 de maio de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

Escala de Férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO FUNCIONAL
GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL

ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos dos Atos nº. 468/89 e 598/15 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MAT	NOME DO FUNCIONARIO	EXERCICIO	GOZO
0000561	CARLYSANGELA SILVA FALCAO	2022	20/06/2022 19/07/2022
0000536	CLAUDIA LINS DE ALBUQUERQUE MENDES	2021 2º PERÍODO	01/06/2022 30/06/2022
0000581	DIOGO BEZERRA LOPES PEREIRA	2021	01/06/2022 30/06/2022
0000541	EDVAN VIEIRA DE FRANCA PAZ	2022	01/06/2022 30/06/2022
0000401	EFREM MANOEL CALOETE VILELA	2022	01/06/2022 30/06/2022
0028239	EROTIDES BANDEIRA DE ARRUDA	2021	06/06/2022 05/07/2022
0000548	FILIZE LUIZ MELO DA COSTA MONTEIRO	2022	27/06/2022 26/07/2022
0000620	FILIFE MONTERAZO CORDEIRO	2021	01/06/2022 30/06/2022
0000533	GRAZIELA BACCHI HORA	2022 2º PERÍODO	01/06/2022 30/06/2022
0000568	GUILHERME STOR DE AGUIAR	2021	01/06/2022 30/06/2022
0000554	IVANNA AGUIAR DE CASTRO	2021	27/06/2022 26/07/2022
0025713	JOAO BERCHMANS BORGES BARROS JUNIOR	2021	13/06/2022 12/07/2022
0000634	JULIANA ARETAKIS VIEIRA DE MELO MOTA	2021	06/06/2022 05/07/2022
0000580	LUCAS COELHO PAES	2022	01/06/2022 30/06/2022
0000450	MARCIO ANDRE CARNEIRO DE LIMA	2022	01/06/2022 30/06/2022
0024500	MIRIAM CECILIA MACHADO GOMES	2021	15/06/2022 14/07/2022
0000214	RAIMUNDO MANOEL DE SOUZA	2022	01/06/2022 30/06/2022
0000625	RAISSA CASTELO BRANCO VIANA	2021	01/06/2022 30/06/2022
0000583	VICTOR LUIZ DE FREITAS SOUZA BARRETO	2021	01/06/2022 30/06/2022

Em 23 de maio de 2022

TACIANA MARIA BARBOSA GUERRA
Gerente de Cadastro Funcional, em exercício

TACIANA MARIA BARBOSA GUERRA
Chefe do Depto. de Gestão Funcional

RENE BARBOSA GOMES DA SILVA
Superintendente de Gestão de Pessoas

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Errata de Escala de Férias

ERRATA DE ESCALA DE FÉRIAS

Na Escala de Férias assinada em 21/06/2018, publicada em 27/06/2018 e republicada em 04/08/2018, referente ao servidor: 0026951 JOÃO NOVAES NETO, período de gozo: 02/07 A 31/07/2018, onde se lê exercício 2017, leia-se 2018.

Na Escala de Férias assinada em 25/06/2019, publicada em 26/06/2019 e republicada em 18/08/2019, referente ao servidor: 0026951 JOÃO NOVAES NETO, período de gozo: 01/07 A 30/07/2019, onde se lê exercício 2018, leia-se 2019.

Na Escala de Férias assinada em 25/06/2020, publicada em 26/06/2020, referente ao servidor: 0026951 JOÃO NOVAES NETO, período de gozo: 01/07 A 30/07/2020, onde se lê exercício 2019, leia-se 2020.

Na Escala de Férias assinada em 22/06/2021, publicada em 23/06/2021, referente ao servidor: 0026951 JOÃO NOVAES NETO, período de gozo: 01/07 A 30/07/2021, onde se lê exercício 2020, leia-se 2021.